

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
CAMPUS DE MARÍLIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS**

MARISA LUVIZUTTI COIADO MARTINEZ

**CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS TRABALHISTAS: UMA ANÁLISE
CRÍTICA DA CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO COM
VISTAS A UMA PROPOSTA METODOLÓGICA DE EXTENSÃO.**

Marília
2005

MARISA LUVIZUTTI COIADO MARTINEZ

**CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS TRABALHISTAS: UMA ANÁLISE
CRÍTICA DA CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO COM
VISTAS A UMA PROPOSTA METODOLÓGICA DE EXTENSÃO.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP - *Campus* de Marília, para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação (Área de concentração: Informação, Tecnologia e Conhecimento).

Orientador: Prof. Dr. José Augusto Chaves Guimarães

Marília
2005

MARISA LUVIZUTTI COIADO MARTINEZ

**CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS TRABALHISTAS: UMA ANÁLISE
CRÍTICA DA CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO COM
VISTAS A UMA PROPOSTA METODOLÓGICA DE EXTENSÃO.**

BANCA EXAMINADORA

Dissertação para obtenção do título de mestre

Dr. José Augusto Chaves Guimarães (orientador)
Faculdade de Filosofia e Ciências -UNESP

Dra. Marilda Lopes Ginez de Lara
Escola de Comunicação e Artes – USP/São Paulo

Dr. João Batista Ernesto de Moraes
Faculdade de Filosofia e Ciências -UNESP

Marília, 20 de maio de 2005

Algumas áreas do conhecimento, significativamente pautadas pela dimensão pragmática, como é o caso da Biblioteconomia, têm seu avanço pontuado pelo idealismo, pela dedicação e pelo incansável trabalho dos profissionais que, em sua lida cotidiana, encontram o sentido para a reflexão e a pesquisa.

Fica, pois, mais que o agradecimento sincero e a profunda admiração, o tributo a Doris de Queiroz Carvalho, seja pelo seu pioneirismo na idealização da Classificação Decimal de Direito seja, principalmente, por sua disponibilidade e entusiasmo, quando da realização de nossas atividades de pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. José Augusto Chaves Guimarães pelo trabalho de orientação, pela oportunidade, dedicação e enorme capacidade de compartilhar conhecimento.

À Dr^a. Marilda Lopes Ginez de Lara, pelas valiosas contribuições no Exame de Qualificação.

Ao Dr. João Batista Ernesto de Moraes, pela atenção e sugestões valiosas também no momento do Exame de Qualificação.

Aos amigos e familiares que, mesmo não sendo aqui nomeados, sabem o quão foi importante o apoio e a ajuda de cada um para a realização desse trabalho.

Muito obrigada.

Dedico este trabalho ao Paulo, por tudo que representa para mim, e às nossas amadas filhas, Mariana e Paula, juntamente com um pedido de desculpas pelas inevitáveis ausências.

RESUMO

A organização e representação do conhecimento registrado ou socializado pressupõe a utilização de linguagens documentárias, no âmbito das quais destacam-se os sistemas de classificação bibliográficos que não apenas determinam a localização física de um documento em uma unidade de informação como também representam a área de especialidade relativa à temática do mesmo. No caso específico do Direito, a especificidade e a atualização desses instrumentos torna-se determinante, visto ser um campo em constante desenvolvimento, com rápida incorporação de novos termos na área de especialidade. No caso específico do Brasil, dispõe-se da Classificação Decimal de Direito, que, nem mesmo em sua edição mais recente (2002) prevê subdivisões específicas para a área de Direito Processual do Trabalho. Isso que gera a impossibilidade de representação dos assuntos desse ramo jurídico, principalmente no caso dos *recursos trabalhistas*, que possuem grande especificidade temática e intensa produção documental. Dessa forma, objetivou-se realizar um cotejo entre a área de Direito Processual do Trabalho (por meio da identificação e hierarquização de seus termos de acordo com a doutrina brasileira) e a estrutura conceitual e notacional da Classificação Decimal de Direito, de modo a fornecer subsídios metodológicos para o processo de extensão e atualização da mesma no âmbito dos recursos trabalhistas. Para tanto, utilizou-se de obras doutrinárias, por serem consideradas como fontes para a estruturação do conhecimento na área. Partindo da caracterização dos recursos no âmbito do Direito Processual do Trabalho brasileiro, adentrou-se na abordagem do tratamento temático da informação, com especial destaque à estrutura notacional e terminológica da Classificação Decimal de Direito, que apresenta uma simbiose entre o aspecto estrutural da Classificação Decimal de Dewey e o aspecto conceitual da Classificação Decimal Universal, chegando-se a pontuar lacunas e desatualizações da mesma, principalmente no que tange a área de Direito Processual do Trabalho. Em seguida, analisou-se, à luz da Terminologia, a questão da estrutura textual para fins de identificação de conceitos na área de Direito Processual do Trabalho, tendo como ponto-chave o sumário, enquanto síntese temático-estrutural da obra. Nesse contexto, e valendo-se de aspectos apontados, dentre outros, por Dubuc, caracterizou-se a área de especialidade e o *corpus* documental da investigação, elaborou-se a árvore de domínio, e procedeu-se à identificação das unidades terminológicas (com especial destaque para a definição e hierarquização dos termos para a conseqüente atribuição de notações classificatórias). Assim, de um total de 209 termos presentes originariamente nos sumários analisados, chegou-se a uma proposta de extensão composta por 74 notações classificatórias (com os respectivos termos especializados), em até 5 níveis hierárquicos, o que foi objeto de teste em um *corpus* de obras específicas sobre recursos trabalhistas, pertencentes ao acervo jurídico de uma biblioteca universitária de Marília, estabelecendo-se um quadro comparativo entre a notação original na Classificação Decimal de Direito (4.ed.) e a nova proposta classificatória. Isso permitiu constatar que a classificação realizada a partir do quadro notacional gerado permite uma organização mais coerente das obras, pois possibilita a atribuição de notações específicas às mesmas de acordo com o enfoque com que o assunto é tratado. Desse modo, pode-se concluir que o desenvolvimento de trabalhos terminológicos a partir de sumários de obras doutrinárias de uma área de especialidade contribui como alternativa metodológica para a extensão / atualização de sistemas de classificação para bibliotecas especializadas.

Palavras-chave: Classificação Decimal ; Documentação Jurídica; Recurso Trabalhista.

ABSTRACT

The organization and representation of the knowledge registered or socialized implies the usage of documentary languages, in a field that bibliographic classification systems stand in bold relief, which not only determine the physical localization of a document in an information unit but also represent the area of speciality related to the subject of the document. In the specific case of Law, the speciality and the update of these instruments become determinative, because it is a field in constant development, with a fast embodiment of new terms in the speciality area. In the specific case of Brazil, there is the Law Decimal Classification, which not even in its more recent edition (2002) foresees specific subdivision of labor law procedures. This is what generates the impossibility of the representation of the subjects of this juridical sphere, especially in working resources stance, which have a great thematic specificity and intense documentary production. In this way, we tried to make a comparison between the labor law procedures area (by the identification and act hierarchizing of its terms according to Brazilian doctrine) and the conceptual and notational structure of Law Decimal Classification, so as to provide methodological subsidy to the enlargement and update process of the structure in the working resources field. To do that it was used doctrinaire literatures, because they are considered as sources to the knowledge structuring in the area. From the resources characterization in Brazilian labor law procedures field, we entered in the approach of information subject treatment, with a special view about the notational terminological structure of Law Decimal Classification, which presents a symbiosis between the structural aspect o the Dewey Decimal Classification and the conceptual aspect of the Universal Decimal Classification, we can punctuate lacks and outdates of the them, specially concerning labor law procedures. Then we analyzed by the Terminology, the matter of textual structure to the effect of identification of concepts in l'abor law procedures area, having as a basis the table of contentes, while subject-cultural synthesis of the work. In this context and to have resource of the aspects shown, among others, by Dubuc, the speciality area and the documentary investigation *corpus* was characterized, the domain tree was organized and it was proceeded to the identification of terminological units (with a special concerning to the definition and act hierarchizing of the terms to consequent attribution of classificatory notations). So, from a total of 209 terms originally present in the analyzed summaries, it was approached a suggestion of enlargement made by 74 classificatory notations (with the respective specialized terms), in 5 hierarchical levels, what was test object in a *corpus* of specific literature about working resources, pertaining to the juridical collection from a university library of Marilia, establishing a comparative board between the original notation of Law Decimal Classification (4 ed.) and the new classificatory suggestion. This let us certify that the classification established from the notational board generated lets an organization more coherent about the literature, because it allows the attributions of specific notations to the literature, according to the approach that the subject is treated. In this way, we can conclude that the development of terminological works from summaries of doctrinaire literature of a speciality area contributes to the methodological alternative to the enlargement / update of classification systems to specialized libraries.

Keywords: Decimal Classification; Juridical Documentation; Working Resource.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 – DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: ORIGEM E DESENVOLVIMENTO.....	16
1.1 Conceito e denominação.....	16
1.2 Breve histórico.....	17
1.3 A dimensão do direito comparado.....	19
1.4 O Direito Processual do Trabalho no Brasil.....	26
1.5 Jurisdição, Ação e Processo no Direito Processual do Trabalho.....	33
1.6 Recursos no Direito Processual do Trabalho.....	35
CAPÍTULO 2 – TRATAMENTO TEMÁTICO DA INFORMAÇÃO	41
2.1 Elementos Conceituais	41
2.2 A Linguagem Documentária como instrumento para a representação da informação.....	44
CAPÍTULO 3 – CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO.....	54
CAPÍTULO 4 – A DOUTRINA JURÍDICA COMO OBJETO DE APLICAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DOCUMENTÁRIAS: A QUESTÃO DA ESTRUTURA TEXTUAL PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE TERMOS NA ÁREA DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	65
4.1 Estrutura textual.....	65
4.2 A Abordagem documentária da doutrina jurídica	70
4.2.1 A estrutura textual	70
4.2.2 Tratamento da doutrina jurídica	72
4.3 A doutrina jurídica e a Norma NBR 12.676.....	76

CAPÍTULO 5 – A TERMINOLOGIA NA ELABORAÇÃO DAS LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS	79
5.1 Atividades terminológicas no Brasil	82
5.2 A Terminologia na construção de Linguagens Documentárias.....	83
CAPÍTULO 6 – METODOLOGIA	89
6.1 Definição dos objetivos da investigação	91
6.2 Iniciação na especialidade a ser investigada	91
6.3 Seleção da documentação.....	92
6.4 Elaboração da “árvore de domínio”	94
6.5 Identificação das unidades terminológicas ou seleção dos termos.....	97
6.5.1 Análise dos sumários dos capítulos referentes aos recursos trabalhistas	97
6.5.2 Seleção e classificação dos termos	103
6.5.3 Hierarquização dos termos e atribuição de notação	109
6.5.4 Definição dos termos.....	112
CAPÍTULO 7 – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	121
7.1 Proposta de extensão para o assunto <i>recursos</i> no Direito Processual do Trabalho na Classificação Decimal de Direito	121
7.2 Aplicação prática da proposta	127
7.3 Análise e discussão dos resultados	129
CONSIDERAÇÕES FINAIS	132
REFERÊNCIAS	136
ANEXO A – <i>Corpus</i> representativo do subdomínio <i>Recursos Trabalhistas</i>	143
ANEXO B – Classificação Decimal de Dewey (classes 331 e 344) / Classificação Decimal Universal (classe 331)	145

INTRODUÇÃO

Devido ao grande aumento de publicações, é cada vez maior a necessidade de um tratamento adequado desse material, de modo a permitir sua recuperação.

Por acreditar que a importância delegada ao tratamento da informação é o que determinará o sucesso na busca informacional, considera-se imprescindível a seleção das metodologias e ferramentas adequadas para realizar esse serviço, assim como a avaliação contínua da atualização e do nível de especificidade de assuntos que apresenta.

Quando consideramos os instrumentos especializados em determinadas áreas, a especificidade de assunto é ainda mais necessária, visto que seus usuários são, em maior ou menor grau, especialistas da área em questão, e certos acervos especializados possuem características próprias que deverão ser consideradas no momento do tratamento da documentação que os compõem. É o que ocorre com as unidades de informação da área jurídica, que apresentam uma documentação diferenciada e com atualização constante. Nessa área, três formas documentais podem ser caracterizadas: legislação, doutrina e jurisprudência.

Assim, ao bibliotecário, responsável por uma organização lógica dos documentos, cabe estar atento às adaptações que o sistema de classificação, utilizado como instrumento para representação de assuntos para fins de localização no sistema, necessita, em virtude dos avanços do conhecimento. Porém, esse profissional nem sempre tem embasamento teórico suficiente para essa ação, o que se agrava em se tratando de áreas como a do Direito, que dispõe não só de conceitos próprios mas de formas documentais específicas (como a jurisprudência, por exemplo) que exigem procedimentos próprios para a sua produção.

Especificamente para a organização do acervo jurídico, existe um sistema de classificação denominado Classificação Decimal de Direito, de autoria da bibliotecária Doris

de Queiróz Carvalho, cuja 1ª edição data de 1948 e, embora apresente uma edição recente (2002) se encontra desatualizada em vários ramos do Direito.

Desse modo, o interesse no desenvolvimento da presente pesquisa, tendo em vista, dentre outros, o problema acima descrito, originou-se da atuação da pesquisadora como bibliotecária em departamentos jurídicos empresariais, bem como em bibliotecas universitárias especializadas na área jurídica, onde se utilizava da referida tabela para a organização da documentação ali existente, o que possibilitou conhecer a estrutura da mesma.

Portanto, o fato de ter trabalhado com esse instrumento de classificação por cerca de dez anos permitiu que se observasse o quão eficiente se mostra para organização dessa documentação, em relação a determinados ramos do Direito; porém, e em contrapartida, possibilitou que se identificasse sérias lacunas em relação a outros ramos, bem como sua inevitável desatualização frente a uma área dinâmica como o Direito.

Na época, como membro do Grupo de Bibliotecários da área Jurídica, percebeu-se, junto aos profissionais que utilizam o mesmo instrumento, que a dificuldade é geral, e que se procura sanar o problema, inserindo novos assuntos à tabela, de acordo com a necessidade de cada unidade de informação. Isso, no entanto, é feito de forma intuitiva, com caráter puramente empírico, ou seja, sem um estudo metodológico prévio da estrutura da tabela, o que acaba por acarretar outros problemas. Tal aspecto se agrava em áreas temáticas de natureza técnico-jurídica (visto exigirem conhecimento especializado), como é o caso dos *recursos trabalhistas*.

Dessa forma, a presente pesquisa tem como principal objetivo propiciar um cotejo entre a área de Direito Processual do Trabalho no Brasil (por meio da identificação e hierarquização de seus termos de acordo com a doutrina brasileira) e a estrutura da Classificação Decimal de Direito de modo a fornecer subsídios metodológicos para o processo de extensão e de atualização da mesma no âmbito dos *recursos trabalhistas*.

O desenvolvimento do presente trabalho teve início com a revisão teórica sobre Direito Processual do Trabalho, buscando sua caracterização no âmbito dos *recursos trabalhistas* enquanto recorte temático do objeto da pesquisa, de modo a servir como pano de fundo para a identificação de termos específicos, que são objeto de um sistema de classificação para a área.

Em seguida, foi feita a revisão teórica de literatura na área de Tratamento Temático da Informação, com especial ênfase ao processo de Representação Documentária e aos instrumentos notacionais nele utilizados: os sistemas de classificação.

A partir dessa revisão, realizou-se uma análise da estrutura dos Sistemas de Classificação Decimal do Direito, bem como da Classificação Decimal de Dewey, visto que aquele foi baseado neste, identificando a forma como foram hierarquicamente ordenados com vistas à elaboração de uma metodologia específica para a atualização da tabela. Aqui, o enfoque foi dado à forma como a área de Direito Processual do Trabalho se apresenta estruturada nos referidos sistemas.

Em seguida, analisou-se a questão da estrutura textual da doutrina jurídica para fins de identificação de termos na área de Direito Processual do Trabalho, tendo como ponto-chave o sumário, enquanto síntese temático-estrutural da obra.

No entanto, para se abordar a questão das estruturas classificatórias, tornou-se necessário recorrer à Terminologia cuja revisão teórica realizada buscou evidenciar sua contribuição na elaboração de linguagens documentárias. Ressalta-se, no entanto, que o recurso à Terminologia forneceu um valioso apoio instrumental à consecução dos objetivos almejados, mas não integra, em si mesmo, o objeto central das discussões deste trabalho.

Com base nessa dimensão teórica caracterizou-se a área de especialidade e o *corpus* documental da investigação, elaborou-se a árvore de domínio, e procedeu-se à identificação das unidades terminológicas (com especial destaque para a definição e

hierarquização dos termos para a conseqüente atribuição de notações classificatórias), culminando na proposta de extensão para o assunto "*recursos trabalhistas*".

Esse quadro conceitual foi, então, cotejado com a estrutura da Classificação Decimal de Direito de modo a verificar a inserção deste na mesma estrutura previamente analisada, tendo sido realizada, por fim, sua aplicação prática em um *corpus* específico de "*recursos trabalhistas*" de modo a verificar sua adequação e eficácia.

Desse modo a pesquisa se apresenta organizada nos capítulos descritos a seguir.

No capítulo 1 – DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: sua origem e desenvolvimento - apresenta-se o resgate histórico do Direito Processual do Trabalho bem como a especificação do sistema de recursos existente na área.

No capítulo 2 – TRATAMENTO TEMÁTICO DA INFORMAÇÃO – faz-se uma revisão de literatura na área de Tratamento Temático, na qual procura-se evidenciar os sistemas de classificação enquanto instrumentos de representação documentária. Nessa perspectiva, deu-se ênfase à Classificação Decimal de Dewey e à Classificação Decimal Universal.

No capítulo 3 – CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO – realiza-se uma análise da tabela de classificação para a área jurídica denominada Classificação Decimal de Direito, apresentando sua estrutura, de modo a pontuar as lacunas e desatualização da mesma, principalmente no que tange a área de Direito Processual do Trabalho.

No capítulo 4 – A DOUTRINA JURÍDICA COMO OBJETO DE APLICAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DOCUMENTÁRIAS: a questão da estrutura textual para fins de identificação de conceitos na área de Direito Processual do Trabalho – analisa-se a estrutura textual da doutrina jurídica para fins de identificação de conceitos na área de Direito Processual do Trabalho.

No capítulo 5 – A TERMINOLOGIA NA ELABORAÇÃO DAS LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS – evidencia-se a contribuição da terminologia na elaboração das linguagens documentárias, como subsídios às discussões da pesquisa.

No capítulo 6 – METODOLOGIA – apresenta-se a metodologia utilizada para a identificação de termos no sistema de recursos da área de Direito Processual do Trabalho de modo a se obter uma estrutura notacional hierárquica atualizada.

No capítulo 7 – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS – apresenta-se a proposta de extensão para o assunto recursos no Direito Processual do Trabalho na Classificação Decimal de Direito bem como se discutem os resultados obtidos.

Tais aspectos levam ao delineamento das considerações finais.

CAPÍTULO 1 – DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: ORIGEM E DESENVOLVIMENTO

1.1 Conceito e denominação

Nascimento (2002, p.55), de forma bastante objetiva, conceitua Direito Processual do Trabalho como “o ramo do direito processual destinado à solução judicial dos conflitos trabalhistas”, em uma referência ao não cumprimento espontâneo das leis, quando os interessados buscam socorrer-se do Poder Judiciário para solução dos conflitos.

Um conceito mais amplo é dado por Martins (2002, p.46) quando afirma ser o Direito Processual do Trabalho “o conjunto de princípios, regras e instituições destinado a regular a atividade dos órgãos jurisdicionais na solução dos dissídios, individuais ou coletivos, entre trabalhadores e empregadores”. O autor explica que a palavra conjunto dá a idéia de “várias partes organizadas, formando um sistema” enquanto que princípios são “proposições genéricas das quais derivam as demais normas”.

Os conflitos trabalhistas presentes nos dois conceitos acima se referem aos conflitos entre trabalhadores e empregadores, como explicita Martins (2002, p.47), que define trabalhadores como “os empregados de empresas, os empregados públicos, os pequenos empreiteiros, operários ou artífices, os trabalhadores avulsos e temporários” e empregadores como “as pessoas físicas ou jurídicas, que, assumindo os riscos de suas atividades, admitem, dirigem, e assalariam os obreiros (art.2º da CLT) a seu serviço”.

O vocábulo “trabalhadores” é também utilizado na Constituição de 1988 em seu art.114, ao se referir à competência da Justiça do trabalho. Já a CLT, em seu art. 3º, ao conceituar as partes presentes nas relações de trabalho, utiliza o vocábulo “empregado”. O termo levanta polêmica, como bem ressalta Almeida (1997, p.18), ao afirmar que há dúvidas

sobre o alcance do mesmo, pois não se sabe “se o trabalhador não empregado estaria ou não abrangido pela norma”. No entanto, a nosso ver, a aparente celeuma é dirimida no próprio texto constitucional, que utiliza, no mesmo art. 114, o vocábulo “empregador” para limitar as hipóteses de legitimidade para se reclamar perante a Justiça do Trabalho. De acordo com a nova ordem constitucional, portanto, qualquer trabalhador, mesmo não empregado, pode postular na Justiça do Trabalho, desde que no pólo contrário figure o empregador.

Na literatura especializada encontramos praticamente três denominações para a área: Direito Judiciário do Trabalho, Processo Judiciário do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. No presente estudo optou-se pelo uso dessa última por acreditar ser de caráter mais amplo que as demais, pois como afirma Martins (2002, p. 46)

[...] não se pode denominar a disciplina em estudo de Direito Judiciário do Trabalho, pois caso assim fizéssemos estaríamos apenas tratando de regras atinentes ao juiz, quando a matéria versa sobre todo o sistema processual trabalhista, no qual o juiz está inserido juntamente com outros atores.

1.2 Breve histórico

O surgimento do Direito Processual do Trabalho teve como um dos fatores propulsores a Revolução Industrial. O advento das máquinas ocasionou o desemprego em massa que, por sua vez, acarretou um achatamento dos salários devido à grande oferta de mão de obra. Tal fato proporcionou uma concentração de renda nas mãos dos empresários e, conseqüentemente, um empobrecimento da população.

Dessa forma, trabalhadores insatisfeitos unem-se na defesa de interesses comuns e, para forçar os patrões a lhes conceder aumento de salário, condições mais dignas e ambiente de trabalho adequado, paralisam as produções ocasionando grandes prejuízos. Surge

daí um movimento de luta do qual os trabalhadores farão uso sempre que se sentirem prejudicados de alguma forma: a greve.

O Estado, conscientizando-se dos prejuízos causados à produção e do empobrecimento da nação devido às greves, resolve sair da cômoda condição de mero espectador para interferir na ordem social e econômica com intuito de dirimir os conflitos trabalhistas. Considerando que “o processo em sentido amplo, significa seqüência ordenada e predeterminada de atos destinados a compor litígios” (GIGLIO, 1997, p.2), os primeiros esforços estatais nesse sentido acabaram por determinar o nascimento do Direito Processual do Trabalho.

A princípio, o Estado sugere às partes uma conciliação espontânea que mais tarde passa a ser obrigatória, a qual constitui na reunião de representantes para a discussão de interesses com intuito de por um fim à greve. Não obtendo o efeito desejado, o Estado então designa um representante próprio para, no papel de mediador, auxiliar na busca por soluções que contentassem ambas as partes.

Alguns Estados evoluíram nesse sentido intervencionista enquanto outros, respeitando a liberdade das partes, não passaram dessas primeiras tentativas de conciliação. Como esses procedimentos conciliatórios, além de morosos, nem sempre alcançam uma solução a contento, a maioria das legislações nacionais estabelece medidas que acabam por impor a volta ao trabalho ainda que as negociações prossigam ou que se designe um árbitro.

No Brasil, bem como em alguns outros países (México, Nova Zelândia, Alemanha, Espanha e Argentina, por exemplo) optou-se pela criação de órgãos arbitrais com a finalidade de dirimir conflitos trabalhistas.

Existem basicamente três modelos de organização da justiça do trabalho assim definidos por Nascimento (1997, p.1019)

Justiça do Trabalho como justiça especial integrante do Poder Judiciário; Justiça do Trabalho como setor especializado da justiça comum; e Justiça do Trabalho como estrutura de órgãos administrativos separados do Poder Executivo investidos por lei de atribuições de julgar.

No ordenamento jurídico brasileiro prevalece o tipo de Justiça do Trabalho como justiça especial.

Para se entender melhor o surgimento e o desenvolvimento do Direito Processual do Trabalho no Brasil, é necessária uma análise do sistema de alguns países que serviram de base para o sistema de solução de conflitos trabalhista brasileiro como França, Alemanha, Itália, México, Espanha, Grã-Bretanha, Argentina e - por ser bem distinto do nosso - também o sistema dos Estados Unidos.¹

1.3 A dimensão do direito comparado

França

Na França, enquanto os dissídios coletivos eram resolvidos pela arbitragem, os dissídios individuais trabalhistas eram decididos - inicialmente - pelos chamados *Conseils de Prud'hommes*. Segundo Martins (1996, p.44) essa expressão tem o significado de “conselho de homens prudentes, sisudos ou íntegros, de alguma sabedoria, que são versados em certa matéria” sendo a mesma encontrada “na época das corporações de ofício, em que havia certos homens que eram eleitos para administração de certos organismos, por terem a confiança de seus pares”. Eram também denominados assim os juízes dos tribunais ordinários, os funcionários públicos e os peritos.

¹ A análise do Direito comparado foi norteada principalmente, pelos estudos de: BATALHA (1995); GIGLIO (1997); MARTINS (1996); NASCIMENTO (2002).

Os Conselhos de *Prud'hommes* foram instituídos no ano de 1426 na cidade de Paris durante o reinado de Luiz XI tendo sido extintos em 1776 quando os conflitos - até então de sua competência - passam a ser solucionados pelos tribunais comuns. Em 1806 esses conselhos são então restabelecidos na cidade de Lyon, por Napoleão Bonaparte, a pedido dos fabricantes de seda e, posteriormente, - devido ao seu bom funcionamento - foram implantados também em outras cidades francesas. Pelo fato de ser permitida a cada cidade a existência de somente um conselho, esses se dividem então em sessões que - em sua maioria - representavam a indústria e o comércio, tendo sido mais tarde estendido também à agricultura.

Em 1848, esses conselhos passam a ter como membros empregados e empregadores em igual número, mantendo estrutura paritária até hoje.

Alemanha

Na Alemanha surgem em 1808, na região do Reno, os Tribunais industriais enquanto que em outras regiões são criados os tribunais de arbitragem. Competentes para solucionar tanto os conflitos individuais como os coletivos, os tribunais industriais acabam por se espalhar por outras partes do país e mais tarde, em 1904, também adquirem competência para solucionar as questões relativas ao comércio.

Em 1934, com o advento da “Carta do Trabalho do III Reich”, a arbitragem passa da forma convencional, a sofrer influência do Estado. De acordo com Nascimento (1990, p.18) a retrocitada carta “introduziu, de modo amplo, modificações sociais na Alemanha” visto que os árbitros agora são funcionários do Estado e além desses passam a existir comissões de arbitragem de caráter oficial. Os Tribunais do Trabalho são criados pela Lei de 10-04-1934 e apresentam a seguinte divisão: Tribunais do Trabalho da Primeira Instância, Tribunais do Trabalho de Apelação e Tribunais do Trabalho do Reich.

Atualmente, são os Tribunais do Trabalho, de origem distrital, que solucionam os conflitos trabalhistas enquanto que os Tribunais Regionais do Trabalho, o Tribunal Federal do Trabalho e o Superior Tribunal Constitucional são as instâncias superiores.

Itália

O sistema italiano, calcado no corporativismo, exerceu forte influência na formação do sistema jurídico brasileiro.

Em 1878, surgem na Itália os *Conselhos de probiviri*, que equivalem aos *prud'ommes* franceses. Esses organismos também tinham como membros representantes de empregados e de empregadores e tinham competência para solucionar as controvérsias no âmbito da indústria. Em 1893 essa competência se expande para outras categorias além do setor da seda. Esses Conselhos eram compostos por um presidente e um vice-presidente designados por decreto real e tinham dois órgãos : uma comissão de conciliação, que era composta de um presidente e dois representantes classistas, e um tribunal composto por quatro membros, além do presidente e do vice-presidente.

A Carta Del Lavoro de 1927, editada sob o regime fascista de Mussolini, estabelecia que a magistratura era “o órgão com o qual o Estado intervém regulando as controvérsias do trabalho”. A Lei nº 563, de 3-4-1926, atribui a esses órgãos poderes para estabelecer normas trabalhistas que seriam aplicadas a todas as empresas e empregados da categoria. Em 1928 foi extinta a magistratura do trabalho passando suas funções à magistratura comum.

Atualmente, segundo Martins (1996, p.48) “os dissídios individuais são submetidos a julgamento por juízes togados, que aplicam um capítulo do Código de Processo

Civil que regula o Processo do Trabalho”, enquanto que os dissídios coletivos seguem sendo resolvidos por meio de greves, convenções coletivas, arbitragem e mediações.

México

No México, os conflitos trabalhistas eram resolvidos pelas Juntas Municipais criadas pela Lei Aguirre Bertanga de 7-10-1914. Essas juntas eram assim divididas: uma para a agricultura, outra para a pecuária e a última para as indústrias locais.

Em 1915, no Estado de Yucatán, são criados os Conselhos de Conciliação e o Tribunal de Arbitragem, cujo objetivo era a aplicação das leis trabalhistas de forma a equilibrar as relações entre o capital e o trabalho, numa tentativa de proporcionar melhores condições aos trabalhadores. O Tribunal dispunha de um representante nomeado pelos empregados e outro pelos patrões e ainda um juiz que era escolhido pelas Juntas de Conciliação. O mandato de seus membros era válido por um ano.

A Constituição Mexicana de 1917 reforça que os conflitos trabalhistas serão solucionados por uma Junta de Conciliação e Arbitragem que tenha como membros o mesmo número de representantes dos trabalhadores e empregadores e um representante do governo.

A Lei Federal do Trabalho de 1972/73 estabelece a organização da Justiça do Trabalho com Juntas Locais e Federais de Conciliação e Arbitragem com composição paritária. As Juntas têm competência para julgar tanto os conflitos individuais quanto os coletivos, sejam eles de ordem jurídica ou econômica.

Espanha

Na Espanha, eram três os órgãos para solucionar os conflitos trabalhistas: os Tribunais Industriais, os Comitês Paritários e os Jurados Mistos.

Os Tribunais Industriais, instituídos em 1908, tinham como integrantes: um presidente, um juiz de carreira, e seis jurados, sendo três de empregados e três de

empregadores. A Justiça do Trabalho nasce em 1912, composta de um juiz e seis jurados, sendo posteriormente incorporada ao Código de Trabalho de 1926.

Os Comitês Paritários foram extintos em 1931 e substituídos pelos Jurados Mistos que eram compostos por um presidente, um secretário e vogais representantes de empregados e empregadores. Em 1935 foram também extintos os Tribunais Industriais, restando somente os Jurados Mistos que, posteriormente, também foram extintos.

Dessa forma, um Decreto de 1938 cria a Magistratura Trabalhista e em 1940 é então promulgada a sua Lei Orgânica.

Atualmente, a Justiça do Trabalho se baseia na Lei de Procedimento Laboral, de 1966 e no Texto Articulado do Regime Geral da Segurança Social, de 1973. Antes de se ingressar com a ação judicial os litigantes devem tentar a conciliação passando pelas Juntas de Conciliação Sindical sendo esses órgãos de natureza administrativa. Os processos em primeira instância judicial são apreciados pelos órgãos denominados “Magistratura do Trabalho” sendo o “Tribunal Central do Trabalho” o órgão de segunda instância. Em 1931, foi criado o Tribunal Supremo que é a última instância. A Justiça do Trabalho espanhola tem competência também para julgar questões referentes à previdência social e acidentes do trabalho. Julga tanto os dissídios individuais quanto os coletivos, sendo que os coletivos somente são remetidos ao Judiciário por decisão do Poder Executivo.

Somente em 1979 é criado o Instituto de Mediação, Arbitragem e Conciliação onde deve ser tentada a conciliação pré-processual.

Grã-Bretanha

Na Grã-Bretanha existe uma justiça especializada em conflitos trabalhistas representada pelos *Industrial Tribunals* e pelos *Employment Appeal Tribunals*, órgãos de primeira e segunda instâncias, respectivamente.

Os *Industrial Tribunals* - criados em 1964 - tinham por finalidade decidirem as questões dos empregadores com relação a imposição dos impostos referentes a aprendizagem industrial. Com o passar do tempo foi-se ampliando a jurisdição desses tribunais e em 1971 passaram também a julgar questões decorrentes de despedidas sem justa causa.

Os tribunais trabalhistas na Grã-Bretanha, tanto na primeira como na segunda instância, são compostos por três juízes sendo um deles o presidente. Os presidentes dos tribunais de segunda instância são membros da corte de apelação e os de primeira instância são vitalícios até 72 anos, quando se aposentam compulsoriamente. Os dois outros juízes componentes desses tribunais são leigos, sendo um indicado pelo sindicato dos trabalhadores e outro pelos empregadores, e seu mandato é de três anos.

Segundo Martins (1996, p.50) os juízes desses tribunais “não pertencem a um determinado tribunal, mas são convocados para julgar cada caso”. Dessa forma, não existe um tribunal que apresente composição permanente. O autor explica ainda que essa forma de funcionamento, segundo os sindicatos, apresenta algumas vantagens como “celeridade no julgamento dos feitos [...]; os juízes conhecem as particularidades de certas questões; há maior informalidade; as custas nos tribunais industriais são mais reduzidas” e desvantagens, como: “os resultados têm sido pouco atraentes para os trabalhadores, pois as decisões não são favoráveis aos operários; algumas decisões revelam racismo, preconceitos políticos e discriminação racial”.

Argentina

Na Argentina, a organização da Justiça do Trabalho se inicia no ano de 1944 com o Decreto-Lei nº 32.347/44 que determina que a justiça do Trabalho compreende a

Comissão de Conciliação, a Comissão de Arbitragem, os juízes de primeira instância e a Câmara de Apelações.

A primeira parte do processo ocorria, obrigatoriamente, frente à Comissão de Conciliação. A Comissão de Arbitragem, sem caráter permanente, era composta de dois representantes, sendo um dos empregados e outro do empregador.

Com a Lei de n. 18.345 de 12 de setembro de 1968 houve uma completa reforma do sistema, vindo a suprimir a Comissão de Conciliação e Arbitragem.

A Justiça do Trabalho da Capital Federal que era integrada por quarenta e cinco juízes de primeira instância até 1988, com a Lei n. 23.640 de 1988, têm esse número duplicado com a criação de mais 45 novos juízes de primeira instância. Ressalta-se que, o Código de Processo Civil é aplicado subsidiariamente à legislação processual trabalhista.

O Conselho de Trabalho Doméstico, criado pelo Decreto n.7979/56 que pertence ao Ministério do Trabalho e da Seguridade Social, sobreviveu à essa reforma. O referido Conselho tem competência para resolver conflitos trabalhistas regulados pelo Estatuto dos Empregados Domésticos.

Atualmente, predomina, diferentemente de quando funcionavam a Comissão de Conciliação e Comissão de Arbitragem, o procedimento escrito onde os depoimentos devem ser transcritos inclusive os das testemunhas.

Estados Unidos

O sistema jurídico trabalhista dos Estados Unidos, diferentemente do nosso, apresenta poucas leis trabalhistas e um grande número de acordos entre as empresas e os sindicatos. Os contratos coletivos são solucionados por meio de arbitragem, sendo o árbitro escolhido pelas próprias partes.

O Estado desempenha um forte papel como encorajador das negociações entre as partes. Sendo assim, somente em caso de arbitrariedade ou fraude, o laudo arbitral é levado à discussão judicial. São raros os conflitos trabalhistas levados ao judiciário.

No caso de conflitos individuais a arbitragem é privada, mas por ser onerosa demais para o particular acaba sendo patrocinada pelos sindicatos.

1.4 O Direito Processual do Trabalho no Brasil

Como já foi dito anteriormente, no Brasil, prevalece o modelo de Justiça do Trabalho como uma organização especial do Poder Judiciário “com autonomia constitucional, administrativa e de organização diante das demais justiça” (NASCIMENTO, 1997, p. 1019). A Constituição Federal, em seu artigo 111, estabelece como órgãos da Justiça do Trabalho: o Tribunal Superior do Trabalho; os Tribunais Regionais do Trabalho e os Juízes do Trabalho. Ressalta-se que a competência para a criação de tribunais é exclusiva da União.

Ainda de acordo com a Constituição Federal (art. 114) compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, e, na forma da lei, outras controvérsias oriundas das relações trabalhistas.

A primeira norma a tratar da organização jurisdicional relativa a procedimentos visando à solução de conflitos trabalhistas é a Lei nº 1.637, de 05/11/1907, que instituía os “conselhos permanentes de conciliação e arbitragem”, dispondo em seu art. 8º que,

[...] os sindicatos que se constituírem com o espírito de harmonia entre patrões e operários, como os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legais da classe integral dos homens do trabalho e, como tais, poderão ser consultados em todos os assuntos da profissão.

Percebe-se, pelo texto da lei, que a composição dos conselhos ficava a cargo dos sindicatos. Apesar de não haver notícia da instalação de qualquer desses conselhos, a referida lei é o marco inicial da instituição da jurisdição do trabalho, ainda em caráter administrativo, com conciliação e arbitragem facultativas.

Em 1922, por meio da Lei 1869, de 10 de outubro, são criados os tribunais rurais no Estado de São Paulo, para decidir questões até o valor de “500 mil réis”. Esses tribunais, no entanto, não produziram resultado satisfatório, pois como atesta Nascimento (2002, p.44) “esses tribunais não tiveram maior desenvolvimento, e a sua importância é de ordem histórica e pela sua peculiaridade de se destinarem ao julgamento de questões trabalhistas no campo”. Sua importância histórica está no fato de a mesma constituir o marco inicial da representação paritária, característica marcante do Judiciário Trabalhista. Seu texto previa que o tribunal rural seria composto de um Juiz de Direito da Comarca, que o presidiria e dirigiria, e mais dois membros indicados pelos fazendeiros e pelos colonos, respectivamente.

As Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de Conciliação foram criadas no ano de 1932 como órgãos administrativos. Assim, a Constituição de 1934 previa sua composição, mas não incluía tais órgãos entre os do Poder Judiciário.

As Juntas eram competentes para solucionar dissídios individuais trabalhistas, mas eram de certa forma, subordinadas tanto à justiça, que poderia rever o mérito de suas decisões, como ao titular da Pasta do Trabalho, pois este podia revogar suas decisões por meio de “avocatórias” – “espécie de recurso com finalidades amplas e larguíssimo prazo de interposição” (BATALHA, 1995, p.261).

As comissões mistas de conciliação tinham como atribuição dirimir conflitos coletivos do trabalho. Na prática, essas comissões tentavam a conciliação, mas não

realizavam o julgamento dos dissídios coletivos – o que era feito pelo Conselho Nacional do Trabalho – cuja competência era de tribunal arbitral.

A Constituição de 1934 institui a Justiça do Trabalho para dirimir questões entre empregados e empregadores como órgão separado do Poder Judiciário. Com a Constituição de 1937 é reforçada essa função da Justiça do Trabalho de dirimir conflitos entre as partes, porém a condição de órgão administrativo é mantida, ou seja, ainda não integra o Poder Judiciário.

Em 1941, com o Decreto-Lei nº 1234, a Justiça do Trabalho se torna um órgão autônomo face ao Poder Executivo bem como à Justiça Comum e, embora já exercesse função jurisdicional, ainda assim não pertencia ao Poder Judiciário. De qualquer forma pode-se dizer que houve um rápido desenvolvimento da Justiça do Trabalho com a promulgação do referido Decreto, pois como assinala Süsskind (1996, p.876), ao elogiar a atuação da Comissão designada para instalação dos órgãos da Justiça do Trabalho, “a 1º de maio de 1941, o Presidente da República declarava instalada a Justiça do Trabalho e, no dia seguinte, os oito Conselhos Regionais, com as trinta e seis Juntas, iniciavam, de fato, o seu funcionamento”.

Um fato importante nesse processo de desenvolvimento da Justiça do Trabalho é a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943, que compilou e sistematizou a legislação esparsa em um único *corpus*, passando a ser conhecido como Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Somente em 1946, o Decreto – Lei nº 9.797 integra a Justiça do Trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário, antecipando o que a nova Constituição, que entra em vigor dias após a esse Decreto, já previa. A norma estabelece também que os antigos Conselhos Regionais seriam substituídos pelos Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional, pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A partir da década de cinquenta, novas Juntas foram criadas em praticamente todas as regiões do país e, concomitantemente, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais foram ampliando-se em sua composição, apresentando em sua estrutura interna, Grupos de Turmas, Órgãos Especiais e Seções Especializadas.

A estrutura e a composição da Justiça do Trabalho foram mantidas em todas as Constituições posteriores à de 1946 e, com a Constituição de 1988, é determinada a instalação de, no mínimo, um Tribunal Regional em cada Estado.

Em dezembro de 1999, a Emenda Constitucional nº 24 extingue a representação paritária, também conhecida como classista. Dessa forma ocorreu a transformação das Juntas de Conciliação e Julgamento em Vara do Trabalho, pois foram extintos os cargos de juízes classistas em todos os níveis, inclusive nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho.

Um tema que também suscita discussões na área é o hipertrofiamento do Poder Judiciário Trabalhista. Tem sido cada vez maior o número de ações recebidas pela justiça trabalhista, resultando no aumento significativo de Juntas e de Tribunais Regionais. O crescimento em números desses órgãos aumenta, por sua vez, o número de processos recebidos pelo TST.

Sussekind (1996, p.877) cita como fatores responsáveis por essa hipertrofia da Justiça do Trabalho,

[...] o desenvolvimento econômico brasileiro, a extensão da legislação do trabalho às atividades rurais e a multiplicação das entidades sindicais, somadas à excessiva rotatividade da mão-de-obra, à ausência de procedimentos para a conciliação dos litígios individuais no âmbito empresarial e, ainda à inexistência de mecanismos de mediação dos conflitos coletivos de trabalho.

Uma forma de “desafogar” o Poder Judiciário foi a instituição das Comissões de Conciliação Prévia com a Lei n. 9.958 de 12/01/2002 que acrescentou o Título VI a CLT com os artigos 625 – A a 625 – H.

A constituição das Comissões é facultativa às empresas e aos sindicatos (CLT art.625 – A), porém uma vez constituída se torna obrigatória a sujeição de qualquer demanda trabalhista à referida Comissão (CLT art.625 – D).

Outro aspecto a considerar reside no poder normativo da Justiça do Trabalho enquanto “possibilidade da Justiça do Trabalho proferir, nos dissídios coletivos, sentenças constitutivas de direito novo, pela criação ou revisão de normas e condições aplicáveis às relações do trabalho das categorias ou empresas em litígio” (SUSSEKIND, 1996, p.879).

Tal aspecto foi estatuído pelo Decreto-Lei nº 1.237, de 1939, para órgãos de caráter administrativo. O mesmo se consagrou com a Constituição de 1946, responsável pela inserção da Justiça do Trabalho no Poder Judiciário, e foi mantido pelas cartas políticas seguintes (1967 e 1988).

Ao exercer adequadamente seu poder normativo, a Justiça do Trabalho alcança uma considerável repercussão sócio-econômica.

Atualmente essa competência normativa tem sido objeto de discussão. Surgem, então, sugestões de extinção desse poder normativo, numa tentativa de se estabelecer a arbitragem facultativa. Segundo Sussekind (1996, p.876) os opositores ao referido poder argumentam que o mesmo “se trata de uma forma de intervenção estatal inspirada em modelo corporativo, que deve ser abolida para ensejar a auto-composição dos conflitos coletivos”.

Dentre os defensores da manutenção do poder normativo, muitos o fazem com sugestões de alterações em seu funcionamento. É o caso do jurista Souza (2002, p.161) quando argumenta que

[...] o Poder Normativo da JT é importante para equilibrar os conflitos de capital e trabalho, devendo ser mantido em nosso ordenamento jurídico, ainda que com necessárias limitações restritivas, a fim de incrementar a necessária solução entre as próprias partes interessadas.

De qualquer forma, acredita-se que o ideal seria a auto-composição das partes, no exercício da famigerada “autonomia privada coletiva”, pois a sociedade precisa estar consciente de seu papel no desenvolvimento das relações sociais, munindo-se de instrumentos que acompanhem as transformações que ora ocorrem no mundo do trabalho, principalmente com o rápido avanço da tecnologia e com as grandes modificações econômicas.

Nota-se que com as novas dimensões do Direito Processual do Trabalho surgem, conseqüentemente, institutos jurídicos próprios da área. Guimarães (1988, anexo 8) já observava a existência de assuntos específicos da área como “liquidação de sentença trabalhista”, “conciliação nos dissídios individuais do trabalho”, “competência da Justiça do Trabalho”, “vogaís na Justiça do Trabalho”, “execução trabalhista”, “revelia no processo do trabalho”, “cabimento do recurso de revista na Justiça do Trabalho”, “dissídios coletivos na Justiça do Trabalho”, “prova no processo do trabalho”, “remissão na execução trabalhista”, “resposta do reclamado no processo trabalhista”, “nulidade da liquidação de sentença trabalhista”, “perda de cargo de juiz classista” e “admissibilidade de recurso de revista sobre enquadramento sindical”, entre outros.

Com a constante evolução da doutrina e da legislação, surgem novos assuntos específicos da área, como por exemplo: “mandado de segurança coletivo”, “negociação coletiva do trabalho”, “ação monitória”, “exceção de pré-executividade”, “procedimento sumaríssimo”, “comissões de conciliação prévia”, numa clara evidência da consolidação da mesma que deixa de ser tão somente o *Direito da Justiça do Trabalho* para ser um Direito Processual do Trabalho com os seus próprios institutos jurídicos².

² Na terminologia jurídica, é a expressão usada para designar o conjunto de regras e princípios jurídicos que regem certas entidades ou certas situações de direito. Com esta compreensão dizemos: instituto cambial, instituto da falência, instituto da tutela *etc.* (SILVA, 1999, p.438)

QUADRO SÍNTESE DA ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

ORIGEM: Instabilidades sociais decorrentes da Revolução Industrial.

DIREITO COMPARADO

FRANÇA

Estrutura fixada no século XIX, com representação classista paritária, que se mantém até hoje, composta por:

- *Conseils de Proud'hommes* (“homens prudentes”)
- Tribunais de arbitragem para os conflitos coletivos

ALEMANHA

- 1808: Tribunais industriais e de arbitragem
- 1934: criação dos Tribunais do Trabalho, com estrutura hierarquizada que influenciou o modelo brasileiro

ITÁLIA

- 1878: Conselhos de *Proviviri*
- 1927: *Carta Del Lavoro*: modelo fascista que influenciou a legislação trabalhista brasileira. Instituição da magistratura trabalhista
- Atualmente: os dissídios individuais são julgados pela justiça comum, aplicando um capítulo do Código de Processo Civil que regula o Processo do Trabalho, enquanto os dissídios coletivos são resolvidos por negociação ou arbitragem.

MÉXICO

- 1914/15: Juntas Municipais e Conselhos de Conciliação e Tribunal de Arbitragem, de composição paritária
- 1973: Instituição da Justiça do Trabalho, com Juntas locais de Conciliação e Arbitragem

ESPANHA

- 1908: Tribunais Industriais, Comitês Paritários e Jurados Mistos
- 1912: criação da Justiça do Trabalho
- 1938: instituição da Magistratura trabalhista
- Atualmente: tentativa de conciliação obrigatória no Instituto de Mediação e Arbitragem, antes de promover ação judicial. A Justiça do Trabalho é composta pela Magistratura do Trabalho, Tribunal Central do Trabalho e Tribunal Supremo.

ARGENTINA

- 1944: organização da Justiça do Trabalho, composta pela Comissão de Conciliação, Comissão de Arbitragem, Juízes de Primeira Instância, Câmara de Apelações e Conselho do Trabalho Doméstico.
- Legislação processual do trabalho, com aplicação subsidiária do código de Processo Civil
- 1968: extinção das comissões de conciliação e arbitragem

ESTADOS UNIDOS

- Poucas leis trabalhistas
- Prevalência da solução negociada dos conflitos, através de arbitragem, com quantidade inexpressiva de ações judiciais.

NO BRASIL

- 1907: Conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, de caráter administrativo, com conciliação e arbitragem facultativos
- 1922: Tribunais Rurais do Estado de São Paulo. Marco inicial da representação classista paritária.
- 1932: Juntas de Conciliação e Julgamento e Comissões de Arbitragem, com caráter administrativo
- 1934: Instituição da Justiça do Trabalho
- 1943: Entrada em vigor da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
- 1946: Integração da Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, com a estrutura hierárquica que se mantém até hoje
- 1999: Extinção da representação classista paritária.
- 2002: Instituição das comissões de conciliação prévia.

1.5 Jurisdição, Ação e Processo no Direito Processual do Trabalho

A partir do momento em que o Estado moderno avocou para si o monopólio da jurisdição, que vem a ser “...o poder, função e atividade do Estado de aplicar o direito a um fato concreto, pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide” (GRECO FILHO, 2000, p.167), foi vedada aos jurisdicionados a hipótese de solução de conflitos de interesse por meio do uso da força pelos próprios titulares dos respectivos direitos em disputa, passando a solução desses conflitos a ser exercida pelo Estado através do processo.

O Estado, no desempenho de sua função jurisdicional, imparcial e inerte, ou seja, necessita da manifestação de vontade de um dos sujeitos do conflito para que possa prestar a tutela jurisdicional (CPC, art. 2º). A provocação da jurisdição é implementada por meio da ação, que vem a ser “o direito de exigir o exercício da atividade jurisdicional do Estado” (TEODORO Júnior, 1996, p.291). A jurisdição, por sua vez, é exercida através do processo, que é “o meio, a técnica, o instrumento com que o Estado soluciona, resolve, decide, enfim, os conflitos de interesses deduzidos em juízo, ou seja, a lide” (LEITE, 2004, p. 219).

Conforme o tipo de prestação jurisdicional que se deseja obter, os processos são classificados como: de conhecimento; de execução; e cautelar, sendo assim definidos:

O processo de conhecimento tende a uma declaração, em sentido amplo, acerca do direito disputado pelas partes. O seu objeto é a sentença de mérito, pela qual se formulará a declaração sobre a existência ou não do direito e a definição quanto a seu titular. O processo de execução se caracteriza como um conjunto de atos de atuação das partes e do juízo que têm por mira a concretização daquilo que foi decidido no processo de conhecimento, ou seja, é um conjunto de atos destinados a assegurar a eficácia prática da sentença. O processo cautelar, por seu lado, constitui um terceiro gênero (*tertium genus*), destinado a assegurar o resultado útil dos processos de conhecimento e de execução. Este processo pressupõe a existência de um direito aparente (*fumus boni iuris*) a ser demonstrado pelo autor na ação principal (processo de conhecimento ou de execução) e de danos decorrentes da demora na entrega da prestação jurisdicional (*periculum in mora*). (TEIXEIRA FILHO, 1996, P.67)

O processo, “embora constitua uma unidade, é dividido em fases autônomas – fase postulatória, fase instrutória, fase decisória e fase recursal – que compreendem um conjunto de atos inseparáveis, constituindo, cada fase, uma etapa da unidade processual” (BEBBER, 2000, p.39).

De acordo com Teodoro Junior, (1996, p.332) a fase postulatória “é a que dura da propositura da ação à resposta do réu, podendo ocasionalmente penetrar nas providências preliminares determinadas pelo juiz”; a fase instrutória “destina-se à coleta de material probatório, que servirá de suporte à decisão de mérito”; a fase decisória é a que “se destina à prolação da sentença de mérito. Realiza-se após o encerramento da instrução que, de ordinário, ocorre dentro da própria audiência, quando o juiz encerra a coleta de provas orais e permite às partes produzir suas alegações finais”.

Por fim, a fase recursal tem início “com a ciência da decisão que se deseja impugnar, utilizando-se o meio idôneo a ensejar o reexame dentro do mesmo processo em que foi proferida, antes da formação da coisa julgada” (LIMA, 2000, p.213)

Representando uma unidade, fica evidente que todas as fases do processo são importantes. Entretanto, a hipótese de que o julgador, ainda que involuntariamente,

cometa um erro no procedimento ou no julgamento, e a possibilidade de correção por uma instância superior, composta por juízes mais antigos e experientes, como forma de assegurar a correta subsunção do fato à norma, oferecendo aos jurisdicionados maior certeza de justiça na decisão da lide posta em juízo, denota a importância da fase dos recursos para a área de direito processual.

1.6 Recursos no Direito Processual do Trabalho

Etimologicamente, a palavra recurso provém do latim (*recursus*), com o sentido de repetição de um caminho anteriormente percorrido (LEITE, 2004, p. 432). No campo jurídico, recurso é o instrumento processual capaz de provocar o reexame de uma decisão pela autoridade hierarquicamente superior, buscando a sua reforma ou modificação (MARTINS, 2002, p.359).

Sendo o julgador humano, está sujeito a cometer falhas, mesmo que involuntariamente, como qualquer mortal. Assim, considera-se de suma importância que o Estado, detentor do monopólio da jurisdição, assegure a seus jurisdicionados um instrumento hábil para impugnar, caso assim desejem, as decisões judiciais que lhes são desfavoráveis, que serão reapreciadas, geralmente, por outro órgão hierarquicamente superior. Nesse sentido, Almeida (1991, p.301) define recurso como “um dos meios de que pode valer-se a parte, inconformada com a decisão judicial, que lhe foi desfavorável, para vê-la reexaminada na mesma ou na instância superior” e Nery Júnior citado por Nascimento (1994, p.281) pontifica que,

[...] recurso é o remédio processual que a lei coloca à disposição das partes, do Ministério Público ou de um terceiro, a fim de que a decisão judicial possa ser submetida a novo julgamento, por órgão de jurisdição hierarquicamente superior, em regra, àquele que a proferiu.

O recurso contra as decisões judiciais desfavoráveis está previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, LV, que diz, textualmente: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, como os meios e recursos a ela inerentes”. Trata-se do princípio constitucional do devido processo legal, que, na definição de Moraes (2004, p.362) configura,

[...] dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, à produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, á revisão criminal).

Quanto ao fundamento para a interposição do recurso, o entendimento doutrinário é praticamente pacífico. Giglio (1997, p.385) ao se referir aos fundamentos recursais diz que o juiz “ pode errar, enganar-se, julgar mal” e a sociedade consciente disso, “não se satisfaz, psicologicamente com um único julgamento, preferindo acreditar num erro judiciário, para preservar o amor próprio”. Para Teixeira Filho (1997, p. 7-8) essa “falibilidade humana” corresponde a um pressuposto para a existência dos recursos, ou seja, “na possibilidade do erro do juiz, é que se apóia a razão de haver-se instituído os recursos”.

O recurso pode atacar a ilegalidade da sentença ou sua injustiça, ou seja, a insurgência pode ser fundada em vícios de procedimento (*error in procedendo*), ou de julgamento (*error in judicando*). Segundo Matheus e Silveiras (2002, p 25/26),

Os *errores in procedendo* se traduzem como vícios formais da própria sentença (intrínsecos), relacionados aos limites do pedido, ou aos seus elementos essenciais. Podem, ainda, manifestarem-se como vícios extrínsecos, que ocorrem no curso do processo e maculam os atos subseqüentes, inclusive a sentença, sendo necessário saneá-los para que, então, nova decisão final seja proferida. Os vícios de procedimento geram a nulidade da própria sentença.

Já os *errores in judicando* consistem na própria justiça da decisão, no equívoco do julgador na aplicação da lei, na apreciação das provas produzidas. Em suma, a decisão mostra-se contrária à realidade dos fatos e ao próprio direito, de modo que o recurso visará sua reforma.

Há que se ressaltar, porém, que, apesar da verdadeira possibilidade de a sentença estar contaminada por vício procedimental ou de julgamento, não é menos exato que há recursos manifestamente protelatórios, com a intenção de procrastinar a solução definitiva do caso.

Teixeira Filho (1999, p.16) critica a interposição do recurso com essa intenção e ressalta a necessidade de se buscar uma forma de coibir tal atitude. Em suas palavras,

[...] deveriam ser instituídas (por lei, é evidente) penalidades pecuniárias ao litigante que se valesse da faculdade de recorrer, estimulado por escopo exclusivamente procrastinatório. Não podemos nos esquecer que o processo, como método estatal de solução de conflitos, é dotado de um conteúdo eminentemente ético, motivo por que qualquer ato da parte, que implique transgressão a esse substrato ético, deve ser combatido, e o seu praticante, punido.

É importante lembrar que a interposição de recurso não é uma obrigação da parte vencida, pois representa apenas um ônus processual. Quem recorre “não está exercendo propriamente um direito, porque não há um dever contraposto à interposição do recurso”, ou seja, “quem recorre se desincumbe de um ônus; ao recorrer apenas pretende uma vantagem que perderia se não recorresse”. (ACADEMIA..., 1985)

No processo são praticados os chamados atos processuais, conceituados por Pacheco (apud TEODORO JÚNIOR, 1996, p. 213) como “...toda ação humana que produza efeito jurídico em relação ao processo”, ora pelas partes, ora pelos serventuários da justiça, ora por terceiros, ora por peritos e ora pelo juiz.

São atos do juiz as sentenças, as decisões interlocutórias e os despachos (CPC, art. 162), assim definidos:

[...] sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, com ou sem julgamento do mérito da causa (CPC, art. 162, § 1º). Decisão interlocutória é aquela pela qual, no curso do processo, o juiz resolve questão incidente (CPC, art. 162, § 2º); acórdão é o julgamento proferido pelos tribunais (CPC, art. 163), e despachos são todos os demais atos praticados no processo, sem

conteúdo decisório (CPC, art. 162, § 3º)” (TEODORO JÚNIOR, 1996, p. 215).

Bebber (2000, p. 43) esclarece que “somente os atos pronunciados pelo Juiz, com conteúdo decisório (sentenças e decisões interlocutórias), são passíveis de impugnação através de recurso”.

A interposição do recurso não garante às partes que seu apelo será recebido e acolhido, já que a admissibilidade dos recursos está condicionada à satisfação, pelo recorrente, de certos pressupostos (requisitos), previstos em lei, para que o recurso interposto possa ser conhecido.

A doutrina classifica os pressupostos recursais em subjetivos (ou intrínsecos) e objetivos (ou extrínsecos). Os pressupostos recursais subjetivos dizem respeito à pessoa do recorrente. São eles: “...a legitimidade, a capacidade e o interesse”. (LEITE, p. 512).

Os pressupostos recursais objetivos são “os que dizem respeito aos fatores externos ao pronunciamento judicial que se pretende impugnar e, normalmente, são posteriores a tal pronunciamento. São eles: a previsão legal, a tempestividade (prazo), depósito recursal e custas processuais (preparo), objeto do recurso e alçada recursal.” (BEBBER, 2000, p. 97).

O sistema de recursos trabalhistas é regido, ainda, por um conjunto de princípios, que, na definição de Teixeira Filho (1999, p. 67) são “formulações genéricas, de caráter normativo, destinados não apenas a tornar logicamente compreensível a ordem jurídica e a justificar ideologicamente essa mesma ordem, como também a servir de fundamento para a interpretação ou a criação de normas legais”.

Especificamente no Direito Processual do Trabalho, estão presentes os seguintes princípios recursais, cuja nomenclatura pode variar segundo o doutrinador:

concentração (irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, irrecorribilidade das decisões interlocutórias), conversibilidade (fungibilidade, erro na interposição do recurso), dialeticidade (discursividade), duplo grau de jurisdição, manutenção dos efeitos da sentença, proibição da *reformatio in pejus*, singularidade (unicidade recursal ou unirrecorribilidade, cumulação de recursos), variabilidade (desistência e duplicidade), vigência imediata da nova lei (Tempo e cabimento do recurso) e voluntariedade (ônus processual).

Frise-se que os recursos são comuns a todos os ramos do direito processual, no qual está inserido o Direito Processual do Trabalho, e a maioria dos conceitos aqui lançados, portanto, dizem respeito à teoria geral dos recursos. A nomenclatura, a forma de interposição, os objetivos, os prazos e os efeitos dos recursos variam nos diversos ramos do direito processual. Especificamente no direito processual do trabalho, são admissíveis os seguintes recursos: embargos no âmbito do TST (CLT, art. 894); recurso ordinário (CLT, art. 895), recurso de revista (CLT, art. 896); agravo de petição e agravo de instrumento (CLT, art. 897), agravo regimental (CLT, art. 709, §1º e Lei 5.584/70, art. 9º), embargos de declaração (CLT, art. 897-A); pedido de revisão do valor da causa (Lei nº 5.584/70, art. 2º); recurso adesivo (CPC, art. 500) e recurso extraordinário para o STF (CF/88, art. 102, III).

Existem ainda, a correção parcial (CLT, arts. 682, XI e 709, II) e o mandado de segurança (Lei nº 1533/51), que são meios específicos de impugnação da decisão judicial mas não possuem a natureza jurídica de recurso. A correção parcial é definida por Leite (2004, p. 863/4) como “medida judicial *sui generis* não contemplada na legislação processual civil codificada ou extravagante, cuja finalidade é coibir a inversão tumultuária da boa marcha processual surgida no curso do processo em virtude de erro, abuso ou omissão do juiz.”

De igual forma, o mandado de segurança, apesar de muitas vezes utilizado indevidamente como recurso, é na verdade um remédio constitucional exteriorizado

[...] por meio de ação própria, contra ato de autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica de direito privado no exercício delegado de atribuições do Poder Público, posta à disposição de qualquer pessoa ou de ente despersonalizado com capacidade processual, cujo escopo repousa na proteção de direito líquido e certo, individual ou coletivo, próprio ou de terceiro, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*. (LEITE, 2004, p. 761).

Resalta-se que, embora “correição parcial” e “mandado de segurança” não configurem espécies de recurso, há doutrinadores que, por questões de didática, os enquadram nos capítulos relativos aos recursos.

CAPÍTULO 2 – TRATAMENTO TEMÁTICO DA INFORMAÇÃO

2.1 Elementos conceituais

O desenvolvimento científico e tecnológico tem proporcionado uma quantidade espantosa de publicações o que, cada vez mais, exige do profissional da informação habilidades e instrumentos para o controle e a organização deste volume. Para que haja uma comunicação efetiva entre esse grande volume de informação e o usuário que se pretende atingir é necessária uma adequada organização dessa informação envolvendo os processos de reunião, armazenamento e representação da mesma, de forma a permitir, ao usuário, a recuperação da informação desejada e, conseqüentemente, a produção de novos conhecimentos fazendo-se cumprir, assim, a real função de um sistema de informação.

A recuperação da informação encontra espaço de discussão na área da Documentação, que visa a reunir e organizar a informação para possibilitar sua recuperação e disseminação. Nesse contexto, têm-se os sistemas de recuperação, definidos por Cesarino (1985, p. 157) como o “conjunto de operações consecutivas executadas para localizar, dentro da totalidade de informações disponíveis, aquelas realmente relevantes. Para isso executam as funções de seleção, análise, indexação e busca das informações”.

As atividades relativas ao tratamento temático da informação - tal como a análise e a indexação referidas por Cesarino (1985) - ocupam espaço importante em tais sistemas, visto referirem-se às questões atinentes ao conteúdo informacional dos documentos.

Sob o ponto de vista teórico, a questão se insere no âmbito da Organização do Conhecimento³, que, segundo Esteban Navarro (1996, p.97), representa uma disciplina específica que se dedica, dentro da Ciência da Informação, ao estudo dos fundamentos

³ A utilização da terminologia “organização do conhecimento” vai ao encontro da concepção de Dahlberg (1993) e da ISKO referindo-se a um conhecimento registrado e socializado.

teóricos do tratamento e recuperação da informação, envolvendo os processos de representação, classificação, ordenação e armazenamento da informação permitindo sua recuperação e uso.

A questão da organização do conhecimento, na Biblioteconomia, “insere-se na área Tratamento da Informação, mais especificamente em seu aspecto temático (fruto do binômio localização física/conteúdo)” (GUIMARÃES, 2001, p.64).

O tratamento da informação representa o processo cujos produtos possibilitarão que a mesma seja disponibilizada para fins de recuperação. Para que essa recuperação se dê a contento, a documentação, ao ingressar em uma unidade de informação, deverá ser submetida a uma série de processos técnicos envolvendo tanto seus aspectos formais (ou descritivos) quanto seus aspectos de conteúdo (ou temático). A forma de execução dessas técnicas, que envolvem desde a descrição física do documento até seu armazenamento, é que determinará a precisão da busca informacional. Portanto, é nessa tarefa que “os centros de documentação concentram importantes recursos intelectuais e materiais, com intuito de alcançar rigor e confiança em seus produtos” (PINTO MOLINA, 1993, p. 99).

O processo de descrição do conteúdo, de forma a permitir a representação da informação, se dá por meio da análise documentária, que para Gardin (apud KOBASHI, 1994, p.15) corresponde ao “conjunto de procedimentos utilizados para exprimir o conteúdo dos documentos científicos, sob formas destinadas a facilitar a sua localização ou consulta”

A análise documentária é uma das mais importantes dentre as várias atividades necessárias para o funcionamento do sistema de armazenamento e recuperação, sendo considerada uma “atividade científico-técnica indispensável para o tratamento da informação” (PINTO MOLINA, 1993, p. 77). Tendo o documento como matéria prima, seu objetivo genérico é “extrair, desses documentos, a informação documentária propriamente dita, para em seguida representá-la através de códigos próprios, de modo a recuperá-la

convenientemente” (LARA, 1993, p.39). De acordo com seus objetivos, pode ser de duas espécies:

- . Análise descritiva ou bibliográfica: visa a registrar os dados referentes às características físicas do documento, como autor, título, edição, local de publicação, editor, data de publicação, tradutor, tamanho, volume (s), número de página, etc.
- . Análise temática ou de conteúdo: visa a registrar o (s) assunto (s) ao (s) qual (quais) o documento se refere (CESARINO, 1985, p.269).

Segundo Pinto Molina (1993, p. 99), ambas espécies têm seus campos teóricos e âmbitos de ação próprios, sendo que a análise descritiva se efetua no suporte documental e a análise temática em sua mensagem.

A análise descritiva ou “análise documental formal” se concretiza nas operações de descrição bibliográfica e catalogação, enquanto que a “análise documental de conteúdo” culmina nas operações de indexação, classificação e resumo.

Dessa forma, a análise documentária é uma atividade que gera produtos considerados intermediários pois transforma a fonte primária (ou documento primário) em uma fonte secundária (ou documento secundário). São esses produtos secundários – índice, resumo e catálogo - que servem de “ponte” entre o documento original e seus possíveis usuários.

Assim, com o processo de análise documentária se consegue a identificação de informações que devem ser representadas "para que haja não só sua divulgação como também a criação de novos conhecimentos, cumprindo assim a rotina natural da própria ciência" (CINTRA et al, 1994, p.14).

O termo “representação”, por ser polissêmico, pode causar equívocos. De acordo com Kobashi (1994, p.49), na Documentação, o referido termo pode ser definido como

[...] um conceito primitivo, associado de um lado, à noção de descrição de aspectos que identifiquem materialmente os documentos (catalogação) e, de outro, ao processo e ao produto da condensação de conteúdos de textos, ou

seja, à indexação e à elaboração de resumos (processo) e aos próprios índices e resumos (produtos).

Essa representação e, conseqüentemente, sua transferência, valem-se de instrumentos específicos, denominados linguagens documentárias (LD), que são “construídas para a indexação, armazenamento e recuperação da informação e correspondem a sistemas de símbolos, destinadas a “traduzir” os conteúdos dos documentos” (CINTRA et al, 1994, p.23). Dessa forma, representam a “ponte” entre a informação e aquele que dela necessita.

2.2 A linguagem documentária como instrumento para a representação da informação

Para Lara (1993, p. 62) a linguagem documentária é um “instrumento comutador” e a representação documentária supõe uma operação de “tradução”, de uma Linguagem Natural (LN) ou Especializada (LE) , para uma LD normalizada. A referida autora conclui que a Linguagem Documentária escolhida tem função normalizadora. Sendo assim, a informação documentária pode ser considerada “uma representação construída a partir de um objeto efetivamente presente, que o substitui para certas finalidades” (KOBASHI, 1994, p.50).

De acordo com Tálamo (1997, p.10), as linguagens documentárias não se apresentam somente como um instrumento de organização para fins de recuperação, mas também agregam valor ao conteúdo dos documentos de forma a possibilitar a socialização do mesmo que passa, assim, a ser entendido como informação. Desse modo, a linguagem documentária é também um “meio de produção de fluxos de várias ordens, visando a interlocução adequada.”

As linguagens documentárias podem se apresentar de duas formas:

- *Pré-coordenadas*: quando o profissional em questão coordena os conceitos no momento em que efetua a representação – como exemplo têm-se os sistemas de classificação;

- *Pós-coordenadas*: quando a coordenação de conceitos é realizada pelo usuário no momento em que efetiva a busca informacional – como exemplo têm-se os tesauros.

Quanto à forma de apresentação dos conceitos, as linguagens podem ser:

- *Alfabéticas* (ou verbais): quando apresentam os conceitos ordenados alfabeticamente. As listas de cabeçalhos de assunto e os tesauros são exemplos desse tipo de linguagem, embora os tesauros também possam ter ordem sistemática.

- *Hierárquicas* (ou notacionais): quando apresentam os conceitos de forma a demonstrar as divisões (primárias, secundárias, etc.) de cada assunto, seguindo uma grade hierárquica.

Como maior exemplo de linguagem hierárquica tem-se os sistemas de classificação que se preocupam com a

[...] estruturação de conceitos, de forma a manter a hierarquia das relações gênero/espécie, todo/parte, etc., através de notações ou códigos numéricos, alfabéticos ou alfa-numéricos, representativos do grau de especificidade atingido (GUIMARÃES, 1988, p.90).

Os Sistemas de Classificação Bibliográfica constituem, assim, uma linguagem documentária que possibilita a representação para agrupamento ou ordenação física de documentos segundo seu conteúdo, desempenhando função importante no processo de organização do conhecimento, uma vez que, "a classificação em seu sentido mais amplo, permeia todas as atividades pertinentes ao armazenamento e recuperação da informação" (LANCASTER, 1993, p.16).

A classificação, em si, é vista como um processo inerente ao ser humano pois, permite sua organização mental e “transforma impressões sensoriais isoladas e

incoerentes em objetos reconhecíveis e padrões recorríveis” (LANDGRIDGE, 1977, P.11). A autora se refere ao processo de classificação que ocorre até mesmo de forma inconsciente nas simples tarefas cotidianas como, por exemplo, no momento em que escolhemos a roupa que vamos vestir tendo como referencial a temperatura do dia, ou quando efetuamos as compras no supermercado considerando o preço e a qualidade do produto. Como afirma Landgridge (1977, p.11), “ sem a classificação não poderá haver nenhum pensamento humano, ação e organização que conhecemos”.

Quanto à classificação documental, esta representa o processo que permite descrever o conteúdo de um documento revelando seu tema principal e um ou mais temas secundários, ou seja, uma “breve descrição temática do documento”. De acordo com Guarido (2001, p. 8) a classificação documental se apresenta como a

[...] disposição de um conjunto de documentos em grupos diversos, porém relacionados entre si, de forma coordenada de seu conteúdo temático, a partir da aplicação de um sistema de classificação previamente escolhido, que consiste em uma estrutura metódica de classes ligadas entre si, sob a base de posseção de uma série de caracteres comuns.

De acordo com Pinto Molina (1993, p. 107), a classificação documental tem por objetivo principal permitir o agrupamento de materiais com intuito de armazenar e recuperar posteriormente a informação.

Nesse processo, deve-se considerar, primordialmente, as necessidades e interesses do público a atingir, não se preocupando simplesmente com *o que e como* organizar, mas também *para quem* organizar.

Os sistemas de classificação, enquanto linguagens ou instrumentos mediadores desse processo podem, de acordo com Piedade (1977, p.52) ser classificados segundo o tipo de característica (naturais e artificiais), segundo sua finalidade (filosóficos ou bibliográficos) e, ainda, segundo o campo do conhecimento que abrangem (gerais ou especializadas).

Para os objetivos do presente trabalho cabe considerar os tipos de sistemas segundo sua finalidade, como se vê a seguir.

Classificações Filosóficas

As denominadas classificações filosóficas surgem numa tentativa de definir e hierarquizar o conhecimento e, segundo Piedade (1977, p. 53) são também conhecidas como “*classificações do conhecimento, classificações metafísicas ou classificações das ciências*”. Um filósofo considerado pioneiro em classificar as ciências é Platão, que em sua obra “República”, apresentou o conhecimento dividido em Física, Ética e Lógica.

Porém, para Vickery (1980, p.189), Aristóteles apresenta uma visão mais ampla que Platão, pois

[...] dividiu o conhecimento em três partes – o Teórico, que visa o conhecimento em si; o Prático, que busca o conhecimento como um guia de conduta; e o Produtivo, que tem por objetivo fazer coisas úteis ou belas. O conhecimento prático incluía Ética, Política, Economia e Retórica, enquanto o conhecimento Produtivo abrangia a Poesia e as Artes.

Esse autor afirma ainda que a moderna concepção de ciência se assemelha ao conhecimento teórico, tendo sido, mais tarde, desmembrado pelo próprio Aristóteles em: Teologia ou Metafísica, Matemática e Física.

As classificações filosóficas receberam uma importante contribuição de Porfírio, filósofo grego do séc. IV, quando este apresentou uma classificação dicotômica na qual demonstra o processo de divisão das classes que acabou conhecida como “Árvore de Porfírio” também conhecida como “Árvore de Ramée”, por ter sido divulgada pelo francês Pierre de la Ramée.

De acordo com Piedade (1977, p. 55), na Idade Média (395-1453), as disciplinas estudadas dividiam-se em dois grupos: sendo o *Trivium* – Artes ou Ciências Sermoniais – que abarcava a gramática, a dialética e a retórica; e o *Quadrivium* – Ciências

Reais – que envolvia a geometria, a aritmética a astronomia e a música. Esses dois grupos acabaram por influenciar aquela que foi considerada a primeira classificação bibliográfica denominada *Pandectarum*.

Dentre as classificações filosóficas, a obra “Advancement of Learning” de 1605 do inglês Francis Bacon, que dividia a ciência em três faculdades: memória, imaginação e razão, é considerada – pelos bibliotecários – a mais importante por ter sido referência para diversas classificações bibliográficas.

Dessa forma, tem-se que as classificações filosóficas serviram de fundamentação para as classificações bibliográficas. Nesse sentido, Lara (1999, p.46) cita a Classificação Decimal de Dewey – CDD - e a Classificação Decimal Universal – CDU – como sistemas que,

[...] conjugam o uso da proposta de classificação filosófica do conhecimento preconizada por Bacon (delimitação das disciplinas a partir da tríade “Memória, Imaginação e Razão”), bem como a indução baconiana, ao princípios aristotélicos de divisão dicotômica (ou o uso da árvore de Porfírio, uma releitura do princípio aristotélico que postula a inclusão ou não de qualidades), utilizando-se, por sua vez, a base decimal como meio de formalizar as subdivisões.

Há que se ressaltar que, embora uma tenha se orientado em outra, classificações filosóficas e classificações bibliográficas não se confundem. Pombo (2004) destaca que a diferença entre elas reside no caráter meramente especulativo das classificações filosóficas, em contraste com os intuitos funcionais imediatos das classificações bibliográficas e conclui que “as primeiras são esquemas globais, sistemas teóricos que não descem a detalhes nem se enredam com minúcias de classificação de domínios restritos, as segundas são propostas minuciosamente elaboradas, em geral acompanhadas de um código em que cada classe é designada por um símbolo.”

Classificações bibliográficas

De acordo com a finalidade, os sistemas de classificação bibliográficos, não só determinam a localização física de um documento mas também representam a área de sua especialidade, como nos coloca Campos (1994, p.28) quando afirma que os esquemas de classificação têm dupla função: “a de permitir a organização dos documentos nas estantes e a de representar o conhecimento registrado numa dada área de assunto”. Segundo a autora, esse enfoque dá um caráter dinâmico aos esquemas de classificação, visto que devem ser elaborados de forma a acompanhar a evolução do conhecimento.

Nesse contexto, merece especial destaque, no campo teórico, o papel de Ranganathan na década de 30, quando elaborou a Teoria da Classificação Facetada, na qual apresenta princípios para a organização de conceitos hierarquicamente estruturados, mas com grande flexibilidade seja no tocante à capacidade de combinação de conceitos (coordenação) seja quanto à inserção de novos conceitos (hospitalidade), evidenciando a necessidade de se elaborar esquemas de classificação que pudessem acompanhar a evolução do conhecimento.

A literatura da área ressalta a importância dos Sistemas de Classificação para o arranjo e a organização sistemática da documentação visando a sua recuperação. Sendo assim, podemos dizer que a recuperação de documentos em unidades de informação está diretamente ligada à eficácia das metodologias e instrumentos utilizados para a sua organização. Tais metodologias e instrumentos devem possibilitar a rápida localização da informação com a qualidade desejada. Vickery (1980, p.25) observa que: "o leitor quer encontrar reunidas, e ao seu alcance, obras sobre assuntos semelhantes, justamente para facilitar a busca que precede à escolha de um texto".

Assim, a ferramenta utilizada deverá possibilitar rapidez na recuperação da informação, visto que esta se revestirá de valor para o usuário somente no momento em que for necessária; portanto, o tempo despendido em sua busca será determinante para sua

utilidade. Isso nos remete a uma das Cinco Leis da Biblioteconomia, estabelecidas por Ranganathan em 1931, mais especificamente a quarta Lei, que determina que seja poupado o tempo do leitor, pois este é precioso e “todo usuário tem o direito de acesso à informação atualizada no seu campo de interesse, em menor tempo possível” (CAMPOS, 2002, p.6).

Segundo Foskett (1973, p.10) a tarefa do profissional da informação é justamente organizar a documentação de tal forma que, no momento da busca por informação, o leitor não tenha que vasculhar o acervo todo, mas sim que tenha condições de localizar os documentos de real utilidade no menor tempo possível. Dessa forma, podemos inferir que o sucesso do arranjo e da organização sistemática dos documentos será determinado pela escolha dos instrumentos adequados, considerando ao máximo a especificidade do assunto.

Dessa forma, as classificações bibliográficas objetivam a organização documental de forma a viabilizar e facilitar o acesso a determinada informação, e se apresentam de forma verbal e notacional.

Tendo em vista que o objeto de estudo da presente pesquisa – a tabela de Classificação Decimal de Direito – representa uma linguagem notacional – analisar-se-á agora os dois principais esquemas de classificação com essa característica, nos quais a mesma foi baseada. São eles: Classificação Decimal de Dewey e a Classificação Decimal Universal.

A Classificação Decimal de Dewey

A “Classificação Decimal de Dewey” como ficou conhecida foi publicada originariamente sob o título de “A classification and subject index for cataloguing and arranging of books and pamphlets of a library”, nos Estados Unidos em 1876.

O referido sistema apresenta o conhecimento dividido em dez grandes classes e teve grande aceitação, que perdura até hoje, principalmente junto às bibliotecas públicas.

Atualmente a obra se encontra em sua 21ª edição, datada de 1996, sendo composta de quatro volumes:

- 1º volume - Tabelas auxiliares;
- 2º volume - Tabelas principais;
- 3º volume - Tabelas principais e
- 4º volume - Índice relativo

No tocante à área jurídica, o sistema em questão se apresenta ineficiente para representá-la tematicamente, visto que a mesma se apresenta de acordo com a *Common Law*, diferentemente do Brasil, que segue a tradição romanística. Na definição de Reale (1990, p. 98),

[...] *common law* é o nome que se dá à experiência jurídica da Inglaterra, dos Estados Unidos da América, e de outros países de igual tradição. O que caracteriza o *common law* é não ser um direito baseado na lei, mas antes nos usos e costumes consagrados pelos *precedentes* firmados através das decisões dos tribunais. É, assim, um Direito costumeiro-jurisprudencial, ao contrário do Direito continental europeu e latino-americano, filiado à tradição romanística, do Direito Romano medieval, no qual prevalece o processo legislativo como fonte por excelência das normas jurídicas.

Especificamente o Direito do Trabalho se apresenta sob a notação 344.01, estando inserido no Direito Social (344). Seus aspectos específicos são representados a partir da possibilidade de síntese com a classe 331, cujo enfoque é o Trabalho como atividade econômica. Desse modo, o Direito do Trabalho está equiparado ao direito educacional, segurança social, no âmbito dos serviços públicos. Isso se torna mais preocupante, na medida em que ele é uma analítica (.01 TRABALHO) de uma notação abrangente 344 (DIREITO DO TRABALHO. DIREITO SOCIAL. DIREITO EDUCACIONAL. DIREITO CULTURAL) apresentando síntese com as subdivisões da classe 331 TRABALHO (Anexo B).

É Guimarães (1988, p.109) quem ressalta que tal fato acarreta problemas, visto que desta forma, “a área é enfocada não em suas peculiaridades jurídicas enquanto

assunto, mas como mera abordagem (ou enfoque) jurídica atribuída ao Trabalho como atividade econômica”.

Mais especificamente, o Direito Processual do Trabalho, nem é previsto como assunto no referido sistema. Em uma análise de sua 19ª edição, tal fato já havia sido ressaltado por Guimarães (1988, p.110) quando afirma que

[...] no campo do Direito Processual do Trabalho, a representação temática torna-se praticamente impossível, uma vez que o sistema não prevê especificamente o assunto. Assim, pode-se, quando muito, classificar os assuntos específicos dessa área, dentro do Direito Processual Civil (notação 347 – Civil Procedure and Courte).

Portanto, se a representação do Direito do Trabalho, na classificação Decimal de Dewey, já se apresenta de forma bastante problemática, a representação do Direito Processual do Trabalho se torna impraticável.

Classificação Decimal Universal

De acordo com Piedade (1977, p.67) a Classificação Decimal Universal é o segundo sistema de classificação em importância universal. Foi publicado em 1905 sob a autoria dos belgas Paul Otlet e Henri de La Fontaine. Tal sistema foi baseado no de Dewey e, portanto, é um sistema notacional. Apresenta uma inovação ao permitir o emprego de sinais gráficos o que possibilita a representação de assuntos compostos. Segundo Guimarães (1988, p.113) esse caráter eminentemente analítico-sintético da obra representa seu grande mérito.

A CDU, como ficou conhecida, possibilita grande flexibilidade em suas notações pois, além do emprego de sinais, permite também o uso de subdivisões auxiliares comuns o que permite uma representação temática bastante precisa. São elas:

= língua

(0...) forma

(1/9) lugar

(=...) raça

“...” tempo

.00 ponto de vista

A/7 extensão alfabética

Tendo sido esse sistema baseado na CDD, apresenta o Direito também sob a notação 340, porém diferentemente desta, não apresenta o Direito do Trabalho como um ramo específico da área, o que, de acordo com Guimarães (1988, p.115) impossibilita “a representação temática das grandes divisões desse ramo do Direito, como por ex. Direito Individual do Trabalho e Direito Coletivo do Trabalho”.

Dessa forma, a representação do Direito do Trabalho se dá pela notação 331 (TAREFA. TRABALHO. EMPREGO.), ou seja, uma notação fora daquela atribuída à ciência jurídica (340) (Anexo B).

No tocante ao Direito Processual do Trabalho, o referido sistema, a exemplo de Dewey, também não apresenta subdivisões específicas para a área. Assim, a representação temática na área se dá pelas notações formadas por relação de assuntos, ou seja, a relação entre a notação adotada para tópicos referentes ao Direito Processual Civil com a notação adotada para o Trabalho.

Os dois sistemas de classificação aqui apresentados são de caráter geral e serviram de base para a criação de um instrumento especializado na área jurídica qual seja: a Classificação Decimal de Direito desenvolvido por Doris de Queiroz Carvalho.

CAPÍTULO 3 – CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO

Importa agora, contextualizar nosso objeto de estudo, qual seja, a mais difundida e utilizada linguagem documentária notacional voltada para a área jurídica no Brasil: a Classificação Decimal de Direito.

O referido sistema, que tem por finalidade a organização da documentação jurídica, definida por Atienza (1979, p.19) como [...] “a reunião, análise e indexação da doutrina, da legislação [...] da jurisprudência [...] e de todos os documentos oficiais relativos a atos normativos ou administrativos”, foi desenvolvida no Brasil, em 1948, por Dóris de Queiroz Carvalho – na época, bibliotecária do Ministério da Fazenda – tomando por base a Classificação Decimal Universal e a Classificação Decimal de Dewey.

A utilização da tabela de Classificação Decimal de Direito, amplamente empregada nas bibliotecas jurídicas, demonstrou ser um instrumento bastante eficiente e de fácil manuseio. Sua 3ª edição, que data de 1977, apresentava uma natural defasagem de assuntos, uma vez que a Ciência Jurídica é uma área dinâmica, que evolui com a sociedade.

A tabela já havia se consolidado como um importante instrumento para o tratamento da documentação jurídica; porém, sua desatualização evidenciava lacunas tornando necessária a constante inclusão de termos novos – por parte dos profissionais que dela se utilizavam – de forma a atingir uma ordenação lógica dos documentos, assegurando, assim, o sucesso na busca por determinada informação.

Recentemente, mais especificamente em dezembro de 2002, foi lançada sua 4ª edição revista e atualizada. Esta edição é resultado de um trabalho conjunto da autora com a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

A referida tabela enfoca a área jurídica mantendo a notação dada pela CDD e pela CDU, qual seja a classe 340.

O sistema se inicia com abordagem da área em seus aspectos específicos: Filosofia do Direito (340.1); Sociologia Jurídica (340.2); Fontes do Direito (340.3); Introdução à Ciência Jurídica (340.4); Legislação Comparada (340.5); Jurisprudência (340.6); Medicina Legal (340.7) e História do Direito (340.8).

Em seguida apresenta a área dividida em dois grandes grupos: Direito Público e Direito Privado, que abrangem, respectivamente:

- Direito Público: Direito Internacional Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual, Direito Penal, Direito Previdenciário, Direito Militar e Direito Aéreo;
- Direito Privado: Direito Civil, Direito Comercial, Direito Internacional Privado, Direito do Consumidor e Direito do Trabalho.

À parte desses dois grandes grupos, se apresentam também o Direito Canônico e o Direito Romano.

Assim, a área se apresenta com a seguinte configuração:

341 – Direito Público

342 – Direito Privado

343 – Direito Canônico

344 – Direito Romano

Para especificação geográfica a recente edição foi acrescida de um apêndice intitulado “Divisão por países de 910 a 999”, atualizado conforme a Classificação Decimal de Dewey.

A tabela prevê também a utilização de números de forma que servem para reunir o material que apresenta características especiais no modo em que o assunto foi tratado. Como por exemplo, em forma de dicionários, de enciclopédias, de compêndios, entre outras.

Os números de forma previstos são:

- 01 – Teoria, filosofia.
- 02 – Compêndios.
- 03 – Dicionários e enciclopédias.
- 04 – Discursos, ensaios, conferências.
- 05 – Periódicos.
- 06 – Sociedades.
- 07 – Estudo e ensino.
- 08 – Coleções, poligrafia.
- 09 – A história de um assunto ou a sua divisão por países.

A última edição traz ainda um índice bastante desenvolvido que emprega o uso de palavras e expressões sinônimas, o que facilita muito a localização do assunto e, conseqüentemente, a classificação de determinada publicação.

Decorridos 25 anos de sua última edição, a expectativa para essa edição revista era grande por parte dos bibliotecários da área jurídica, visto que era premente o desenvolvimento de certas áreas e a inserção de outras novas. Percebe-se, no entanto, que, embora tenha havido a inserção de códigos que representem as novas áreas, bem como o desenvolvimento de outras que se encontravam desatualizadas, existem áreas que apesar da necessidade de atualização não foram alteradas.

As alterações mais significativas se deram nas classes especificadas na tabela abaixo:

RAMOS DO DIREITO	CDD - EDIÇÃO DE 1977 Notação geral da área. Nº de notações subordinadas.	CDD - EDIÇÃO DE 2002 Notação geral da área. Nº de notações subordinadas.
Direito Internacional Público	341.1 233 notações	341.1 264 notações
Direito Ambiental	341.347 1 notação	341.347 12 notações
Direito Econômico	341.378 1 notação	341.378 9 notações
Direito Agrário	342.1243 1 notação	342.1247 9 notações
Direito do Consumidor	Não previsto	342.5 6 notações
Direito Canônico e Eclesiástico	343 217 notações	343 232 notações

Esses ramos foram inseridos ou receberam um maior desenvolvimento temático. No entanto, a área trabalhista e, mais especificamente, o Direito Processual do Trabalho, permanecem a descoberto.

A área de Direito do Trabalho, que tem como objeto: "as normas, as instituições jurídicas e os princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado, [determinando] os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho em sua estrutura e atividade" (NASCIMENTO, 2001, p.57), não foi alvo de maior atenção, embora apresente algumas alterações de ordem estrutural.

Na edição anterior, a área em questão apresentava-se sob a notação 341.6, pois se encontrava subordinada ao Direito Público (341). À época da elaboração da mesma, a autora já apresentava a opção de classificar o Direito do Trabalho, também, como ramo do Direito Privado (342), face à existência de discussão doutrinária quanto à sua natureza jurídica. Na edição atual se encontra localizado no Direito Privado, onde se apresenta sob a notação 342.6, pois, atualmente, é pacífica na doutrina a classificação do Direito do Trabalho como ramo do Direito Privado.

A classificação do Direito do Trabalho no ramo do Direito Público se deveu à concepção política da época (décadas de 30 e 40 do século XX), na qual prevalecia o Estado Corporativista, regime segundo o qual as regras relativas às relações trabalhistas e sindicais, por serem regras imperativas e de proteção ao trabalhador, deveriam necessariamente estar sob a tutela direta do Estado, não permitindo a livre negociação entre particulares, própria do Direito Privado.

Atualmente, é consenso na doutrina que o Direito do Trabalho se enquadra no ramo do Direito Privado, pois como afirma Martins (2001, p.53) “A relação entre as pessoas é privada, pois existem dois particulares (empregado e empregador). O Direito do Trabalho não vincula o cidadão ao Estado”. O referido autor ainda ressalta que as regras de ordem privada existentes no Direito do Trabalho, suplantam, em muito, as de ordem pública e argumenta que “mesmo o Código Civil tem dispositivos de ordem pública, como os que dizem respeito às coisas públicas ou à família; entretanto, o Direito Civil ainda faz parte do ramo de Direito Privado”.

Essa posição doutrinária se consolidou principalmente após o advento da Constituição Federal de 1.988, que privilegia sobremaneira o exercício da autonomia privada coletiva, ou seja, a fixação de normas e condições de trabalho através da negociação direta

entre os atores sociais interessados, relegando a segundo plano a atuação do Estado, sobrepujando-se o negociado sobre o legislado.

Outra alteração que se pode observar na Tabela atual, ainda na área em questão, é a apresentação do ramo Direito Previdenciário como uma área independente do Direito do Trabalho e não mais como uma subdivisão deste, como se apresentava na edição anterior. O Direito Previdenciário foi mantido subordinado ao Direito Público e teve a notação 341.67 alterada para 341.6. Atualmente apresenta 86 notações contra 29 da edição anterior, o que representa um desenvolvimento considerável de assuntos demonstrando assim um grande interesse do Estado pela área, vez que a atualização da nova edição se deu junto à Casa Civil da Presidência da República.

Em contraposição, a área Direito do Trabalho não foi objeto de estudo e se apresenta na edição atual com as lacunas presentes na 3ª edição. Na edição atual a área apresenta 131 notações contra 130 da anterior, ou seja, foi acrescida de uma única notação (342.636 Comissões de conciliação prévia). Além dessa notação foram acrescentados os termos “hora extra” e “auxílio-alimentação” nas antigas notações 341.623 e 341.65439 respectivamente.

Conclui-se que, a edição atual apresenta a área praticamente da mesma forma que a edição anterior. É possível que isso se deva à política adotada pelo governo, a partir de 1994, de desregulamentação da legislação trabalhista, havendo, inclusive, proposta de extinção da Justiça do Trabalho, tudo calcado na justificativa do excessivo protecionismo dispensado ao trabalhador pátrio, com uma enorme gama de direitos relacionados ao contrato de trabalho, fatores que, na visão governamental, engessam as relações sociais.

Embora de origem recente, o Direito do Trabalho apresenta uma evolução rápida, por estar sujeito a flutuações da política e ao fato de as relações de trabalho sofrerem constantes mutações. Doutrinadores já questionam o modelo tradicional do Direito do

Trabalho, que estabelece uma rigidez nas relações trabalhistas, não mais condizente com a realidade atual. Fala-se em um novo Direito do Trabalho, mais flexível, que possibilite uma maior adaptação das normas às mudanças da economia. Essas evoluções constantes geram novas informações, que vão exigir, do bibliotecário, ferramentas de trabalho atualizadas e condizentes com a especificidade que o assunto demanda.

Devido aos novos institutos jurídicos dessa área, exige-se uma maior especificidade de assuntos objetivando facilitar o trabalho do bibliotecário e agilizar a busca do pesquisador.

No entanto, a maior dificuldade encontrada pelo bibliotecário não está no direito material do trabalho, visto que a área se encontra, ainda que desatualizada, desenvolvida na tabela. Há que se considerar também que o mesmo faz parte do cotidiano do cidadão e apresenta uma terminologia mais próxima deste podendo ser definido como [...] “o complexo de normas que disciplina as relações jurídicas referentes a bens, comportamentos, atividades e utilidades que interessam ao convívio social” (ENCICLOPÉDIA..., 1977, p.271).

Há que se ressaltar que o direito representa um todo, porém, fala-se em *direito material* quando encarado sob o enfoque dos direitos e obrigações reconhecidos ou impostos aos sujeitos em suas relações jurídicas, e em *direito processual* quando o enfoque gira em torno de exigir, judicialmente, determinada pretensão, do órgão encarregado de prestar a jurisdição e dos mecanismos judiciais destinados à sua obtenção (BELMONTE, 1997, p.5). Desse modo, no direito material abordam-se os direitos propriamente ditos enquanto o direito processual aborda a sistemática (trâmites, procedimentos, etc) para fazer valer tais direitos.

Assim, o Direito Processual do Trabalho enquanto “conjunto de princípios, normas e instituições destinados a regular a atividade dos órgãos jurisdicionais do Estado na solução dos conflitos, individuais ou coletivos, entre trabalhadores e empregadores”

(MARTINS, 1996, p. 56) exige conhecimentos específicos dos procedimentos e dos institutos jurídicos próprios da área. Dessa forma, a representação temática da área fica bastante complicada, pois além da necessidade desse conhecimento mais profundo da matéria, os termos presentes na Tabela só possibilitam representar sua Organização Judiciária, ou seja, os órgãos que compõem a Justiça do Trabalho e sua hierarquização, e não seus Institutos jurídicos. E é ainda desta forma que a área se apresenta na edição atual.

Na edição anterior o que mais chamava a atenção era a falta de hierarquização de assuntos para a antiga notação 341.688, hoje 342.68 (Direito Processual do Trabalho), visto que, para as demais áreas que envolvem o judiciário, a autora já previa, em sua 3ª edição, com certa profundidade, categorias específicas. É o caso da área de Direito Judiciário Penal (341.43) apresentada com 44 notações e Direito Judiciário Civil (341.46) com 83 notações.

Quanto à área de Direito Processual do Trabalho que antes se constituía de uma única notação (341.688) não apresentando termo subordinado, atualmente foi deslocado e apresenta 11 termos subordinados a ele, sendo que os mesmos já estavam presentes na edição anterior e se restringem praticamente a representar sua Organização Judiciária, ou seja, não representam tematicamente a área.

Registre-se que, nas edições de 1948 e 1953, o Direito Processual do Trabalho não foi contemplado, visto que a classe 341.68 era representada por apenas dois termos: Justiça do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo esse último subordinado ao primeiro sob as notações 341.68 e 341.681 respectivamente.

A título de ilustração reproduz-se a seguir a área Direito Processual do Trabalho como se apresenta na Classificação Decimal de Direito na 3ª e 4ª edições, respectivamente.

3ª EDIÇÃO (1977)

341.68	Justiça do Trabalho
341.681	Juntas de conciliação e julgamento
341.682	Tribunais regionais
341.683	Tribunais superiores
341.684	Tribunal Superior do Trabalho Juízes do Trabalho
341.685	Jurisdição e competência
341.686	Penalidades
341.6865	Ministério Público do Trabalho
341.6874	Procuradoria da Justiça do Trabalho
341.688	Processo Judiciário do Trabalho

4ª EDIÇÃO (2002)

342.68	Direito Processual do Trabalho
342.681	Organização judiciária do Trabalho
342.6811	Juntas de conciliação e julgamento
342.6812	Tribunais regionais
342.6813	Tribunais superiores
342.6814	Tribunal Superior do Trabalho (TST)
342.6815	Juízes do Trabalho
342.6816	Jurisdição e competência
342.6817	Penalidades
342.682	Ministério Público do Trabalho
342.6821	Procuradoria Geral do Trabalho
342.6822	Procuradorias Regionais do Trabalho

O fato do referido sistema não representar tematicamente a área de Direito Processual do Trabalho, já foi observado por Guimarães (1988, p.124), em uma análise da 3ª edição, quando afirma:

O sistema prevê divisão para Justiça do Trabalho [...] nesse âmbito prevê a notação 341.688 para Processo Judiciário do Trabalho, mas sem qualquer subdivisão, ficando, assim, o Direito Processual do Trabalho sem possibilidade de representação temática de seus assuntos específicos.

Esse autor observa, ainda, que poderia se utilizar a notação 341.46 (Direito Judiciário Civil), mas ressalta que, no entanto, tal fato acarretaria o mesmo problema do Sistema de Dewey, pois a Classificação Decimal de Direito não permite síntese entre uma área e outra, ou seja, não possibilita síntese entre as subdivisões 341.46 e 342.68 (notação atual) visto não possuir nem o sinal de coordenação (tal como na CDU) nem o recurso “divided like” (tal como na CDD).

O fato de não ser possível representar os institutos jurídicos da área, como, por exemplo, Recurso de Revista, Agravo de Petição, Ação Rescisória entre outros, acarreta confusão, pois uma única notação reúne nas estantes obras gerais de Direito Processual do Trabalho como: *“Tratado de Direito Judiciário do Trabalho”*, *“Manual de Direito Processual do Trabalho”*, *“Direito Processual do Trabalho”* com as obras que tratam de assuntos específicos, por exemplo: *“Ações Especiais na Justiça do Trabalho”*, *“Recursos no Processo do Trabalho”*, *“Ação Rescisória”*, *“Recursos Trabalhistas”*, *“Prática do Processo Trabalhista”*, *“Antecipação da Tutela no Processo do Trabalho”*, *“Execução Trabalhista”*, *“Ação Rescisória: enfoques trabalhistas”*, *“Ações Cautelares no Processo do Trabalho”* entre outras. Conseqüentemente, o arranjo na estante acaba por ser determinado apenas pela notação de autor o que, em bibliotecas especializadas, gera sérios problemas na recuperação.

Desse modo, tem-se que, a Classificação Decimal de Direito no que se refere a representação da área de Direito Processual do Trabalho, apresenta um nível de especificação insuficiente para suprir as necessidades das bibliotecas especializadas na área⁴.

Barité (1990, p.15) sugere, que, em situações nas quais “se busca descongestionar o setor da coleção que conta somente com uma notação para uma quantidade importante de documentos bem como quando a subdivisão de assuntos a partir de uma notação básica resulta inconveniente ou pouco útil” se utilize o procedimento de expansão por extensão. O autor define extensão como a modalidade de expansão, idealizada pelo classificador, que “permite a criação de novas subdivisões, a partir de uma notação fonte ou básica, mediante a aplicação de uma ou mais características sucessivas. [...] Toda expansão proporciona uma maior especificidade, e por sua vez, gera notações mais extendidas”

Ressalta-se que, a análise aqui apresentada, tem por escopo demonstrar a ausência de especificidade da Classificação Decimal de Direito na área de Direito Processual do Trabalho, tendo em vista que a presente pesquisa tem como um dos objetivos a proposta de extensão para um importante instituto jurídico da área: os *recursos trabalhistas*.

⁴ Registra-se, aqui, o trabalho de ANDRETTA (2004) fruto de pesquisa orientada por José Augusto Chaves Guimarães, que discute questões relacionadas à temática legislação na Classificação Decimal de Direito, valendo-se, no entanto, de procedimentos metodológicos distintos dos utilizados neste trabalho.

CAPÍTULO 4 – A DOCTRINA JURÍDICA COMO OBJETO DE APLICAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DOCUMENTÁRIAS: A QUESTÃO DA ESTRUTURA TEXTUAL PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE TERMOS DA ÁREA DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

4.1 Estrutura textual

Conhecer previamente a estrutura textual de um documento pode facilitar, e muito, a compreensão de leitura, visto que o leitor poderá dessa forma identificar de imediato em qual parte do texto se encontra a informação que deseja.

O leitor que possui o domínio das estruturas textuais de diversos tipos de textos terá um desenvolvimento maior de suas habilidades de leitura podendo assim captar “com mais facilidade as idéias centrais do texto, pois tem como parâmetro a identificação dos constituintes básicos” (CINTRA, 1987, p.33).

Segundo Fujita (2003, p.81) a estrutura que um texto apresenta está diretamente relacionada com a forma pela qual o autor expõe suas idéias, considerando o conteúdo, o tema e os conceitos tratados no mesmo. Assim, o autor do texto seleciona a estrutura textual que mais condiz com o conteúdo que quer transmitir. Daí a importância de saber reconhecer os diferentes tipos de texto.

A mensagem a ser transmitida pelo autor depende da habilidade e compreensão de leitura do leitor bem como da forma como essa mensagem se apresenta. De grande relevância é a disposição lógica do texto que deve ser condizente com a informação que se quer passar. De acordo com Pinto Molina (1993, p.70) o texto, analisado como unidade lingüística não é uma simples sucessão de frases, mas sim um conjunto que apresenta encadeamento e unidade, ou seja, uma coerência textual. Desse modo, o texto se caracteriza por apresentar uma unidade estruturada.

Para Van Dijk (1992, p.142) as estruturas globais que caracterizam o tipo de um texto são denominadas *superestruturas*, enquanto a organização de seu conteúdo denomina-se *macroestrutura*. As superestruturas textuais determinam a ordenação das partes do texto, ou seja, representam uma espécie de esquema no qual o texto se adapta. O autor ressalta ainda que as superestruturas e as macroestruturas apresentam em comum o fato de se definirem pelo conjunto do texto, diferentemente das microestruturas relacionadas às orações.

O texto, portanto, será composto pela integração dessas três formas de estrutura. Pinto Molina (1992, p.49) explica que a estruturação geral da unidade textual depende da superposição e inter-relação dessas três estruturas fundamentais, ou seja, superestruturas, microestrutura (estrutura superficial) e macroestrutura (estrutura profunda). Dessa forma, ao se classificar um texto quanto ao tipo (romance, texto científico, receita culinária) deve se considerar as estruturas apresentadas no mesmo.

As estruturas textuais representam a base para a identificação de conceitos no processo de análise documentária, pois a partir desse processo será possível a localização do assunto principal do texto, bem como de seus assuntos secundários. Segundo Guimarães (1994, p.165) são três as atividades básicas identificadas nesse processo. A primeira é a “leitura técnica do documento”, na qual o documentalista “mergulha” no texto, devendo conhecer a sua estrutura e dessa forma as partes de maior conteúdo temático. A segunda é a “identificação de conceitos ligada ao esquadramento do documento por meio de categorias conceituais”, tendo como base a estrutura e a função do documento. A terceira e última atividade listada pelo autor é a “seleção de conceitos”, que comporta a seleção daqueles que melhor representem o conteúdo do documento. Nessa etapa tem-se como pressupostos a estrutura e função do documento, bem como “o tipo de busca informacional a que se presta o mesmo”.

Ante o exposto, considerando as evidências estruturais do texto, observa-se algumas propostas para atividade de identificação de conceitos como o “Modelo estratégico de leitura documentária” proposto por Fujita (2003). Esse modelo foi baseado em “ensaio teórico, a partir de subsídios dos estudos de estrutura textual, existência de propostas de modelos de leitura, fundamentos da análise conceitual do PRECIS e a abordagem sistemática da Norma 12.676” (FUJITA, 2003, p.195). Consiste na parte metodológica do Programa de Orientação à Formação do Indexador em Leitura Documentária que visa chamar a atenção dos responsáveis para uma formação consistente do profissional indexador/resumidor. Fujita (2003, p.191) ressalta a importância de uma “preparação conceitual e filosófica em torno da concepção de análise orientada para o conteúdo e para a demanda”, apresentando os subsídios teóricos e metodológicos necessários.

O referido Modelo de Leitura é voltado para indexação de artigos científicos e a autora apresenta um manual explicativo com orientação para a leitura dividida em três etapas: “exploração da estrutura textual, identificação de conceitos e seleção de conceitos”. A etapa da exploração da estrutura textual é composta de duas fases, a saber:

1. “Observação da estrutura textual” - consiste na observação dos elementos que compõem o texto, ou seja, uma observação feita com base na estrutura:

- Título em português
- Título em inglês
- Autoria
- Resumo do trabalho científico
- Palavras-chave
- Abstract
- Keywords
- Introdução
- Materiais e métodos
- Resultados
- Figuras
- Discussão dos resultados
- Conclusões
- Referências bibliográficas (FUJITA, 2003, p. 246-7).

2. “Localização do conteúdo pertinente de cada uma dessas partes do texto”:

- Introdução
- Materiais e métodos
- Resultados
- Discussão dos resultados
- Conclusões
- Referências bibliográficas (FUJITA, 2003, p.247).

O questionamento a seguir, sugerido pela autora, deve ser utilizado combinado com as duas etapas anteriores:

Questionamento do texto para identificação:

1. O ASSUNTO CONTÉM UMA AÇÃO (PODENDO SIGNIFICAR UMA OPERAÇÃO, UM PROCESSO ETC.)?
2. O DOCUMENTO POSSUI EM SEU CONTEXTO UM OBJETO SOB EFEITO DESTA AÇÃO?
 - 2.1 O OBJETO IDENTIFICADO PODE SER CONSIDERADO COMO PARTE DE UMA TOTALIDADE?
 - 2.2 O OBJETO IDENTIFICADO POSSUI CARACTERÍSTICAS OU ATRIBUTOS PARTICULARES?
3. O DOCUMENTO POSSUI UM AGENTE QUE PRATICOU ESTA AÇÃO?
4. PARA ESTUDO DO OBJETO OU IMPLANTAÇÃO CITA E/OU DESCREVE MODOS ESPECÍFICOS, POR EXEMPLO: INSTRUMENTOS ESPECIAIS, TÉCNICAS, MÉTODOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS?
5. A AÇÃO, OBJETO E AGENTE SÃO CONSIDERADOS NO CONTEXTO DE UM LUGAR ESPECÍFICO OU AMBIENTE?
6. CONSIDERANDO QUE A AÇÃO E O OBJETO IDENTIFICAM UMA CAUSA, QUAL É O EFEITO DESTA CAUSA? (FUJITA, 2003, p.249).

A exploração da estrutura textual utilizada juntamente com o questionamento sugerido no manual é que permitirá a identificação de conceitos, pois as respostas permitirão uma análise mais aprofundada do documento e assim possibilitará a seleção de termos. Essa seleção de conceitos deverá ser feita tendo em vista a busca de uma representação mais eficiente do conteúdo do documento e os mesmos devem estar de acordo com a linguagem adotada.

O sistema PRECIS, ao identificar conceitos, sugere também uma abordagem do texto em forma de questionamento. Conforme expõe Fujita (1999, p.80), esse questionamento se faz na forma de 4 questões:

- O que aconteceu? (ação)
- A que ou a quem isto aconteceu? (objeto da ação)
- O que ou a quem fez isto? (agente da ação)
- Onde aconteceu? (local)

A Norma NBR 12.676 (1992, p.1) em seu item 3.2 define a palavra conceito como “qualquer unidade de pensamento”, e pode ter seu “conteúdo semântico reexpresso pela combinação de outros conceitos”. Para se identificar esses conceitos, primeiramente se faz necessária uma leitura do documento. A referida norma apresenta as partes do texto que devem ser especialmente consideradas nessa leitura:

- a) título e subtítulo;
- b) resumo, se houver;
- c) sumário;
- d) introdução;
- e) ilustrações, diagramas, tabelas e seus títulos explicativos;
- f) palavras ou grupos de palavras em destaque (sublinhadas, impressas em tipo diferente, etc.);
- g) referências bibliográficas (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 1992, p.2).

A norma também sugere, após o exame dos documentos para que se possa “identificar aqueles conceitos que são os elementos essenciais na descrição do assunto”, algumas questões:

- a) qual o assunto de que trata o documento?
- b) como se define o assunto em termos de teorias, hipóteses, etc.?
- c) o assunto contém uma ação, uma operação, um processo?
- d) o documento se refere a métodos, técnicas e instrumentos especiais?
- f) esses aspectos foram considerados no contexto de um local ou ambiente especial?
- g) foram identificadas variáveis dependentes ou independentes?
- h) O assunto foi considerado sob um ponto de vista interdisciplinar? (p. ex. : um estudo sociológico da religião) (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 1992, p.2).

Após a exposição de algumas formas de identificação de conceitos, importa agora, contextualizar nosso objeto de estudo, qual seja, o documento doutrinário.

4.2 A abordagem documentária da doutrina jurídica

4.2.1 Estrutura textual

A análise da estrutura textual da doutrina jurídica se faz necessária para a atividade de identificação de termos do sistema de recursos da área de Direito Processual do Trabalho, de modo a fornecer subsídios para o processo de extensão e de atualização da tabela de Classificação Decimal de Direito, que consiste no objeto de estudo da presente pesquisa.

Por se tratar de um instrumento utilizado para a organização de uma documentação especializada na área de direito, importa agora definir o que vem a ser a documentação jurídica bem como o tipo ou tipos de documentos, que a compõem.

A documentação jurídica se apresenta em três formas distintas: doutrina, legislação e jurisprudência. A legislação é o “nome dado a um conjunto de leis, vindo o vocábulo geralmente acompanhado de qualificativo sobre determinada matéria, sobre um país ou unidade da Federação” (ENCICLOPÉDIA..., 1977, p.213), enquanto a jurisprudência é definida como “a interpretação que os tribunais dão às leis adaptando-as a cada caso concreto submetido a seu julgamento” (ENCICLOPEDIA, 1977, p.141).

Optou-se aqui por trabalhar com uma única forma de documentação jurídica
- a doutrina - definida como:

[...] do latim *doctrina*, do verbo *doceo*, ensinar, instruir (arte, ciência, teoria, método). A doutrina é o resultado do pensamento sistematizado sobre determinado problema, com o objetivo principal de ensinar mas seu conteúdo é vário: idéias, regras, prescrições adotadas (ENCICLOPÉDIA..., 1977, p. 280).

Essa definição reforça o caráter didático da doutrina. Já para Leite (2001, p.109) “a doutrina corresponde a toda produção de artigos, estudos ou obras onde se manifestam as opiniões dos especialistas, autores, professores ou magistrados”.

A opção feita aqui pela doutrina se deve ao fato das demais formas - a legislação e a jurisprudência - apresentarem estruturas e peculiaridades muito diferenciadas. Considerou-se também o fato de que o presente trabalho visa evidenciar a estrutura textual do livro jurídico para a identificação de termos no sistema de recursos da área de Direito Processual do Trabalho com vistas à atualização de uma linguagem documentária - especificamente uma tabela de classificação da área, sendo essa mais utilizada para a organização dessa forma de documentação - a doutrina.

A doutrina apresenta uma estrutura temático-documental menos complexa que a legislação e a jurisprudência e se mostra, segundo Guimarães (1994, p.166), “mais próxima da documentação científica tradicional, ligada à conceituação científica de institutos jurídicos, onde a análise se processa em moldes semelhantes à de textos teóricos de outras áreas do conhecimento”.

Segundo o autor, isso ocorre diferentemente com a legislação e a jurisprudência, visto que apresentam estruturas diferenciadas e com características próprias sendo que na primeira prevalece o caráter coercitivo e na segunda o que está presente é a própria aplicação do Direito.

De acordo com Guimarães (1999, p.43, tradução nossa), considerar-se-á como documento doutrinário “aquele que tem por objetivo a consolidação do conhecimento teórico-metodológico de uma área, assim como propiciar meios para a transmissão desse conhecimento pela docência”.

Dessa forma, podemos inferir que o texto jurídico tem características científicas, porém apresenta função metodológica. São, portanto, considerados manuais, e têm por função demonstrar aos alunos como se estruturam os conceitos da área.

O documento doutrinário é representado pela produção científica dos doutrinadores, sendo essa gama documental composta por livros, teses, artigos de periódicos bem como pelas legislações e jurisprudências comentadas.

4.2.2 Tratamento temático da doutrina jurídica

Para o tratamento temático da doutrina o analista terá como subsídio dois níveis de elementos documentais. No primeiro nível estarão presentes os elementos que compõem o “corpo do conteúdo do documento”, sendo que, nos livros e artigos de periódicos os elementos presentes serão: a introdução, o desenvolvimento do texto, as conclusões e mais as notas de rodapé. Já nas teses e dissertações a estrutura se apresenta de forma mais complexa onde estarão presentes os elementos: introdução, justificativa, objetivos, metodologia, desenvolvimento, resultados e conclusões (GUIMARÃES, 1999, p.47)

No segundo nível, o analista se depara com um conjunto de elementos de “identificação temática do documento”. São esses elementos que possibilitam o início do processo de leitura documental, ou seja, uma primeira inferência do assunto a ser tratado no documento. São eles: Título, subtítulo, sumário e resumos.

O autor ressalta ainda que a leitura dos elementos de identificação temática do documento é o que permitirá inferências quanto ao conteúdo do mesmo enquanto que a leitura dos elementos que compõem o “corpo do conteúdo” é que confirmará ou não o(s) tema(s) levantado(s) nessa primeira leitura.

Dentre os documentos que compõem o *corpus* doutrinário - livros, artigos de periódicos, teses, dissertações bem como as legislações e jurisprudências comentadas - pretende-se aqui a análise exclusiva dos livros, por acreditar que esses, pelo próprio caráter didático, visam a apresentar, definir, caracterizar e estruturar os conceitos da área. Igualmente

é neles que se aplicam, diretamente, os sistemas de classificação, para fins de arranjo relativo nas estantes, ou seja, é sobre eles que, no processo de organização, incide a notação classificatória.

Para a extração dos termos, no momento da análise documentária, é necessário se localizar, no documento analisado, o seu assunto principal - que é o tema da obra adotado pelo seu autor. No caso do documento doutrinário, mais especificamente o livro acredita-se que, o tema se localiza logo no título, como bem observa Guimarães (1999, p.45), “considerando-se o aspecto didático do documento doutrinário, se observa que o assunto principal, em muitos casos, vem enunciado no título da obra, sendo objeto de tratamento por seus aspectos constituintes”.

Dessa forma, acredita-se que, para a extração dos termos da área, considerando a estrutura do livro de doutrina jurídica como texto, se faz necessária à análise do título da obra juntamente com seu sumário, vez que o primeiro - em muitos casos - apresenta o tema, sendo esse seu assunto principal, enquanto o segundo apresenta a forma como esse tema foi estruturado, ou seja, seus assuntos secundários.

Pode-se dizer que o sumário revela a estrutura conceitual da área adotada pelo autor, sendo considerado, de certa forma, um pré-sistema de classificação.

Segundo Leite (2001, p.268) o sumário “apresenta de forma resumida, sintética, concisa, o texto do trabalho”, ou seja, “o conteúdo geral da obra sem detalhar as diversas subdivisões do plano, o que ocorrerá, no índice”.

A seguir, apresenta-se algumas definições de sumário na tentativa de demonstrar a importante função temática desempenhada pelo mesmo em uma estrutura textual:

Enumeração das principais divisões (capítulo, seções, artigos, etc.) de um documento, na mesma ordem em que a matéria nele se sucede; visa a facilitar visão do conjunto da obra e a localização de suas partes, e, para tanto, deve aparecer no início da publicação e indicar, para cada parte, a

paginação (conforma Normas Brasileiras); índice de matéria, tábua da matéria (FERREIRA, 1986, p.1628).

Título de obras que abrangem, de modo resumido, todas as partes de uma ciência, de uma doutrina etc. (GRANDE..., 1975, p.6487).

Destaca-se aqui a existência da Norma NBR 6027 criada especificamente para estabelecer “requisitos para apresentação de sumário de documentos que exijam visão de conjunto e facilidade de localização das seções e outras partes”. A referida norma conceitua o sumário como a “enumeração das divisões, seções e outras partes de uma publicação, na mesma ordem e grafia em que a matéria nele se sucede”.

Visto que essa pesquisa realizar-se-á junto a um *corpus* documental doutrinário - especificamente livros - necessário se faz uma análise de como esses se estruturam como texto.

A estrutura do livro apresentada por Araújo (1995, p.430) é aquela que determina a seqüência na disposição dos elementos constitutivos do livro e são divididos em três partes: pré- textual, textual e pós-textual.

A parte pré - textual é aquela que antecede o texto propriamente dito e se constitui dos seguintes elementos, que nem sempre se apresentam necessariamente nessa ordem:

- Falsa folha de rosto;
- Folha de rosto;
- Dedicatória;
- Epígrafe;
- Sumário;
- Lista de ilustrações;
- Lista de abreviaturas e siglas;
- Prefácio;
- Agradecimentos;
- Introdução (ARAUJO, 1995, p. 449).

Essa parte pré-textual é a que mais apresenta variações em sua disposição pela variedade de elementos que apresenta principalmente nas páginas de rosto.

Pode-se dizer que a parte pré-textual é aquela que *apresenta* o livro, pois, por meio dos dados que traz, é possível se saber, entre outras coisas, o título da obra, o autor, data e local de publicação e muitas vezes, quando apresenta um título coerente, é possível se conhecer o assunto a ser tratado e até a forma com que mesmo se apresenta estruturado por meio do sumário.

Já a parte textual, que representa o texto propriamente dito, se apresenta organizada em grandes seções - partes ou “livros” (tomos) - e em pequenas seções - capítulos; seções; e itens e subcapítulos. Para Otlet⁵, citado por Araújo (1995, p. 450), as vantagens dessa organização são muitas, pois:

O tratamento lógico de um assunto segundo um ciclo de divisões e subdivisões nitidamente acusadas num texto é um progresso no livro científico e didático. Corresponde a um desenvolvimento da pontuação em dois sentidos: 1º é uma pontuação de um grau mais elevado que o simples ponto (.); 2º é uma pontuação elevada à divisão lógica da idéia e não só das frases da língua que as exprime”.

Essa organização permite que se tenha uma maior clareza na disposição dos tópicos selecionados pelo autor para apresentar sua obra, bem como facilita para o leitor a escolha daqueles que mais lhe interesse. Dessa forma, a parte textual representa o “cerne” do livro, ou seja, seu miolo, pois é aqui que o leitor tem a oportunidade de conhecer o nível de aprofundamento da matéria e a forma como foi organizada pelo autor.

A parte pós-textual que se apresenta em seguida e já no final do livro, é composta geralmente por:

- Posfácio;
- Apêndice (s);
- Glossário;
- Bibliografia;
- Índice;
- Colofão;
- Errata (ARAÚJO, 1995, p.451).

⁵ Traité de documentation: le livre sur livre, théorie et pratique (Bruxelas, Mundaneum, 1934), p.115.

Geralmente esses elementos que compõem a parte pós-textual representam o “fecho” da obra. O melhor exemplo disso é a própria errata que, normalmente, é “inserida” na obra devido à verificação de alguma falha posterior à conclusão da mesma.

Assim, fica evidente a importância de se conhecer profundamente a estrutura textual de um documento, independente de sua área, para a leitura e compreensão, bem como para a identificação de conceitos ali contidos.

4.3 A doutrina jurídica e a Norma NBR 12.676

Por acreditar que, no momento da análise para identificação de termos do documento doutrinário da área jurídica importa se ater - somente - a dois dos elementos constitutivos do texto (título e sumário), apresenta-se aqui uma análise desse tipo de texto juntamente com uma abordagem sistemática da Norma NBR 12676.

Considerando a estrutura do livro jurídico percebe-se que é praticamente nula a relevância da aplicação do questionamento presente na norma em questão. Portanto, no momento, será apresentada uma comparação entre os elementos constitutivos do texto sugeridos na norma como elementos a receberem atenção especial no momento da leitura do documento com os elementos presentes no livro jurídico.

A norma apresenta 7 elementos constitutivos do documento, sendo eles:

- a) título e subtítulo;
- b) resumo, se houver;
- c) sumário;
- d) introdução;
- e) ilustrações, diagramas, tabelas e seus títulos explicativos;
- f) palavras ou grupos de palavras em destaque (sublinhadas, impressas em tipo diferente, etc);
- g) referências bibliográficas (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 1992, p.2).

Ao analisar os livros jurídicos percebe-se que esses, em sua grande maioria, apresentam, entre os elementos listados acima, somente o título, o sumário e as referências bibliográficas, sendo que, esse último elemento em nada ou pouco ajuda na identificação de conceitos na área.

Para a realização do presente estudo, foram selecionadas três obras⁶ da área de Direito Processual do Trabalho, as quais tiveram seus elementos constitutivos comparados aos elementos que a norma sugere como importantes no momento da análise.

A primeira obra apresenta somente três elementos (título, sumário e referências bibliográficas) constitutivos entre os sete citados na norma. A análise do sumário demonstra que a matéria aqui tratada se apresenta de forma bem subdividida, com forte caráter didático, que serve como norteador aos estudiosos da área.

A segunda obra, diferentemente da 1ª, não traz as “referências bibliográficas”, apresentando somente dois dos elementos presentes na norma - título e sumário. Ao se analisar seu sumário percebe-se que está nomeado erroneamente como “índice geral”. De acordo com a NBR 6027 (2003, p.2) enquanto o índice se define como “uma lista de palavras ou frases, ordenadas segundo determinado critério, que localiza e remete para as informações contidas no texto” o sumário é a “enumeração das divisões, seções e outras partes de uma publicação, na mesma ordem e grafia em que a matéria nele se sucede”.

A terceira obra apresenta a mesma estrutura da anterior. Traz somente o título e o sumário e também nomeia como “índice geral” seu sumário. Da mesma forma como as outras duas obras analisadas, apresenta a matéria dividida em partes e subdividida em capítulos e/ou títulos, o que possibilita conhecer a forma como o autor estruturou o tema.

⁶ NASCIMENTO, A. M. *Curso de direito processual do trabalho*. 21.ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.
MACIEL, J.A.C. *Recurso de revista*. São Paulo: LTr, 1995.
COSTA, C. *Ação rescisória*. 6.ed. São Paulo: LTr.

Dessa forma, ao se analisar as três obras em conjunto, percebe-se que o analista terá somente o título e o sumário como elementos principais para efetuar a análise e identificar os termos.

Observa-se que nas três obras o tema de cada uma delas pode ser identificado facilmente pelos títulos, que são bastante representativos e concisos. O sumário, no livro jurídico, se apresenta de forma bastante subdividida, e representa uma fonte rica para a identificação de termos na área, permitindo que se conheça a estrutura conceitual adotada pelo autor. Assim, pode-se visualizar com clareza o caráter metodológico e a disposição da informação doutrinária nos livros jurídicos, que, como verdadeiros manuais, possuem “uma forma de apresentação hierarquizada e didática” (GUIMARÃES, 1999, p.13).

É importante notar que ao se analisar várias obras de uma mesma área, porém de autores diversos, o sumário permitirá também se conhecer as diferentes formas como cada autor conceitua essa área. Isso importa para o leitor na medida em que o mesmo poderá selecionar a obra daquele autor que mais lhe pareça coerente com a sua própria forma de raciocínio.

É bastante comum um pesquisador procurar determinada obra pelo nome do autor. Não é o caso daquele pesquisador que não se lembra do título, mas sim - por existirem obras cujo título e conteúdo sejam os mesmos - o interesse recai sobre determinada obra pela identificação do leitor com a forma adotada pelo autor para estruturar o conteúdo dessa obra e expor suas idéias. Guimarães (1999, p.44) faz uma interessante consideração sobre o tema ao dizer que, tradicionalmente, o autor é considerado como elemento descritivo, mas na doutrina jurídica ele assume uma dimensão temática, pois, os nomes dos doutrinadores, principalmente os mais conhecidos, remetem o analista a um determinado enfoque temático.

5 A TERMINOLOGIA NA ELABORAÇÃO DAS LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS

No presente capítulo buscou-se evidenciar a contribuição da Terminologia na elaboração das linguagens documentárias, como subsídios às discussões da pesquisa.

A terminologia, embora somente nas últimas décadas tenha sido alvo de estudos aprofundados, ganhando *status* científico, não pode ser considerada uma matéria recente.

Pode-se destacar, já no século XVI, o trabalho terminológico de autoria de Versalius, na área de anatomia, e os trabalhos de Lavoisier e Bertholet, no século XVIII, na área de química, bem como o trabalho de Carl B. Linné na área de botânica e zoologia (CABRÉ, 1993, p.21).

Considera-se, no entanto, que a terminologia moderna tenha surgido somente em 1931, ano em que o austríaco Eugen Wüster defendeu e publicou sua tese de doutorado na área, intitulada “Internationale Sprachnormung in der Technik, besonders in der Elektrotechnik” (“Normalização Internacional da Linguagem Técnica, com especial ênfase em Eletrônica”) (FEDOR DE DIEGO, 1995, p.18).

No início do século XX, estudos terminológicos desenvolvidos em países europeus propiciaram a criação de escolas de Terminologia, dentre as quais se destacam a Escola de Viena, a Escola de Praga e a Escola de Moscou (FEDOR DE DIEGO, 1995, p. 17).

Escola De Viena

A criação da Escola de Viena se deve às intensas atividades do engenheiro austríaco Eugen Wüster que, desde jovem, demonstrou grande interesse pelas investigações lingüísticas culminando em sua tese de doutorado intitulada “Internationale Sprachnormung in der Technik, besonders in der Elektrotechnik” (“Normalização Internacional da Linguagem

Técnica, com especial ênfase em Eletrônica), defendida e publicada em 1931, representando um grande marco para a área de terminologia (FEDOR DE DIEGO, 1995, p.18).

Nesse trabalho, Wüster além de demonstrar os motivos que justificam a sistematização dos métodos de trabalho em terminologia, também estabelece os princípios que devem direcionar os trabalhos sobre os termos e esboça as grandes linhas de uma metodologia de tratamento dos dados terminológicos (CABRÉ, 1993, p.27).

A partir desse trabalho, até sua morte em 1977, Wüster se dedica com afinco à investigação terminológica, tendo publicado a admirável soma de mais de 500 artigos sobre o tema.

Escola de Praga

A Escola de Terminologia de Praga deve sua base teórica aos fundamentos da Escola de Praga de Lingüística Funcional, baseados no trabalho de Saussure, que ressalta o aspecto funcional da língua (CAMPOS, 2001, p.64).

Segundo Fedor de Diego (1995, p.20) essa é a escola mais lingüística de todas e, por meio do estruturalismo, os investigadores checos encontram seu ponto de enlace com as teorias wüsterianas, incluindo em seus princípios a relação entre a linguagem, pensamento e realidade (tradução nossa).

Essa escola tinha como objetivo a investigação da linguagem padrão sob o ponto de vista funcional, ou seja, uma investigação da linguagem padrão como um instrumento de comunicação em todas as áreas da vida social, em especial na área da cultura, civilização e tecnologia.

Escola de Moscou

A Escola de Moscou foi fundada em 1933 pelo terminólogo Lotte e pelo engenheiro e membro da Academia de Ciências Prof. Caplygin, e obteve grande impulso com a tradução da tese de doutorado de Wüster para o idioma russo em 1935. As décadas de 50 e 60 foram bastante profícuas para Lotte, que publica diversos trabalhos importantes na área. A Escola desempenha papel de destaque ao promover inúmeros eventos dentre os quais se destaca o Simpósio Internacional sobre os Problemas Técnicos e Metodológicos da Terminologia, realizado pela Academia de Ciências da URSS no ano de 1979 (FEDOR DE DIEGO, 1995, p.21).

Alves (1997, p.2) afirma que é sobretudo na década de 60 que se dá a estruturação do trabalho terminológico e pontua como causas que contribuem para essa estruturação:

[...] desenvolvimento da informática, o que possibilita a criação dos primeiros bancos de dados terminológicos; início de projetos de planificação lingüística em vários países ou comunidades lingüísticas; desenvolvimento crescente das ciências e das técnicas; incremento das relações internacionais, o que leva organismos de diferente natureza à busca de cooperação e de intercâmbios.

Devido à necessidade de se coordenar as crescentes atividades terminológicas em nível internacional, surgem importantes organismos de cooperação internacional em Terminologia, dentre os quais se destaca o Centro Internacional de Informação Terminológica (INFOTERM), criado em 1971 em contrato firmado entre a UNESCO, e Instituto de Normalização Austríaco (ÖNorm). Por sua vez, o INFOTERM é responsável pela criação, em 1976, da Rede Internacional de Cooperação Terminológica (Term Net), que, segundo Fedor de Diego (1995, p.29-30), tem como objetivos:

- a) o desenvolvimento das bases científicas da Terminologia;
- b) o estabelecimento de uma colaboração mais estreita na preparação de terminologias e seu registro automatizado;
- c) o estabelecimento de uma cooperação mais estreita na recopilação, registro, processamento e disseminação dos dados e informação tecnológica.

Dessa forma a Terminologia tem se firmado como um instrumento vital para a comunicação científica e tecnológica.

5.1 Atividades Terminológicas no Brasil

No Brasil, a Terminologia começou a se desenvolver somente em meados da década de 80, quando, em 1986, foi criado o Grupo de Trabalho de Lexicografia da ANPOLL (Associação Nacional de Pós-Graduação em Letras e Linguística). O referido grupo reunia pesquisadores das duas áreas e, em 1988, durante o III Encontro no Rio de Janeiro, passou a denominar-se Lexicologia, Lexicografia e Terminologia (ALVES, 1998, p. 8).

A década de 90 foi bastante profícua para a área tendo o IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia) tomado relevantes iniciativas que ajudaram a impulsionar as atividades terminológicas no Brasil. Dentre essas iniciativas pode-se destacar a publicação do Cadastro de Fontes Terminológicas, a realização, em 1990 do II Simpósio Ibero-Americano de Terminologia e I Encontro Brasileiro de Terminologia Técnico-Científica.

Outra importante iniciativa do IBICT a ser ressaltada é a implantação do Brasilterm, o Banco de Dados Terminológicos do Brasil, que tem por objetivo geral difundir e estimular o uso da Terminologia Científica e Técnica no território nacional, bem como subsidiar a implementação do Banco de Dados Terminológicos do Mercosul. Com a implantação do Brasilterm pretende-se cobrir primeiramente “os termos das áreas consideradas prioritárias de cooperação do Mercosul, principalmente Comércio e Indústria” e deve ser alimentado cooperativamente (MELGAÇO, 1998, p.58).

Também é recente o reconhecimento da Terminologia como disciplina nas universidades brasileiras. Faulstich (1988, p.13) afirma que, embora se constitua um verdadeiro desafio o ensino da Terminologia nessas universidades, esse reconhecimento vem acontecendo aos poucos, pois, com o advento da globalização, surgem novas necessidades conseqüentes de “uma nova ordem que redesenha o espaço geopolítico internacional e neste as línguas passam a desempenhar papel de primeira potência da comunicação entre os povos”.

Assim, nesse contexto de comunicação mundial, se faz necessária a implantação de políticas lingüísticas que “permitam às línguas regras de convivência sem interferência, sem a criação de “intelectos” insignificantes”, de modo a reconhecer que diante dessa nova realidade as línguas representam “verdadeiras ferramentas do poder” (FAULSTICH, 1988, p.13).

5.2 A Terminologia na Construção de Linguagens Documentárias

Ao tentar definir o termo Terminologia, percebe-se de acordo com a literatura da área, que esse é um termo polissêmico.

Para Felber (apud FEDOR DE DIEGO, 1995, p.11, tradução nossa), a terminologia se apresenta sob três conceitos. O primeiro trata a terminologia como ciência e a define como sendo a “área do conhecimento inter e transdisciplinário que trata dos conceitos e suas representações (termos, símbolos, etc.)”; o segundo a mostra como um “conjunto de termos que representa o sistema de conceitos de um campo especializado indivisual” e o terceiro diz que a terminologia é uma “publicação na qual o sistema de conceitos de um campo especializado está representado por termos”.

Segundo Fedor de Diego (1995, p.12), os dois últimos conceitos apresentados por Felber não representam nenhum problema, já que se constituem de duas

acepções mais conhecidas e divulgadas. O primeiro conceito, porém, - que define a Terminologia como ciência - “não está firmado todavia no acervo conceitual do especialista dedicado ao estudo de fenômenos linguísticos com suficiente força, o qual, naturalmente, se observa com maior vigor nos países em desenvolvimento do que em países industrializados”.

Cabré (1995), por sua vez, ressalta que já é muito difundida a polissemia do termo, que sob seu ponto de vista, também se apresenta de três maneiras: como disciplina, como prática e como um produto gerado por essa prática. Segundo a autora, terminologia “como disciplina é a matéria que se ocupa dos termos especializados; como prática, é o conjunto de princípios encaminhados a recopilação de termos; como produto é o conjunto de termos de determinada especialidade” (tradução nossa).

Para a norma ISO 704 a Terminologia “é um campo interdisciplinar e transdisciplinar e envolve não só a descrição e o ordenamento do conhecimento (nível cognitivo), mas também a transferência de conhecimento (nível comunicacional). Seus elementos centrais são conceitos e termos”. Já a norma ISO 1087 (2002) define Terminologia como “um conjunto de termos que representa o sistema de conceitos de um domínio particular” evidenciando a parte aplicada da terminologia. A Terminologia enquanto ciência é definida pela mesma norma como “o estudo científico dos conceitos e dos termos em uso nas línguas especiais”.

No presente trabalho, embora tenham sido contempladas as três dimensões dessa polissemia - teoria, prática e produto - a ênfase maior foi dada à terminologia na acepção de prática, como o conjunto de diretrizes ou princípios que regem a compilação de termos tendo em vista que o objetivo ora proposto é a expansão e atualização de uma linguagem documentária.

Diante do exposto, cabe agora verificar em que medida a Terminologia se relaciona com a documentação, e de que forma essa interface pode auxiliar na elaboração de linguagens documentárias.

De acordo com Cabré (1993, p.257), a Terminologia e a Documentação são matérias que se servem reciprocamente, vez que a documentação serve de fonte de informação e como documento de trabalho para a Terminologia e essa serve a Documentação como instrumento de descrição e indexação. Sendo assim, a importância da Terminologia para a área de Documentação está na representação de conteúdo de forma a permitir o acesso ao mesmo.

Essa representação de conteúdos se faz por meio de linguagens documentárias, consideradas instrumentos de controle terminológico cuja operação consiste em escolher, junto a essas linguagens, os descritores que melhor representem os conceitos selecionados (NAKAYAMA, 1996, p. 66).

Para que essa capacidade de representar exista concretamente “a construção das Linguagens Documentárias deve ser feita com base na terminologia da área, em campos bastante delimitados, pois como a Terminologia remete a sistemas de significação de área, ela constitui base legal para a construção das Linguagens Documentárias” (LIMA, 2004).

Lara (2001) expõe que a terminologia é mais diretamente relacionada à construção de glossários, dicionários terminológicos e afins, mas “ pode servir a distintos propósitos : é referência fundamental à tradução, como também pode ser muito útil à estruturação das linguagens documentárias”. Para a autora, a “Terminologia teórica e concreta permitem fundamentar a seleção dos termos e o estabelecimento de redes de relacionamento entre eles a partir de referências concretas e determinados universos conceituais”. Alerta ainda para o fato de que o simples agrupamento dos termos de uma área determinada não configura

um trabalho terminológico e, sendo assim, acaba por não garantir que “o sistema conceitual do domínio do saber ou da área de atividade esteja representado”.

A Terminologia e a linguagem documentária não se confundem. Enquanto a primeira visa “estudar a estrutura, a formação, o desenvolvimento, o uso e a gestão de terminologias em diferentes domínios”, a segunda é elaborada “com vistas a assegurar a organização e a transferência de informação”. O que ocorre é uma apropriação, por parte da linguagem documentária, “das terminologias e dos sistemas conceituais por ela mapeados” configurando-se, assim, em um “instrumento facilitador da comunicação em contextos documentários específicos” (LARA, 2001).

Dessa forma, de acordo com Barité (2002), na teoria toda linguagem documentária funciona como um instrumento mediador eficiente entre os usuários e um repositório de documentos, porém, na prática nem sempre essa comunicação entre o usuário e o instrumento de representação se dá de forma “fluida”, eficiente. Aponta, entre outras, as dificuldades de semântica e o vocabulário diverso do usuário e o sistema de informação.

Nesse contexto de registro, busca e intercâmbio de informação, tendo as linguagens documentárias como instrumentos, são levantadas algumas situações nas quais a Terminologia se apresenta como uma disciplina que pode auxiliar na resolução de problemas. São elas:

- a) a seleção de palavras-chave para a identificação temática de um documento.
- b) a organização de estruturas funcionais de conceitos.
- c) a redação de definições conceituais e de notas de alcance.
- d) a elaboração de linguagens documentais (tesauros e sistemas de classificação) princípios semânticos de tabuas de correspondência ou equivalência entre termos de distintas linguas.
- f) a análise dos processos de incorporação de neologismos a linguagens documentais. (BARITÉ, 2002)

Na busca por demonstrar que a Terminologia é uma disciplina a ser aplicada na coleta, normalização e no acesso à informação especializada, sendo capaz de

fornecer ferramentas úteis para “classificacionistas e classificadores” que trabalham com linguagens documentárias, o autor em questão se vale de um exemplo no qual mostra de que forma a Terminologia pode contribuir com soluções específicas para incorporar os neologismos a uma linguagem documentária de modo pertinente e consistente.

Sendo o neologismo definido como “toda palavra de criação recente ou emprestada há pouco de outra língua, ou toda acepção nova de uma palavra já antiga” (DUBOIS, 1998), Barité busca demonstrar que a incorporação dessas “novas” palavras a uma comunidade lingüística “se dá mediante um processo cujas fases é preciso dominar para, por ejemplo, seleccionar la ortografía más adecuada de un término a incluir en un tesouro o en una lista de términos especializados”. Segundo o autor esse processo se constitui de quatro fases:

- a) o ingresso;
- b) a habitualidade;
- c) a incorporação;
- d) a validação.

Para concluir, Barité lista regras que devem ser cumpridas pelo classificador no momento de incorporar nova terminologia a uma linguagem documental. São elas:

- a) o uso do termo selecionado deve ser generalizado, ou seja, deve ser o resultado de um consenso entre especialistas e usuários do conceito;
- b) o termo deve ser representativo;
- c) o termo deve ser confiável e estável.

O autor consegue demonstrar a importância de se considerar a Terminologia como uma das bases teórico conceituais que servem de suporte a pesquisa na área de representação e organização do conhecimento, reforçando que a Terminologia está “estritamente relacionada com a Lingüística, a Tradução, as Ciências da Comunicação, as Ciências Cognitivas, a Informática e as Ciências da Informação (especialmente no que se

refere às sub-áreas que trabalham com registros, estruturas e buscas de conceitos, como classificação, indexação, linguagem natural e referência) (BARITÉ, 2002, p.4).

Diante do exposto, percebe-se que a Terminologia pode contribuir de forma bastante significativa na elaboração de linguagens documentárias, pois “possui base teórica capaz de aprimorar o desenvolvimento de sistemas de conceitos, seja para a elaboração de instrumentos de representação/recuperação, seja para outros fins”. (CAMPOS, 2001, p.126)

CAPÍTULO 6 - METODOLOGIA

A presente pesquisa é do tipo descritiva, com características de estudo exploratório. Pode ser considerada descritiva, pois “observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”, e exploratória vez que representa “o passo inicial no processo de pesquisa pela experiência e um auxílio que traz a formulação de hipótese significativa para posterior pesquisa” (CERVO E BERVIAN, 2002, p. 68).

Desse modo, e, com vistas a desenvolver uma proposta metodológica de extensão para a Classificação Decimal de Direito, no que se refere ao assunto “recursos trabalhistas” inserido na área de Direito Processual do Trabalho, recorreu-se à Terminologia para estabelecer as etapas necessárias.

Assim, a realização do presente trabalho, em seu aspecto terminológico, teve por base o conjunto de etapas sugerido por Dubuc (1999, p.73). Descreve-se, a seguir, as cinco etapas que, segundo o autor, devem ser consideradas no desenvolvimento de uma investigação temática.

1ª - Definição dos objetivos da investigação

Segundo o autor, a definição dos objetivos de uma pesquisa temática deve se pautar por algumas questões, como: A quem se destina o trabalho? Qual será sua amplitude? Qual será a forma de apresentação? Com qual documentação trabalhar?

Assim nessa primeira etapa deve-se estabelecer:

- a) a área ou subárea a ser estudada;
- b) o público a que se destina;
- c) a língua na qual o trabalho se desenvolverá;
- d) quais são os recursos documentais a serem considerados;

e) e a participação ou não do especialista no desenvolvimento da pesquisa.

2ª - Iniciação na especialidade a ser investigada

O autor considera primordial que o pesquisador, caso não conheça a área a ser investigada, busque conhecê-la por meio de obras que sintetizem o assunto, assim como também enciclopédias especializadas e manuais básicos. O autor sugere, se necessário, a consulta a um especialista para a escolha dessas obras.

3ª - Seleção da documentação

O valor do trabalho terminológico está diretamente relacionado à documentação que lhe servirá como base. Dubuc (1999, p. 75) ressalta que a qualidade dessas obras é muito mais importante do que a quantidade. Portanto, muitas vezes, nesse processo de seleção da documentação, se faz necessária à consulta a especialistas da área a ser investigada.

4ª - Elaboração da “árvore de domínio”

A “árvore de domínio” é uma maneira funcional de agrupar os conceitos de acordo com seu parentesco, o que permite situar a investigação em um campo mais geral, determinando os níveis de classificação que envolvem o tema da investigação em uma relação hierárquica que vai do geral para o particular (DUBUC, 1999, p.76).

5ª - Identificação das unidades terminológicas ou seleção dos termos

A identificação dos termos deve ocorrer a partir da análise do *corpus* selecionado. Os termos identificados nessa etapa deverão ser “classificados” na árvore de domínio e, caso o pesquisador verifique que isso não seja possível, há que se considerar a

necessidade de excluí-lo do conjunto de termos. Para tanto, há que se ter certeza da sua não adequação à área estudada.

Após essa caracterização do conjunto de etapas sugerido por Dubuc (1999), apresenta-se a seguir o relato do desenvolvimento das mesmas.

6.1 Definição dos objetivos da investigação

Considerando que o trabalho aqui realizado consiste em uma proposta de extensão de um sistema de classificação especializado na área jurídica, o público que se pretende atender, é, especialmente, profissionais que trabalham com a organização dessa documentação especializada, sendo a Língua Portuguesa escolhida para o desenvolvimento do trabalho.

A princípio, a área escolhida para o desenvolvimento da pesquisa foi Direito Processual do Trabalho e o *corpus* da pesquisa foi composto pelos manuais gerais da área, pelo caráter didático que apresentam, como explicado no capítulo quatro.

As freqüentes consultas a especialistas foram registradas nas etapas específicas onde ocorreram.

6.2 Iniciação na especialidade a ser investigada

É essencial que o pesquisador tenha algum conhecimento na área a ser estudada. Portanto, ao se escolher a área de Direito Processual do Trabalho, além de se considerar a necessidade de representar a sua estrutura, tendo em vista que a Classificação Decimal de Direito não a contempla tematicamente, também se considerou a experiência da pesquisadora com a documentação da referida área.

6.3 Seleção da documentação

A princípio, a presente pesquisa visava a estruturar a área de Direito Processual do Trabalho enquanto subdomínio a ser estudado, tendo como domínio o Direito Processual inserido na área de Direito. De acordo com a Norma ISO 1087 (2000) área é “a parte do saber cujos limites são determinados a partir de um ponto de vista científico ou técnico”, o domínio é o “conjunto de uma área, determinado por um sistema de conceitos” e o subdomínio é “cada um dos subconjuntos de um domínio”.

Desse modo, procedeu-se à elaboração da relação de obras que iriam compor o *corpus* do trabalho. Com vistas a estruturação temática da área de Direito Processual do Trabalho, considerou-se que esse *corpus* representativo do subdomínio a ser estudado deveria ser composto por obras de caráter geral, em sua edição mais atualizada⁷, cujos autores representassem nomes relevantes para a área. Sendo assim, a elaboração dessa relação se deu a partir de um levantamento realizado por meio de catálogos das editoras mais representativas da área jurídica, como a Ltr, Saraiva, RT, Atlas e Forense, que resultou em uma listagem composta por treze obras.

Ressalta-se que, embora se tenha consultado, obviamente, os catálogos mais recentes, nos mesmos constavam obras relativamente “antigas” pelo fato de as mesmas não terem sido atualizadas.

A listagem então gerada foi avaliada por especialistas do subdomínio (Direito Processual do Trabalho) que, após considerarem a atualização das obras, bem como a relevância de seus autores, sugeriram a retirada de cinco obras, resultando, assim, em uma listagem composta por oito títulos, que se encontram relacionados no final do trabalho. (Anexo A)

⁷ O conceito de atualidade, em Direito, pressupõe a incorporação da legislação mais recente.

Com a definição das obras que constituiriam o *corpus* da pesquisa, e tendo em vista, como já explicado no capítulo 4, que a identificação dos termos ocorreria por meio dos sumários, iniciou-se o processo de análise dos mesmos.

Antes do início dessa etapa, tinha-se como pressuposto que os sumários das obras selecionadas apresentariam o Direito Processual do Trabalho de maneira sistematizada, o que condizia com a intenção de se estruturar tematicamente a área. Porém, ao se analisar os sumários individualmente, e depois de forma comparativa, chegou-se à conclusão de que não seria possível tal empreitada, visto que os autores, por meio dos sumários, apresentavam, sim, a estrutura da área, mas não de forma hierarquizada - e muito menos uniformizada. Sendo assim, a pesquisadora teve refutada, em parte, a hipótese da pesquisa - que consistia em identificar a estrutura da área Direito Processual do Trabalho somente a partir dos sumários das obras doutrinárias.

Nessa etapa percebeu-se que, para estruturar tematicamente a área era necessário recorrer às obras como um todo, o que era inviável, ao menos no momento, devido à complexidade da atividade.

Desse modo, sentiu-se a necessidade de um novo recorte temático. Para tanto, recorreu-se a uma sub área que, por um lado, fosse específica do Direito Processual do Trabalho e, por outro, apresentasse considerável especificidade, chegando-se, assim, aos *recursos trabalhistas*.

Alie-se a isso o fato de o assunto *recurso trabalhista* apresentar-se como tema bastante valorizado na área processual, pois representa a possibilidade de correção de uma decisão judicial por uma instância superior, composta por juízes mais antigos e experientes, como forma de assegurar a correta adequação do fato à norma, oferecendo aos jurisdicionados maior certeza de justiça na decisão da lide posta em juízo.

Tendo sido assim decidido, realizou-se a revisão teórica sobre recursos trabalhistas, em continuidade à revisão teórica de Direito Processual do Trabalho (capítulo 1, item 1.5), com intuito de situá-lo na área, bem como delimitá-lo como novo subdomínio a ser estudado, tendo por sua vez o Direito Processual do Trabalho configurado agora como domínio.

Esclareça-se aqui que, embora o subdomínio a ser estudado tenha sido alterado de *Direito Processual do Trabalho* para *recursos trabalhistas*, optou-se por manter o mesmo *corpus* de pesquisa já selecionado, tendo em vista que, por ser composto por obras doutrinárias de Direito Processual do Trabalho de caráter geral, permitiria uma ampla estruturação temática do assunto. Dessa forma, um *corpus* de obras especializadas foi posteriormente utilizado como teste da estrutura classificatória proposta.

6.4 Elaboração da “árvore de domínio”

De acordo com Cervantes (2004, p.81) a árvore de domínio “representa o conjunto nocional a ser estudado”, permitindo assim a representação da estrutura conceitual da área temática analisada.

Além do *corpus* selecionado, recorreu-se a obras de referências especializadas, buscando estabelecer essa estrutura conceitual para recursos trabalhistas. Para tanto, e com vistas a facilitar a classificação dos termos ainda a serem coletados, sentiu-se a necessidade de estabelecer os elementos que compõem os *recursos trabalhistas* e, a exemplo do que faz Cervantes (2004, p. 102), consideram-se esses elementos como categorias

do subdomínio. De acordo com Minayo (1994, p.70) a palavra *categoria*, em geral,

[...] se refere a um conceito que abrange elementos ou aspectos com características comuns ou que se relacionam entre si. Essa palavra está ligada à idéia de *classe* ou *série*. As categorias são empregadas para se estabelecer classificações. Nesse sentido, trabalhar com elas significa agrupar elementos, idéias ou expressões em torno de um conceito capaz de abranger tudo isso.

Assim, tendo como subsídios os sumários e a visão do especialista aliando-se à prática bibliotecária do pesquisador na área, foi possível estabelecer quatro categorias para o subdomínio recursos trabalhistas como se apresenta a seguir.

ELEMENTOS QUE COMPÕEM OS RECURSOS TRABALHISTAS

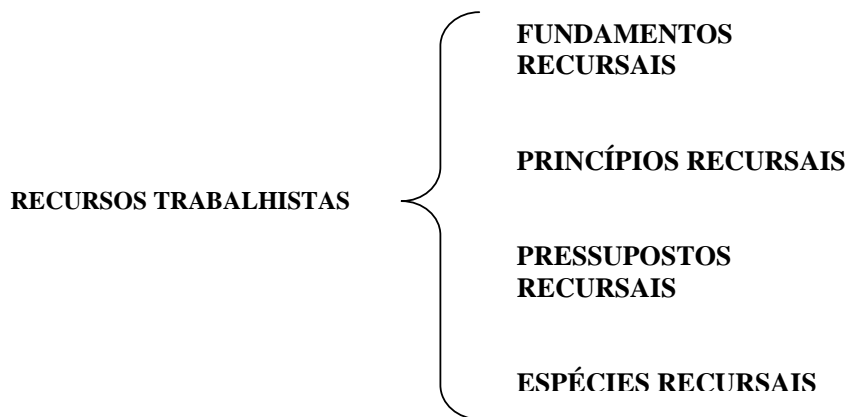


Figura 1 – Elementos que compõem os Recursos Trabalhistas

Após o estabelecimento das categorias para recursos trabalhistas, a árvore de domínio ficou assim configurada:

ÀRVORE DE DOMÍNIO PARA O TEMA RECURSOS TRABALHISTAS

Área: Direito Processual

Domínio: Direito Processual do Trabalho

Subdomínio: Recursos Trabalhistas

Categorias: Fundamentos recursais; Princípios recursais; Pressupostos recursais; Espécies recursais.

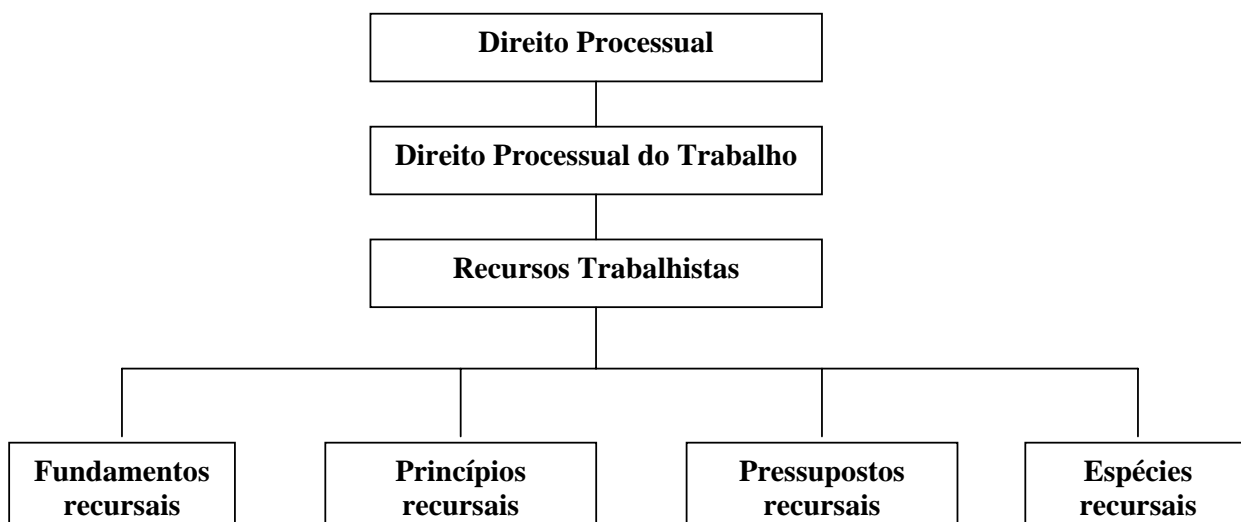


Figura 2 - Árvore de domínio para recursos trabalhistas

Após a elaboração da árvore de domínio, bem como a categorização de recursos trabalhistas, iniciou-se a etapa de seleção de termos a partir da análise dos sumários das obras selecionadas.

6.5 Identificação das unidades terminológicas ou seleção dos termos

Tendo sido essa etapa composta por várias atividades e com intuito de facilitar a compreensão de como a mesmas foram desenvolvidas, optou-se por descrevê-las, uma a uma.

6.5.1 Análise dos sumários dos capítulos referentes aos recursos trabalhistas

Ao se analisar os capítulos específicos de recursos trabalhistas, percebeu-se que esses apresentavam certa uniformidade entre os doutrinadores no que se refere aos termos que compõem a área. Acredita-se que essa uniformização se deva ao fato de o assunto ser bastante técnico - o que não dá margem a grandes interpretações por parte dos doutrinadores. Para uma melhor visualização desses capítulos, com o objetivo de facilitar a etapa de seleção dos termos, copiaram-se os mesmos da forma como aparecem nos sumários, mantendo, quando aparece, a mesma hierarquização dos termos. A título de ilustração, esses capítulos foram reproduzidos a seguir.

ESTRUTURAS DOS CAPÍTULOS SOBRE RECURSOS NOS SUMÁRIOS DOS MANUAIS DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

ALMEIDA, Amador Paes de (1998)

Recursos trabalhistas

1. Conceito
2. Pressupostos
3. Espécies
 - 3.1 Recurso ordinário
 - 3.2 Recurso de revista
 - 3.3 Agravo de instrumento
 - 3.4 Agravo de petição
 - 3.5 Embargos infringentes e de divergência
 - 3.6 Agravo regimental
 - 3.7 Recurso de revisão
 - 3.8 Recurso extraordinário
 - 3.9 Recurso adesivo
4. Correção parcial

GIGLIO, Wagner (2002)

Recursos

1. Fundamentos
2. Princípios, em matéria recursal
3. Regras gerais dos recursos trabalhistas
 - 3.1 Efeito devolutivo e suspensivo
 - 3.2 Pressuposto subjetivo: legitimidade para recorrer
 - 3.3 Pressupostos objetivos
4. Recurso ordinário
5. Recurso de revista
6. Embargos
7. Agravo de petição
8. Agravo de instrumento
9. Agravo regimental

LEITE, Carlos Henrique Bezerra (2004)

Recursos trabalhistas

1. Conceito
2. Natureza jurídica dos Recursos Trabalhistas
3. Classificação dos recursos
4. Sistemas recursais
5. Princípios recursais

- 5.1 Princípio do duplo grau de jurisdição
- 5.2 Princípio da concentração ou irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias
- 5.3 Princípio da manutenção dos efeitos da sentença
- 5.4 Princípio da singularidade, unirrecorribilidade ou unicidade recursal
- 5.5 Princípio da conversibilidade ou fungibilidade
- 5.6 Princípio da dialeticidade ou discursividade
- 5.7 Princípio da voluntariedade
- 5.8 Princípio da proibição da *Reformatio in Pejus*
- 7 Pressupostos recursais genéricos
- 7.1 Pressupostos subjetivos
- 7.2 Pressupostos objetivos
8. Remessa *Ex Officio*
9. Juntada de documentos
10. Recurso interposto via fax
11. Contra-razões
12. Recursos interpostos por terceiros, pelo Ministério Público e pela Previdência Social
13. Juízo de admissibilidade e o art.557 do CPC
14. Tipologia dos recursos trabalhistas
15. Recurso ordinário
16. Recurso de revista
17. Embargos no TST
18. Agravo
- 18.1 Agravo de petição
- 18.2 Agravo de instrumento
- 18.3 Agravo regimental
19. Embargos de declaração
20. Recurso extraordinário em matéria trabalhista
21. Recurso adesivo
22. Pedido de revisão

MALTA, Christovão Piragibe Tostes (2000)

Recursos

1. Ônus processual
2. Objeto de recurso
3. Pressupostos dos recursos
4. Deferimento do recurso
5. Tempo e cabimento do recurso
6. Princípios que regem a interposição de recursos
7. Recurso de ofício
8. Recurso interposto pelo Ministério Público e por terceiro interessado
9. Recurso interposto por litisconsorte
10. Recurso quanto ao que não foi apreciado pela decisão recorrida
11. Renúncia
12. Procuração
13. Forma do recurso
14. Sistema integrado de protocolo
15. Juntada de documentos

16. Erro na interposição de recursos
17. Cumulação de recursos
18. Efeitos devolutivo e suspensivo dos recursos
19. Acréscimo ao recurso depois da interposição
20. Desistência e duplicidade
21. Prazo
22. *Reformatio in pejus*
23. Depósito e custas
24. Fax
25. Morte
26. Pedido novo
27. Recurso adesivo
28. Recursos cabíveis no processo trabalhista
29. Revisão
30. Recurso ordinário
31. Processo cautelar
32. Dissídio coletivo
33. Mandado de segurança
34. Ação rescisória
35. Recurso de revista
36. Embargos
37. Recurso extraordinário
38. Processos da competência originária dos tribunais
39. Agravo de petição
40. Processo cautelar
41. Embargos para o Supremo Tribunal (pleno)
42. Embargos de declaração
43. Agravo de instrumento
44. Agravo regimental
45. Agravo de instrumento para o STF
46. Processo cautelar
47. Recursos na execução
48. Avocação
49. Correição

MARTINS, Sergio Pinto (2003)

Recursos

1. Conceito
2. Fundamentos
3. Duplo grau de jurisdição
4. Princípios
 - 4.1 Vigência imediata da nova lei
 - 4.2 Uni-recorribilidade
 - 4.3 Fungibilidade
 - 4.4 Variabilidade
5. Peculiaridades do processo do trabalho
 - 5.1 irrecorribilidade das decisões interlocutórias

- 5.2 Inexigibilidade de fundamentação
- 5.3 Instância única
- 5.4 Efeito devolutivo
- 5.5 Uniformidade de prazos para recurso
- 6 Juízo de admissibilidade
- 7 Efeitos dos recursos
- 8 Pressupostos dos recursos
 - 8.1 Objetivos
 - 8.1.1 Previsão legal
 - 8.1.2 Tempestividade
 - 8.1.3 Preparo
 - 8.2 Subjetivos
 - 8.2.1 Legitimidade
 - 8.2.2 Capacidade
 - 8.2.3 Interesse
- 9 Recurso ordinário
- 10 Recurso de revista
- 11 Embargos no TST
 - 11.1 Embargos infringentes
 - 11.2 Embargos de divergência
 - 11.3 Embargos de nulidade
- 12 Agravo de petição
- 13 Agravo de instrumento
- 14 Agravo regimental
- 15 Recurso extraordinário
- 16 Recurso adesivo
- 17 Correição parcial
- 18 Embargos de declaração

NASCIMENTO, Amauri Mascaro (2002)

Recursos

- 1. Evolução das leis
- 2. Conceito
- 3. Duplo grau de jurisdição
- 4. Fundamentos
- 5. Forma de interposição
- 6. Sistemas recursais
- 7. Princípios recursais
- 8. Pressupostos recursais
- 9. Depósito recursal
- 10. Intimação precedente à deserção
- 11. Efeitos dos recursos
- 12. Modalidades de recursos
 - 12.1 Recurso ordinário
 - 12.2 Recurso de revista
 - 12.3 Embargos para a Seção de Dissídios Individuais do TST
 - 12.4 Recurso extraordinário para o STF

- 12.5 Agravo de instrumento
- 12.6 Agravo regimental
- 12.7 Correição parcial

OLIVEIRA, Francisco Antonio de (1999)

Recursos

- 1. Recursos
- 2. Irrecorribilidade das decisões interlocutórias e da alçada recursal
- 3. Recurso ordinário
- 4. Recurso de ofício – União e autarquias
- 5. Da *reformatio in pejus*
- 6. Recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho
- 7. Agravo de instrumento
- 8. Recurso de revista
- 9. Embargos
- 10. Agravo regimental
- 10.1 Agravo regimental no STF
- 10.2 Agravo regimental no TRT
- 10.3 Agravo regimental no TST
- 11. Recurso extraordinário
- 12. Recurso especial
- 13. Recurso adesivo
- 14. Recurso de revisão
- 15. Embargos declaratórios

SAAD, Eduardo Gabriel (2002)

Recursos no Processo Individual do Trabalho

- 1. Recursos no Processo Individual do Trabalho
- 2. Juízo de admissibilidade
- 3. Pressupostos dos recursos
- 4. Terceiro e o recurso
- 5. Recurso adesivo
- 6. Espécies de recursos
- 7. Recurso ordinário
- 8. Depósito recursal
- 9. Recurso ordinário no TRT
- 10. Recurso de revista
- 11. Embargos
- 12. Embargos infringentes
- 13. Agravo de instrumento
- 14. Agravo regimental
- 15. Agravo de petição
- 16. Recurso especial
- 17. Recurso extraordinário
- 18. Correição parcial

6.5.2 Seleção e classificação dos termos

A partir dessa disposição dos sumários procurou-se, primeiramente, classificar os termos nas categorias previamente estabelecidas: Fundamentos recursais, Princípios recursais, Pressupostos recursais e Espécies recursais. À medida que os termos iam sendo classificados em suas respectivas categorias, procurou-se agrupar os termos repetidos e sinônimos. A cada termo classificado, para que não perdessem sua “identidade”, fez-se a referência ao respectivo autor ou autores.

Para facilitar essa referência aos autores elaborou-se uma legenda na qual se estabelece que a letra(s) inicial(is) do sobrenome do autor será sua identificação com relação ao termo. A legenda ficou assim definida:

LEGENDA:

ALMEIDA, Amador Paes (1998) – **A**

GIGLIO, Wagner (2002) - **G**

LEITE, Carlos Henrique Bezerra (2004) - **L**

MALTA, Christovão Piragibe Tostes (2000) - **MT**

MARTINS, Sergio Pinto (2003) - **M**

NASCIMENTO, Amauri Mascaro (2002) - **N**

OLIVEIRA, Francisco Antonio DE (1999) – **O**

SAAD, Eduardo Gabriel (2002) - **S**

Essa operação permitiu visualizar o grau de uniformidade dos autores com relação a determinados termos bem como a incoerência na utilização de outros por parte de alguns autores. Permitiu evidenciar, também, os termos que se apresentavam fora do contexto

do subdomínio, e assim, por não se encaixarem nas categorias delimitadas e, mediante sua definição (ver item 6.5.4), concluiu-se que, não sendo termos específicos de recursos trabalhistas, deveriam então ser excluídos.

Reproduz-se, a seguir, a classificação dos termos nas respectivas categorias, bem como a relação dos referidos termos excluídos. Esclareça-se que os termos sinônimos são apresentados entre parênteses.

CLASSIFICAÇÃO DOS TERMOS EM SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS

Categoria: Fundamentos recursais – A, N, M, L

Fundamentos (G, N, M)

Regras gerais dos recursos trabalhistas (G)

Natureza jurídica dos recursos trabalhistas (L)

Sistemas recursais (N, L)

Forma de interposição (Forma de recurso) (MT, N)

Efeitos dos recursos (N, M)

- efeito devolutivo (G, MT)
- efeito suspensivo (G, MT)

Classificação dos recursos (L)

Peculiaridades do processo do trabalho (M)

- Inexigibilidade de fundamentação (M)
- Instância única (M)
- Efeito devolutivo (M)
- Uniformidade de prazos para recurso (M)

Categoria: Princípios recursais (Princípios recursais, Princípios em matéria recursal, Princípios gerais, Princípios que regem a interposição de recursos) N, M, G, L, MT

- concentração (irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, irrecorribilidade das decisões interlocutórias) (L, M, O)
- conversibilidade (fungibilidade, erro na interposição do recurso) (L, M, MT)
- dialeticidade (discursividade) (L)

- duplo grau de jurisdição (L, M, N)
- manutenção dos efeitos da sentença (L)
- proibição da *reformatio in pejus*, (L, O, MT)
- singularidade (unicidade recursal ou unirrrecorribilidade, cumulação de recursos) (L, M, MT)
- variabilidade (desistência e duplicidade) (M, MT)
- vigência imediata da nova lei (Tempo e cabimento do recurso) (M, MT)
- voluntariedade (ônus processual) (L, MT)

Categoria: Pressupostos recursais (juízo de admissibilidade) - M, S, L

Pressupostos recursais, Pressupostos dos recursos, Pressupostos recursais genéricos – A, N, M, L, S, MT

Pressuposto subjetivo (M, L)

- legitimidade (legitimidade para recorrer) (G, M)
- capacidade, Procuração (M, MT)
- interesse (M)

Pressupostos objetivos (G, M, L)

- previsão legal (M)
- prazo (tempestividade) (M, MT)
- Depósito recursal e custas (preparo, depósito recursal) (N, M, MT, S)
- Objeto do recurso (MT)
- Alçada recursal (O)

Deferimento do recurso (MT)

Intimação precedente à deserção (N)

Juntada de documentos (L, MT)

Sistema integrado de protocolo (MT)

Recurso interposto via fax (fax) (L, MT)

Recursos interpostos por terceiros, pelo ministério público e pela previdência social , Terceiro e o recurso , Recurso interposto pelo ministério Público e por terceiro interessado, Recurso interposto por litisconsorte , Recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho (L, S, MT, O)

Juízo de admissibilidade e o art. 557 do CPC (L)

Pedido novo (MT)

Renúncia (MT)

Recurso quanto ao que não foi apreciado pela decisão recorrida (MT)

Acréscimo ao recurso depois da interposição (MT)

Contra-razões (L)

Categoria: Espécies recursais (Tipologia, Modalidades) – A, N, L, S

Recurso ordinário. (Recurso ordinário no TRT) (A, N, M, G, L, S, O, MT)

Revisão (Recurso de revisão, pedido de revisão) (A,O, MT,L)

Recurso de revista (A, N, M, G, L, S, O, MT)

Recurso especial (S, O)

Recurso extraordinário (Recurso extraordinário para o STF, Recurso extraordinário em matéria trabalhista) (A,N, M, L, S, O, MT)

Recurso adesivo (A, M, L, S, O, MT)

Recurso de ofício , Remessa ex officio , Recurso de ofício - união e autarquias (MT, L, O)

Embargos (G, S, O, MT)

Embargos para a Seção de Dissídios Individuais do TST (N)

Embargos no TST (M, L)

- Embargos infringentes (A, M, S)
- Embargos de divergência (A, M)
- Embargos de nulidade (M)

Embargos para o Supremo Tribunal Federal (pleno) (MT)

Embargos de declaração (Embargos declaratórios) (M, L, O, MT)

Agravos (L)

Agravo de instrumento (agravo de instrumento para o STF) (A, N, M, G, L, S, O, MT)

Agravo regimental (A,N, M, G, L, S, O, MT)

- Agravo regimental no TRT (O)
- Agravo regimental no TST (O)
- Agravo regimental no STF (O)

Agravo de petição (A, M, G, L, S, MT)

TERMOS EXCLUÍDOS

Morte (MT)

Recursos (O)

Recursos no Processo Individual do Trabalho (S)

Recursos cabíveis no processo trabalhista (MT)

Dissídio coletivo (MT)

Processos da competência originária dos tribunais (MT)

Ação rescisória (MT)

Processo cautelar (MT)

Recursos na execução (MT)

Avocação (MT)

Evolução das leis (N)

Mandado de segurança (MT)

Correição parcial (correição) (A, N, M, S, MT)

6.5.3 Hierarquização dos termos e atribuição de notação

Após a classificação dos termos selecionados em suas respectivas categorias, realizou-se o processo de hierarquização dos mesmos tendo por base, além dos próprios sumários, obras específicas de recursos trabalhistas, bem como dicionários e enciclopédias especializadas. A configuração final dessa hierarquização contou com a participação de especialistas em Direito Processual do Trabalho.

Antes de se atribuir as notações aos termos já hierarquizados foi necessária a categorização do domínio, Direito Processual do Trabalho, de forma a inserir o assunto recursos trabalhistas na área. Tal categorização ficou assim definida:

ELEMENTOS QUE COMPÕEM O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

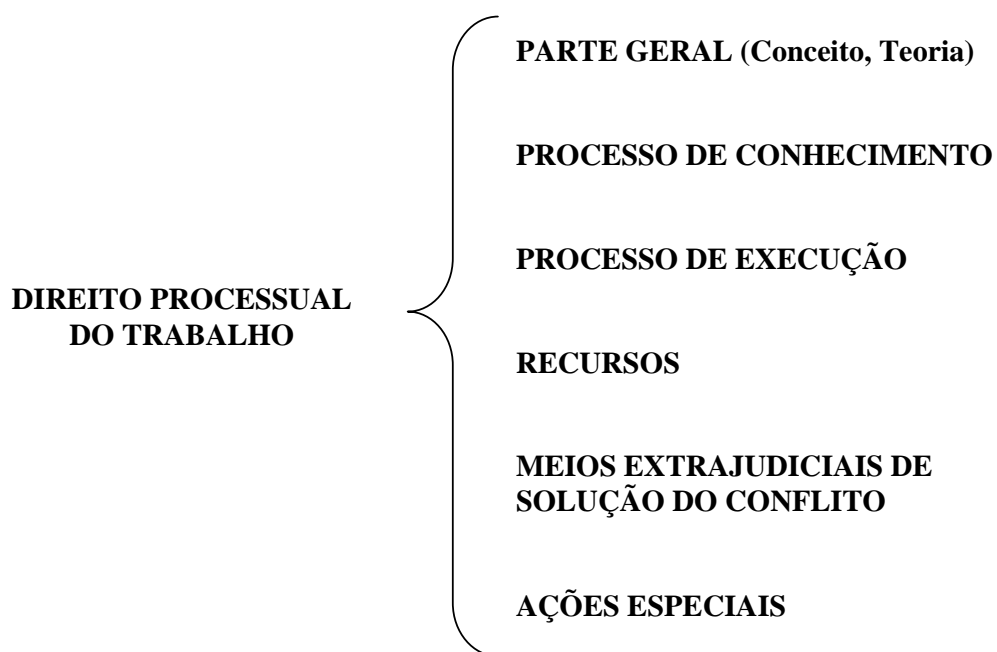


Figura 3 – Elementos que compõem os elementos processual do trabalho

Com o assunto recursos trabalhistas devidamente inserido na área verificou-se, junto a Classificação Decimal de Direito, quais seriam as notações atribuídas. Nesse momento, com vistas a uma coerência na estruturação da área, observou-se a necessidade de um remanejamento das notações já atribuídas ao Direito Processual do Trabalho pela própria tabela. Esse remanejamento consistiu em apresentar, primeiramente, a estrutura da área com suas respectivas categorias – Parte geral, Processo de conhecimento, Processo de execução, Recursos, Meios extrajudiciais de solução do conflito, Ações especiais – seguida de sua organização judiciária (da forma como já se apresentava na tabela).

Reproduz-se, a seguir, a área Direito Processual do Trabalho como se apresenta originalmente na Classificação Decimal de Direito em sua 4ª edição e, logo após, o resultado com a inserção das categorias definidas para a área, bem como o remanejamento dos termos já existentes e redefinição das notações.

CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DIREITO - 4ª EDIÇÃO

342.68	Direito Processual do Trabalho
342.681	Organização judiciária do Trabalho
342.6811	Juntas de conciliação e julgamento
342.6812	Tribunais regionais
342.6813	Tribunais superiores
342.6814	Tribunal Superior do Trabalho (TST)
342.6815	Juízes do Trabalho
342.6816	Jurisdição e competência
342.6817	Penalidades
342.682	Ministério Público do Trabalho
342.6821	Procuradoria Geral do Trabalho
342.6822	Procuradorias Regionais do Trabalho

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA

342.68	Direito Processual do Trabalho
342.6801	Parte geral
342.681	Processo de conhecimento
342.682	Processo de execução
342.683	Recursos
342.684	Meios extrajudiciais de solução de conflito
342.685	Ações especiais
342.686	Organização judiciária do Trabalho
342.6861	Juntas de conciliação e julgamento
342.6862	Tribunais regionais
342.6863	Tribunais superiores
342.6864	Tribunal Superior do Trabalho (TST)
342.6865	Juízes do Trabalho
342.6866	Jurisdição e competência
342.6867	Penalidades
342.687	Ministério Público do Trabalho
342.6871	Procuradoria Geral do Trabalho
342.6872	Procuradorias Regionais do Trabalho

Desse modo, a partir da categorização do Direito Processual do Trabalho e remanejamento dos termos e redefinição das notações, atribuiu-se para o assunto recursos trabalhistas a notação **342.683** que, após ter sido desmembrada entre os termos selecionados, resultou na proposta de extensão para o assunto apresentada no capítulo 7.

6.5.4 Definição dos termos

Essa etapa visa a complementar as etapas anteriores uma vez que, por meio da definição dos termos aqui trabalhados, busca-se justificar a seleção, classificação e exclusão de cada um deles.

Buscou-se a definição dos termos junto a dicionários especializados bem como junto as obras dos próprios autores que deles se utilizaram nos sumários, visto serem todas obras doutrinárias, e, portanto, de cunho didático e científico.

Reforça-se que os termos excluídos também foram definidos - para assim fundamentar sua exclusão - demonstrando a descontextualização quanto ao subdomínio estudado.

Para apresentação das definições dos termos, elaborou-se uma tabela (reproduzida a seguir) onde se visualiza, além de sua definição, as categorias nas quais se classificam bem como as fontes utilizadas para defini-los. Esclarece-se que, dentre os termos que apresentavam sinônimos, foi mantido aquele que, na opinião dos especialistas, melhor representa o instituto. No entanto, manteve-se junto ao termo “selecionado”, a sigla dos autores que se referiram ao mesmo, ainda que, com termos sinônimos.

DEFINIÇÃO DOS TERMOS

CATEGORIAS	TERMOS-ENTRADA	DEFINIÇÕES	FONTES
FUNDAMENTOS RECURSAIS	Fundamentos (G, N, M)	...podem ser divididos em jurídicos e psicológicos.	(MARTINS, 2002, p. 359)
	Regras gerais dos recursos trabalhistas (G)	...é a regulamentação geral dos recursos, que na sistemática da CLT vem depois das regras específicas atinentes a cada apelo. As regras gerais são o efeito devolutivo e os pressupostos subjetivo e objetivo...	(GIGLIO, 2002,p. 394)
	Natureza jurídica dos recursos trabalhistas (L)	...recurso é a continuação do procedimento, atuando como prolongamento do exercício do direito de ação dentro do mesmo processo.	(LEITE, 2004, p. 491)
	Sistemas recursais (N, L)	Existem dois sistemas que orientam o universo recursal trabalhista: o ampliativo e o limitativo.	(LEITE, 2004, p. 494)
	Forma de interposição (MT, N)	Os recursos são interpostos, segundo a CLT, art 899, por simples petição.	(NASCIMENTO, 2002, p. 494)
	Efeitos dos recursos (N, M)	Efeito é conceito de dupla acepção, na medida em que designa não só os reflexos da interposição do recurso sobre o prosseguimento do processo perante o órgão originário, mas também a amplitude da apreciação da lide pelo órgão recursal.	(NASCIMENTO, 2002, p. 504)
	Efeito devolutivo (G, MT)	Qualidade dos recursos que permite que a matéria já apreciada e que foi objeto da sentença recorrida, seja reexaminada pelo mesmo ou por outro tribunal ou juízo.	DDPT, 1985, p. 121
	Efeito suspensivo (G, MT)	Efeito de certos recursos que impede a execução da sentença de que foram interpostos.	DDPT, 1985, p. 121
	Classificação dos recursos (L)	Tendo em vista a modalidade recursal, a classificação dos recursos se estabelece em ordinários e extraordinários.	(SALEM NETO, 1988, p. 25)
	Peculiaridades do processo do trabalho (M)	Algumas peculiaridade ocorrem no processo do trabalho em matéria de recurso.	(MARTINS, 2003, p. 359)

	Inexigibilidade de fundamentação (M)	A regra geral é que os recursos podem ser interpostos por simples petição, ou seja, não há necessidade de fundamentação do apelo.	(MARTINS, 2003, p. 359)
	Instância única (M)	Nos dissídios de alçada, em que o valor da causa for de até dois salários mínimos, não caberá qualquer recurso, salvo se a matéria debatida nos autos for de natureza constitucional.	(MARTINS, 2003, p. 360)
	Efeito devolutivo (M)	...consiste na devolução do exame da matéria litigiosa aos julgadores que compõem a Corte revisora.	(MARTINS, 2003, p. 362)
	Uniformidade de prazos para recurso (M)	Qualquer recurso trabalhista será interposto no prazo de oito dias.	(MARTINS, 2003, p. 362)

CATEGORIAS	TERMOS-ENTRADA	DEFINIÇÕES	FONTES
PRINCÍPIOS RECURSAIS	Concentração (L, M, O)	...a regra geral reside na irrecorribilidade imediata, por meio de recurso próprio, contra as decisões interlocutórias, como se infere do disposto no § 1º do art. 893 da CLT.	(LEITE, 2004, p. 497)
	Conversibilidade (L, M)	...interposto um recurso trabalhista em lugar de outro, dentro do prazo alusivo ao recurso próprio, não se perde aquele, salvo no caso de má-fé do recorrente.	(LEITE, 2004, p. 507)
	Dialeticidade (L)	Cabe ao recorrente indicar no apelo as razões com que impugna a decisão para que ela possa ser reexaminada pelo mesmo ou outro órgão jurisdicional.	(LEITE, 2004, p. 509)
	Duplo grau de jurisdição (L, M, N)	... é uma estrutura hierarquizada, conferindo a alguns órgãos maior autoridade que a outros e o poder conseqüente de modificar decisões por meio dos recursos contra elas apresentados.	(NASCI MENTO, 2002, p. 492)
	Manutenção dos efeitos da sentença (L)	...nos domínios do processo do trabalho, a regra é que os recursos terão efeito meramente devolutivo, ou seja, a não-suspensividade dos efeitos da sentença.	(LEITE, 2004, p. 503)
	Proibição da reformatio in pejus (L, O, MT)	Da interposição de recurso não pode resultar modificação da sentença recorrida contra o recorrente.	(MALTA, 2000, p. 537)

	Singularidade (L, M, MT)	O princípio da singularidade, também chamado de princípio da unirrecorribilidade ou unicidade recursal, não permite a interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão.	(LEITE, 2004, p. 506)
	Variabilidade (M, MT)	Ocorre a variabilidade dos recursos se a parte desistir do recurso interposto, substituindo-o por outro, observando-se o prazo legal.	(MARTINS 2003, p. 359)
	Vigência imediata da nova lei (M, MT)	O recurso é regido pela lei vigente na data da publicação da decisão.	(MARTINS, 2003, p. 358)
	Voluntariedade (L, MT)	A interposição do recurso encerra uma manifestação de vontade da parte, no exercício do princípio dispositivo em outra fase do processo, que é a fase recursal.	(LEITE, 2004, p. 510)

CATEGORIAS	TERMOS-ENTRADA	DEFINIÇÕES	FONTES
PRESSUPOSTOS RECURSAIS	Pressuposto subjetivo (G, M)	... são os que dizem respeito ao recorrente.	DDPT, 1985, p. 288
	Legitimidade para recorrer (G, M)	Aquele que teve uma sentença que lhe foi desfavorável, no todo ou em parte, poderá recorrer.	(MARTINS, 2003, p. 373)
	Capacidade (M,MT)	É necessário que as partes tenham capacidade para estar em juízo.	(MARTINS, 2003, p. 375)
	Interesse (M)	Deverá o terceiro demonstrar que tem interesse em recorrer.	(MARTINS, 2003, p. 374)
	Pressupostos objetivos (G, M, L)	... são os que dizem respeito ao recurso em si.	DDPT, 1985, p. 288
	Previsão legal (M)	As partes têm direito a interposição do recurso que estiver previsto em lei, em decorrência do princípio da legalidade.	(MARTINS, 2003, p. 308)
	Prazo (M, MT)	Período em que determinado ato pode ser validamente exercido ou praticado de modo a surtir efeitos normalmente.	DDPT, 1985, p.243
	Depósito recursal e custas processuais (N, M, MT, S)	Depósito para interposição de recurso é uma garantia e um pressuposto recursal que, uma vez não cumprido, implicará a deserção do recurso. As custas processuais, por sua vez, são despesas judiciais relativas à formação, propulsão e terminação do processo taxadas por lei e arbitradas pelo juiz, que devem ser pagas pela parte vencida no prazo alusivo ao recurso,	(NASCIMENTO, 2002 p. 499)

		também sob pena de deserção do apelo.	
	Objeto do recurso (MT)	O recurso visa a provocar a revisão de uma decisão judicial.	(MALTA, 2000, p. 598)
	Alçada recursal (O)	Ações de exclusiva alçada da Vara do Trabalho (ou juízes de direito) são as que não superam o dobro do valor de referência e não permitem qualquer recurso, salvo se houver violação da CF.	(OLIVEIRA, 1999, p. 569)
	Deferimento do recurso (MT)	...se o recurso tratar de várias questões e estiver justificado apenas quanto a uma delas, o juízo <i>a quo</i> fica obrigado a deferir o recurso em sua totalidade.	(MALTA, 2000, p. 602)
	Intimação precedente à deserção (N)	...a insuficiência no valor do preparo só implicará em deserção se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de cinco dias.	(NASCIMENTO, 2002, p. 502)
	Juntada de documentos (L, MT)	A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.	(LEITE, 2004, p. 537)
	Sistema integrado de protocolo (MT)	Existindo um sistema integrado de protocolo (CPC, art. 547), admite-se a interposição tempestiva de recurso, desde que no prazo legal, em for distinto daquele em que corre o processo.	(MALTA, 2000, p. 611)
	Recurso interposto via fax (L, MT)	A Lei 9.800/99 permite às partes a utilização de dados e imagens tipo fac-símile para a prática de atos processuais que dependem de petição escrita.	(MALTA, 2000, p. 105)
	Recursos interpostos por terceiros (L, S, MT, O)	Pode recorrer o terceiro prejudicado, isto é, quem não sendo parte na ação, é atingido pelos efeitos da sentença, bem como o Ministério Público do Trabalho contra a decisão de tribunal do trabalho que atente contra direito indisponível do trabalhador e ainda o INSS, no tocante às contribuições previdenciárias.	(MALTA, 2000, p. 607)

	Juízo de admissibilidade e o art. 557 do CPC (L)	...o art. 557 do CPC prevê a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à sumula do respectivo tribunal ou tribunal superior.	(LEITE, 2004, p. 549)
	Pedido novo (MT)	O autor não pode pleitear benefício diverso do que reivindicou na inicial.	(MALTA, 2000, p. 616)
	Renúncia (MT)	A renúncia ao direito de interpor recurso só é admissível a partir do momento em que o recurso pode ser interposto.	(MALTA, 2000, p. 609)
	Recurso quanto ao que não foi apreciado pela decisão recorrida (MT)	Se o processo estiver devidamente instruído, o segundo grau pode julgar o conflito de interesses mesmo a propósito do que não foi apreciado pela Vara do trabalho.	(MALTA, 2000, p. 609)
	Contra-razões (L)	Alegações de uma das partes de uma demanda contrariando as de seu opositor.	DDPT, 1985, p. 80
	Acréscimo ao recurso depois da interposição (MT)	O ato de interpor recurso é preclusivo, não admitindo repetição, acréscimo etc.	(MALTA, 2000, p. 612)

CATEGORIAS	TERMOS-ENTRADA	DEFINIÇÕES	FONTES
ESPÉCIES RECURSAIS	Recurso ordinário (A, N, M, G, L, S, O, MT)	É o meio de impugnar a decisão proferida pela Vara (CLT, art. 895)	(NASCIMENTO, 2002, p. 507)
	Recurso de revisão (A, O, MT, L)	É um recurso endereçado ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho e visa [...] a revisão da decisão do juiz presidente que se recusa a acolher a impugnação ao valor por ele fixado para a causa.	(ALMEIDA, 1998, p.218)
	Recurso de revista (A, N, M, G, L, S, O, MT)	Trata-se de recurso de decisões se última instância, cabível em duas hipóteses: divergência na interpretação de dispositivo legal, ou violação de lei ou de sentença normativa.	DDPT, 1985, p.295
	Recurso especial (S, O)	...é meio de impugnação de decisão judicial, endereçado ao STJ...	(OLIVEIRA, 1999, p.115)
	Recurso extraordinário (A, N, M, L, S, O MT)	... é um meio de controle indireto da constitucionalidade e tem fundamento na Constituição Federal, art. 102, III.,	(NASCIMENTO, 2002, p. 531)

	Recurso adesivo (A, M., L, S, O, MT)	... é aquele que sendo vencido autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte.	(SALEM NETO, 1988, p. 25)
	Recurso de ofício (MT, L, O)	A lei é expressa no sentido de que os juízes devem recorrer de ofício nas causas trabalhista em que a sentença é contrária à União, aos Estados e Municípios, bem como às autarquias e fundações públicas que não explorem atividade econômica.	(MALTA, 2000, p. 606)
	Embargos (G, S, O, MT)	Espécie de recurso. Trata-se de termo genérico, havendo várias espécies de embargos em nosso Direito positivo.	DDPT, 1985, p. 122
	Embargos para a Seção de Dissídios Individuais do TST (N)	Há embargos para a Seção de Dissídios Individuais do TST, contra decisões das turmas do mesmo tribunal, nos casos de pronunciamentos divergentes de suas turmas em julgamentos de recursos de revista.	(NASCIMENTO, 2002, p. 526)
	Embargos no TST (M, L)	...são aqueles que têm por finalidade, principalmente, a unificação da interpretação jurisprudencial de suas turmas, ou de decisões não unânimes em processos de competência originária do TST.	(MARTINS, 2002, p. 393)
	Embargos infringentes (A, M, S)	Trata-se de recurso cabível para impugnar decisão não unânime prolatada em dissídio coletivo de competência originária do TST.	(LEITE, 2004, p. 611)
	Embargos de divergência (A, M)	Os embargos de divergência se prestam para impugnar decisões proferidas com divergência pelas turmas ou seções especializadas do TST, cuja decisão se presta para uniformização da jurisprudência do TST.	(MARTINS, 2003, p. 397)
	Embargos de nulidade (M)	Recurso que se presta para impugnar decisões das turmas do TST em violação literal disposição de lei federal ou da Constituição da República.	(LEITE, 2004, p. 614)
	Embargos para o Supremo Tribunal Federal (pleno) (MT)	Do acórdão do STF que julga recurso extraordinário podem caber embargos, no prazo de quinze dias.	(MALTA, 2000, p. 671)
	Embargos de declaração (M, L, O, MT)	Requerimento, recurso, visando a corrigir obscuridades e omissões em sentenças e acórdãos.	DDPT, 1985, p. 122

	Agravos (L)	Gênero de recurso admitido por nosso direito processual.	DDPT, 1985, p.24
	Agravo de instrumento (A, N, M, G, L, S, O, MT)	... trata-se de recurso que sobe em autos separados visando a obter o encaminhamento de outro recurso indeferido e do qual são extraídas as peças que forma o instrumento, cabendo também para outros fins previstos em lei.	DDPT, 1985, p. 24
	Agravo regimental (A, N, M, G, L, S, O, MT)	Agravo criado por regimento de tribunal.	DDPT, 1985, p. 25
	Agravo regimental no TRT (O)	...medida prevista nos regimentos internos dos Tribunais Regionais do Trabalho como forma de impugnação de decisão monocrática do presidente e vice-presidente do tribunal, do corregedor, dos presidentes de turmas e dos relatores...	(OLIVEIRA, 1999, p. 609)
	Agravo regimental no TST (O)	...é o recurso cabível contra despacho ou decisão do Presidente do Tribunal, Presidente de Turma, do Corregedor-Geral ou do relator que causar prejuízo a direito da parte, ressalvados aqueles contra os quais haja recursos próprios previstos na legislação ou no Regimento Interno (RITST, art. 339).	(OLIVEIRA, 1999, p. 609)
	Agravo regimental no STF (O)	...cabará agravo regimental, no prazo de cinco dias da decisão do Presidente do Tribunal, Presidente de Turma ou Relator, que causar prejuízo ao direito da parte (RITST, art. 317)...	(OLIVEIRA, 1999, p. 608)
	Agravo de petição (A, M, G, L, S, MT)	Cabe das decisões do juiz na execução, como da que julga embargos, inclusive de terceiro, ou julga válida arrematação, remição ou adjudicação.	DDPT, 1985, p. 24

TERMOS EXCLUÍDOS⁸

TERMOS EXCLUÍDOS	DEFINIÇÕES	FONTES
Morte (MT)	A morte do advogado suspende o curso do processo e o prosseguimento da demanda.	(MALTA, 2000, p. 615)
Ação rescisória (MT)	A ação rescisória é uma ação especial que tem por objeto desconstituir ou anular uma sentença transitada em julgado, por motivo de existência de vícios em seu bojo.	(MARTINS, 2003, p. 372)
Processo cautelar (MT)	...o conjunto de atos que visam prevenir, ou segurar, mediante provocação do juízo, a propositura de uma ação com pretensão à sentença de cognição completa, a garantia de proteção probatória, a possibilidade executiva da sentença, evitando lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte.	(MARTINS, 2003, p. 417)
Avocação (MT)	A nova Constituição extinguiu a avocação, isto é, a requisição pelo Supremo Tribunal Federal para julgar lides submetidas às instâncias inferiores.	(MALTA, 2000, p. 688)
Dissídio coletivo (MT)	...processo que vai dirimir os conflitos coletivos do trabalho, por meio de pronunciamento do Poder Judiciário, criando novas condições de trabalho, para certa categoria, ou interpretando determinada norma jurídica.	(MARTINS, 2003, p. 445)
Mandado de segurança (MT)	Remédio processual garantido pela Constituição no sentido de proteger direito individual líquido e certo não amparado por <i>habeas corpus</i> , seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.	DDPT, 1985, p. 176
Correção parcial (A, N, M, S, MT)	Atividade consistente em corrigir ou impedir irregularidades praticadas pelos órgãos judiciários que não podem ser reparadas mediante recurso previsto em lei.	DDPT, 1985, p. 90

⁸ Os termos: evolução das leis (N); processos da competência originária dos tribunais (MT); recursos no Processo Individual do Trabalho (S); recursos cabíveis no processo trabalhista (MT); recursos (O) e recursos na execução (MT), também foram excluídos, porém, não foram definidos visto serem demasiadamente genéricos ou se encontram já contemplados nas definições de outros termos. Assim, os próprios doutrinadores que contemplaram esses termos em seus sumários omitiram-se em efetuar qualquer definição sobre os mesmos.

CAPÍTULO 7 - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

7.1 Proposta de extensão para o assunto *recursos* no direito processual do trabalho na Classificação Decimal de Direito

Estrutura notacional

342.683	RECURSOS
342.68301	FUNDAMENTOS RECURSAIS
342.683011	Fundamentos
342.683012	Regras gerais dos recursos trabalhistas
342.683013	Natureza jurídica dos recursos trabalhistas
342.683014	Sistemas recursais
342.683015	Forma de interposição
342.683016	Efeitos dos recursos
342.6830161	Efeito devolutivo
342.6830162	Efeito suspensivo
342.683017	Classificação dos recursos
342.683018	Peculiaridades do processo do trabalho
342.6830181	Inexigibilidade de fundamentação
342.6830182	Instância única
342.6830183	Efeito devolutivo
342.6830184	Uniformidade de prazos para recurso
342.6831	PRINCÍPIOS RECURSAIS
342.68311	Concentração
342.68312	Duplo grau de jurisdição
342.68313	Manutenção dos efeitos da sentença
	Proibição da <i>reformatio in pejus</i>
342.68314	Princípios quanto à forma de interposição dos recursos
342.683141	Conversibilidade
342.683142	Dialeticidade
342.683143	Singularidade
342.683144	Variabilidade

- 342.683145 Vigência imediata da nova lei
 342.683146 Voluntariedade (ônus processual)

**342.6832 PRESSUPOSTOS RECURSAIS - JUÍZO DE
 ADMISSIBILIDADE**

- 342.68321 Pressupostos subjetivos
 342.683211 Legitimidade para recorrer
 342.683212 Capacidade, Procuração
 342.683213 Interesse
 342.68322 Pressupostos objetivos
 342.683221 Previsão legal
 342.683222 Prazo
 342.683223 Depósito recursal e custas
 342.683224 Objeto do recurso
 342.683225 Alçada recursal
 342.68323 Juízo de admissibilidade
 342.683231 Deferimento do recurso
 342.683232 Intimação precedente à deserção
 342.683233 Juízo de admissibilidade e o art. 557 do CPC
 342.683234 Sistema integrado de protocolo
 342.683235 Recurso interposto via fax
 342.683236 Recursos interpostos por terceiros, pelo ministério público
 e pela previdência social
 342.68324 Hipóteses de não-conhecimento no juízo de admissibilidade
 342.683241 Acréscimo ao recurso depois da interposição
 342.683242 Juntada de documentos
 342.683243 Pedido novo
 342.683244 Renúncia
 342.683245 Recurso quanto ao que não foi apreciado pela decisão
 recorrida
 342.68325 Contra-razões

342.6833 ESPÉCIES RECURSAIS

- 342.68331 Recurso ordinário

342.68332	Recurso de revisão
342.68333	Recurso de revista
342.68334	Recurso especial
	Recurso extraordinário
342.68335	Recurso adesivo
342.68336	Recurso de ofício
342.68337	Embargos
342.683371	Embargos para a Seção de Dissídios Individuais do TST
342.683372	Embargos no TST
342.6833721	Embargos infringentes
342.6833722	Embargos de divergência
342.6833723	Embargos de nulidade
342.683373	Embargos para o Supremo Tribunal Federal (pleno)
342.683374	Embargos de declaração
342.68338	Agravos
342.683381	Agravo de instrumento
342.683382	Agravo regimental
342.6833821	Agravo regimental no TRT
342.6833822	Agravo regimental no TST
342.6833823	Agravo regimental no STF
342.683383	Agravo de petição

Com vistas à complementar à estrutura notacional aqui gerada elaborou-se o respectivo índice alfabético.

Índice alfabético

Acréscimo ao recurso depois da interposição.....	342.683241
Agravo de instrumento	342.683381
Agravo de petição	342.683383
Agravo regimental no STF	342.6833823
Agravo regimental no TRT	342.6833821
Agravo regimental no TST	342.6833822
Agravo regimental	342.683382
Agravos	342.68338
Alçada recursal	342.683225
Capacidade, Procuração.....	342.683212
Classificação dos recursos	342.683017
Concentração	342.68311
Contra-razões.....	342.68325
Conversibilidade.....	342.683141
Deferimento do recurso	342.683231
Depósito recursal e custas.....	342.683223
Dialeticidade	342.683142
Duplo grau de jurisdição.....	342.68312
Efeito devolutivo	342.6830161
Efeito devolutivo	342.6830183
Efeito suspensivo.....	342.6830162
Efeitos dos recursos	342.683016
Embargos de declaração	342.683374
Embargos de divergência	342.6833722
Embargos de nulidade	342.6833723
Embargos infringentes.....	342.6833721
Embargos no TST	342.683372

Embargos para a Seção de Dissídios Individuais do TST	342.683371
Embargos para o Supremo Tribunal Federal (pleno)	342.683373
Embargos	342.68337
Espécies recursais	342.6833
Forma de interposição	342.683015
Fundamentos	342.683011
Fundamentos recursais	342.68301
Hipóteses de não-conhecimento no juízo de admissibilidade	342.68324
Inexigibilidade de fundamentação	342.6830181
Instância única	342.6830182
Interesse	342.683213
Intimação precedente à deserção	342.683232
Juízo de admissibilidade e o art. 557 do CPC	342.683233
Juízo de admissibilidade	342.68323
Juntada de documentos	342.683242
Legitimidade para recorrer	342.683211
Manutenção dos efeitos da sentença	342.68313
Natureza jurídica dos recursos trabalhistas	342.683013
Objeto do recurso	342.683224
Peculiaridades do processo do trabalho	342.683018
Pedido novo	342.683243
Prazo	342.683221
Pressupostos recursais - juízo de admissibilidade	342.6832
Pressupostos objetivos	342.68322
Pressupostos subjetivos	342.68321
Previsão legal	342.683221
Princípios quanto à forma de interposição dos recursos	342.68314
Princípios recursais	342.6831
Proibição da <i>reformatio in pejus</i>	342.68313
Recurso adesivo	342.68335
Recurso de ofício	342.68335
Recurso de revisão	342.68332
Recurso de revista	342.68333
Recurso especial	342.68334

Recurso extraordinário	342.68334
Recurso interposto via fax	342.683235
Recurso ordinário	342.68331
Recurso quanto ao que não foi apreciado pela decisão recorrida.....	342.683245
Recursos interpostos por terceiros, pelo ministério público e pela previdência social.....	342.683236
Recursos trabalhistas	342.683
Regras gerais dos recursos trabalhistas	342.683012
Renúncia.....	342.683244
Singularidade.....	342.683143
Sistema integrado de protocolo	342.683234
Sistemas recursais.....	342.683014
Uniformidade de prazos para recurso.....	342.6830184
Variabilidade	342.683144
Vigência imediata da nova lei	342.683145
Voluntariedade (ônus processual)	342.683146

7.2 Aplicação prática da proposta

Para avaliar o grau de adequação da proposta de extensão aqui gerada procedeu-se à classificação de obras específicas de recursos trabalhistas, pertencentes ao acervo da biblioteca universitária da UNIVEM de Marília.

Tendo em vista que o acervo dessa instituição apresenta cerca de 100 títulos da área de direito processual do trabalho e todos se encontram classificados, de acordo com a 3ª edição, em uma única notação (342.688), foi realizada a busca no sistema digitando-se a palavra recurso (s) no campo de título para a recuperação das obras específicas sobre recursos trabalhistas. Assim, o sistema recuperou todas as obras cujo título apresentava a palavra recurso, ou seja, tanto as obras sobre a teoria geral dos recursos quanto as referentes aos recursos no processo penal, civil e trabalhista. Após ter sido feita a seleção de obras específicas da área, iniciou-se a classificação propriamente dita das mesmas.

Tal atividade permitiu constatar que a classificação realizada a partir do quadro notacional gerado permite uma organização mais coerente das obras, pois possibilita a atribuição de notações específicas às mesmas de acordo com o enfoque com que o assunto é tratado. Dessa forma, as obras sobre o mesmo assunto ficam reunidas, facilitando sua localização, enquanto que, essas mesmas obras, quando classificadas de acordo com a tabela de Classificação Decimal de Direito da forma como se apresenta em sua 4ª edição, receberão uma única notação (342.68), ou seja, a mesma que receberão todas as obras pertencentes a área de direito processual do trabalho, com exceção daquelas que dispõem sobre sua organização judiciária.

De forma a fundamentar a pertinência da elaboração desse quadro conceitual referente aos recursos trabalhistas apresenta-se a seguir uma amostragem de obras sobre recursos, classificadas de acordo com a proposta aqui elaborada.

REFERÊNCIA DAS OBRAS CLASSIFICADAS	NOTAÇÕES ATRIBUÍDAS
BEBBER, Julio César. Recursos no processo do trabalho : Teoria geral dos recursos. São Paulo: LTr, 1999.	342.68301
LIMA, Alcides de Mendonça. Recursos trabalhistas . São Paulo: Ltr, 1970.	342.683
MACIEL, José Alberto Couto. Recurso de revista . São Paulo: LTr, 1991.	342.68333
MALLET, Estevão. Recurso de revista no processo do trabalho . São Paulo: Ltr, 1995.	342.68333
MARTINS, Ives Gandra da Silva. Teoria e prática do recurso extraordinário trabalhista . São Paulo: Saraiva, 1986.	342.68301
PINTO, José Augusto Rodrigues. Recursos nos dissídios do trabalho : teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 1993.	342.683
ROCHA, Osíris. Teoria e prática do recurso trabalhista . 4.ed. São Paulo: Ltr, 1996. 302 p.	342.68301
RUIZ, Lenira Ferreira. Do recurso de revista . 2.ed. São Paulo: Ltr, 2004. 152 p.	342.68333
SALEM NETO, José. Recursos trabalhistas . Jaú: Cartonagem Jauense, 1988.	342.683
SALEM NETO, José. Recurso de revista e agravo de instrumento . São Paulo: Ltr, 1999.	342.68333 ou 342.683371
SILVA, Antonio Álvares da. A transcendência no recurso de revista . São Paulo: Ltr, 2002. 112 p.	342.68333
TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. Recursos em espécies : perguntas e respostas sobre assuntos polêmicos em opúsculos específicos. São Paulo: Ltr, 1997. 60 p.	342.6833
TEIXEIRA Filho, Manoel Antonio. Recursos - parte geral : perguntas e respostas sobre assuntos polêmicos em opúsculos específicos. 1997.	342.683

7.3 Análise e discussão dos resultados

Tendo em vista a metodologia utilizada, os resultados foram analisados em dois níveis:

a) No tocante ao cotejo entre os termos identificados na literatura especializada e a atual estrutura da Classificação Decimal de Direito, de modo a aquilatar o seu grau de representatividade temática na área;

b) No tocante à aplicação da nova estrutura classificatória a documentos específicos da área, para verificar o grau de especificidade do instrumento proposto face à realidade de produção de conhecimento na área.

Com relação ao primeiro, como já explicitado no item 6.5.3, pelo fato da Classificação Decimal de Direito não prever a representação temática do domínio Direito Processual do Trabalho, foi necessário, além da categorização da área, um remanejamento dos termos já presentes na tabela para assim possibilitar a inserção do *assunto recursos trabalhistas* no quadro notacional aqui gerado. Acredita-se que, dessa forma, a área Direito Processual do Trabalho, se apresente agora, estruturada por meio de suas categorias, de forma mais coerente tendo ao menos uma delas – recursos trabalhistas – representada tematicamente, o que permite uma classificação mais lógica das obras referentes a esse assunto.

Quanto ao segundo nível, com a aplicação prática da proposta, foi possível perceber uma organização mais coerente das obras devido à atribuição de notações específicas facilitando a localização, o que, para áreas com crescente produção se mostra muito importante. Frise-se aqui que, essas mesmas obras, quando classificadas pela Classificação Decimal de Direito em sua edição atual, receberão todas a mesma notação que as demais

obras pertencentes à área, sejam manuais gerais de Direito Processual do Trabalho, sejam obras específicas de outras categorias da área.

Quanto à opção por se trabalhar somente com o sumário e não com a obra no todo, a presente pesquisa permitiu confirmá-lo como parte textual eficiente para a realização de um trabalho que objetivou identificar e selecionar termos representativos de um determinado domínio permitindo a extensão de uma linguagem documentária. Registra-se aqui que se trata de uma linguagem documentária especializada na área jurídica, cujos sumários das obras doutrinárias se apresentam de forma a estruturar o tema que abordam como explicado no capítulo 4.

Desse modo, a partir da análise dos sumários das obras selecionadas foi possível a coleta de um número bastante significativo de termos representativos do assunto recursos trabalhistas dentre os quais se detectou uma razoável ocorrência de termos repetidos e sinônimos o que reforça o caráter de uniformidade entre os autores.

Destaca-se aqui que a atividade de análise dos sumários, cujo objetivo era a identificação dos termos, foi facilitada pela própria forma como esses se apresentam, pois os termos aparecem dispostos de forma esquematizada o que permite uma melhor visualização dos mesmos possibilitando detectar claramente os mais relevantes bem como os repetidos e os sinônimos. Essa forma de disposição dos termos também facilitou a provisória hierarquização dos mesmos, tendo sido, posteriormente, confirmada com dicionários e enciclopédias especializadas e também por especialistas.

Assim, de um total de 209 termos presentes originariamente nos nove sumários analisados das obras selecionadas chegou-se à proposta de extensão para o assunto *recursos trabalhistas* inserido na área de Direito Processual do Trabalho na tabela de Classificação Decimal de Direito apresentando 76 termos hierarquizados sendo a eles atribuídas 74 notações.

Dessa forma, acredita-se ter demonstrado o grau de adequação e eficácia do instrumento aqui gerado e espera-se que a presente pesquisa possa auxiliar o profissional que trabalha com essa documentação especializada bem como contribuir, de algum modo, para pesquisas futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa originou-se das dificuldades encontradas no dia a dia da prática profissional no que se refere à classificação da documentação especializada na área jurídica por meio da Classificação Decimal de Direito. Na tentativa de sanar a falta de especificidade do referido instrumento classificatório em determinados ramos do Direito, inseriam-se os termos que se julgavam necessários no momento, o que representava uma solução paliativa onde predominava o empirismo.

Por acreditar que ao profissional bibliotecário cabe a função de avaliar os instrumentos de representação documentária com os quais trabalha, bem como adequá-los de forma a atender às necessidades de seus usuários, buscou-se elaborar uma metodologia de extensão para a referida tabela. Dessa forma, objetivou-se realizar um cotejo entre a área de Direito Processual do Trabalho e a estrutura conceitual e notacional da Classificação Decimal de Direito, de modo a fornecer subsídios metodológicos para o processo de extensão e atualização da mesma no âmbito dos recursos trabalhistas. Optou-se por utilizar as obras doutrinárias para identificação dos termos, visto que as mesmas são consideradas como fontes para estruturação do conhecimento na área. Ressalta-se que para essa identificação dos termos utilizou-se dos sumários como elemento de análise.

Nesse contexto, e valendo-se de procedimentos apontados pela Terminologia, procedeu-se à identificação das unidades terminológicas, tendo sido as mesmas definidas e hierarquizadas. Posteriormente, atribuíram-se as notações classificatórias, resultando, assim, em uma proposta de extensão para *recursos trabalhistas*, área com grande especificidade temática e intensa produção documental.

A partir da aplicação prática do quadro notacional gerado constatou-se que a classificação realizada a partir do mesmo permite uma organização mais coerente das obras,

pois possibilita a atribuição de notações específicas às mesmas, de acordo com o enfoque com que o assunto é tratado.

Dessa forma, pode-se concluir que o desenvolvimento de trabalhos terminológicos a partir de sumários de obras doutrinárias de uma área de especialidade contribui como alternativa metodológica para a extensão / atualização de sistemas de classificação para bibliotecas especializadas. Pode-se dizer que, por meio do sumário, é possível se obter um indício da estrutura conceitual da área, o que permite a identificação de termos representativos da mesma, ainda que, por vezes, seja necessário recorrer à obra como um todo para verificação e confirmação desses termos.

No decorrer do desenvolvimento do trabalho observou-se a importância do olhar do especialista, seja por parte do pesquisador como também na figura de um terceiro para apoio à fundamentação nas etapas metodológicas, bem como na avaliação dos resultados. Isso significa que é fundamental que o profissional responsável pela extensão conheça o assunto a ser estendido e conte com o apoio de especialistas.

Resgatando-se o que foi dito na página 39, os recursos são comuns a todos os ramos do direito processual e, uma vez que a maioria dos conceitos aqui trabalhados, dizem respeito à teoria geral dos recursos, registra-se a possibilidade de as notações atribuídas aos recursos no Direito Processual do Trabalho, principalmente no que se refere as três primeiras categorias definidas (Fundamentos, Princípios e Pressupostos), serem também utilizadas para representar os recursos nos demais ramos do Direito. Para tanto há que se fazer um estudo para a viabilização dessa representação de forma que se coadune com a estrutura da Classificação Decimal de Direito.

Desse modo, duas questões se colocam para o desenvolvimento de estudos futuros:

a) a possibilidade de o Direito Processual do Trabalho ser desmembrado do Direito do Trabalho (aspectos materiais) e, juntamente com o Direito Processual Civil e o Direito Processual Penal, integrar uma área de notações distinta.

b) Nesse contexto, as três primeiras categorias de recursos identificadas neste trabalho – Fundamentos, Princípios e Pressupostos – poderiam, em termos notacionais, atuar como analíticas gerais para toda a classe de Direito Processual.

Essas observações corroboram a assertiva de que os estudos de extensões classificatórias devem pautar-se em uma constante análise da estrutura teórica da área. Desse modo observa-se que a proposta de extensão desenvolvida conseguiu ir além dos limites trabalhistas na medida em que acena para um novo estudo: a estrutura do Direito Processual como um todo na Classificação Decimal de Direito, aspecto que merece ser objeto de trabalhos posteriores.

Evidenciou-se, também, que é possível e necessária a busca por soluções fundamentadas, procurando afastar o caráter empírico e evitar, assim, o surgimento de outra sorte de problemas. Desse modo, espera-se que a metodologia adotada possa fornecer subsídios para extensões de outras áreas da Classificação Decimal de Direito de forma sistemática e cientificamente embasada.

Ressalta-se que a metodologia de extensão aqui proposta deve-se ao fato de a pesquisadora considerar o referido sistema de classificação - Classificação Decimal de Direito - extremamente relevante para a organização da documentação jurídica, sendo imprescindível que se busquem soluções para as dificuldades encontradas quanto a sua desatualização. Tendo em vista que retrata a realidade do sistema jurídico brasileiro, portanto, adequado para a organização da documentação que compõe a área, a Classificação Decimal de Direito já tem vida longa – 57 anos. Assim, se apresenta como uma senhora, que, com o passar do tempo se permite conhecer sua essência, revelando suas limitações, mas nem por

isso se amedronta, ao contrário, enfrenta desafios, é receptiva a mudanças, mantendo-se, dessa forma, sempre presente.

Registre-se, aqui, a admiração pelo pioneirismo e competência de Doris de Queiroz Carvalho no desenvolvimento, solitário, desse sistema de classificação que, no decorrer de sua existência, tem significado muito para os profissionais da área jurídica.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO (org.) **Dicionário de direito e processo do trabalho**. Coordenação de José Teófilo Vianna Clementino, Amaury Mascaro do Nascimento e Christóvão Piragibe Tostes Malta. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1985.

ALMEIDA, Isis de. **Manual de direito processual do trabalho**. 2.ed. rev. atual. e amp. São Paulo: LTr, 1997. v.1.

ANDRETA, Cássio Adriano. A legislação como assunto: elementos para a proposta de extensão da classificação decimal de Direito. In: PASSOS, Edilenice (Org.). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. p.79-124.

ARAÚJO, E. Estrutura do livro. _____. In: **A construção do livro: princípios da técnica de editoração**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Brasília: INL, 1995. p.430-470.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16027: **Informação e documentação** - sumário - apresentação. Rio de Janeiro, 2003. 2p.

_____. NBR 12676: **Métodos para análise de documentos** - determinação de seus assuntos e seleção de termos de indexação. Rio de Janeiro, 2003. 2p.

ATIENZA, Cecília Andreotti. A informação jurídica face às comunidades da área do Direito e dos fornecedores da informação jurídica. In: CIBERÉTICA - SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INFORMAÇÃO E ÉTICA, 1., 1998, Florianópolis. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: SC, 1998. Disponível em: <http://www.ciberetica.iaccess.com>.

Br/anais/doc/ceciliatienzalonso.doc. Acesso em: 19 fev. 2001.

_____. **Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

BARITÈ, Mario Guido; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Guia metodológica para el acceso, el análisis y la organización temática de documentos jurídicos**. Montevideo: Universidad de La República, 1999. 161p.

BARITE, Mario Guido. Las Categorías: aportes para una revision conceptual y metodologica. **Cadernos da F.F.C.**, Marília, v.7, n.1/2, 1998.

_____. Organización del conocimiento: um nuevo marco teórico-conceptual en bibliotecologia y documentacion. In: CARRARA, K. (Org.). **Educação, universidade e pesquisa**. Marília: UNESP-Marília-Publicações; São Paulo: FAPESP, 2001, p. 35-60.

_____. **Reformulación das tablas notacionales**. Montevideo: El Galeon, 1990. 35 p. (Col. Ciencias de la informacion, 1).

_____. **La terminologia: implicaciones y aplicaciones respecto a los lenguajes**

documentales. Disponível em: www.eubca.edu.uy/diccionario/biografi.htm. Acesso em : 10 de set. 2004.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Tratado de direito judiciário do trabalho**. 3.ed. São Paulo:LTr, 1995. v.1.

BEBBER, Júlio César. **Recursos no Processo do Trabalho**. São Paulo: Ltr, 2000.

BELMONTE, Alexandre Agra. **Instituições Cíveis no Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. 2. ed.

BERNARD, Juan Antonio. Analisis y representación del conocimiento: aportaciones de la psicología cognitiva. **Scire**, Zaragoza, v.1, n.1, p. 57-80, ene/jun. 1995.

BRASIL. **Consolidação das leis do Trabalho**. 28.ed. São Paulo: LTr, 2001.

BRASIL. **Constituição(1988)**. São Paulo:Saraiva, 2003.

CABRÉ, M.T. **La terminología**: teoria, metodologia, aplicaciones. Barcelona: Editorial Antártida/Empuries, 1993.

_____. La terminologia hoy: concepciones, tendencias y aplicaciones. **Ciência da Informação**, Brasília, v.24, n.3, p. 289-298, set./dez. 1995.

CAMPOS, Maria Luiza de Almeida. **Em busca de princípios comuns na área de representação entre o método de classificação facetada, o método do tesauro-baseado-em-conceito e a teoria geral da terminologia**. 1994. 194f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

_____. **As cinco leis da biblioteconomia e o exercício profissional**. Disponível em: <http://www.conexaorio.com/bitl/mluiza/index.htm> Acesso em: 12 mar. 2002.

_____. **Linguagens documentárias**: núcleo básico de conhecimento para seu estudo. **R.Esc.Biblioteconomia UFMG**, Belo Horizonte, v.24, n.1, p.52-62, jan./jun.1995.

_____. **Linguagem documentária**: teorias que fundamentam sua elaboração. São Paulo: EdUFF, 2001.

CARRION, Valentim. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 26.ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001.

CARVALHO, Doris de Queiroz. **Classificação decimal de Direito**. 3.ed. Rio de Janeiro: Ministério da Fazenda, 1977.

CASTELO, Jorge Pinheiro. **O direito processual do trabalho na moderna teoria geral do processo**. 2.ed. São Paulo: LTr, 1996.

CERVANTES, Brígida Maria Nogueira. **Contribuição para a terminologia do processo de inteligência competitiva: estudo teórico e metodológico**. 2004. 183f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CESARINO, Maria Augusta da Nóbrega; PINTO, Maria Cristina Mello Ferreira. Cabeçalho de assunto como linguagem de indexação. **R.Esc.Biblioteconomia UFMG**, Belo Horizonte, v.7, n.2, p.268-288, set.1978.

_____. Sistemas de recuperação da informação. **Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG**, Belo Horizonte, v.14, n.2, p.221-241, set. 1985.

CINTRA, Anna Maria Marques. Estratégias de leitura em documentação. In: Smit, J. W. (Coord.). **Análise documentária: a análise da síntese**. 2.ed. Brasília: IBICT, 1987. p.29-37.

CINTRA, Anna Maria Marques et al. **Para entender as linguagens documentárias**. São Paulo: Polis: APB, 1994.

CRISTIANINI, Gláucia Maria Saia; MORAES, Juliana de Souza. Novas tecnologias, antigas classificações. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, 19, 2000, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: FEBAB: ARB, 2000. 1 CD-Rom.

DUBUC, Robert. **Manual práctico de terminología**. Trad. De Ileana Cabrera. 3.ed. corr. Y atual. Providencia, Chile: RiL, 1999.

ENCICLOPÉDIA Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1977. v.27, p.271.

_____. São Paulo: Saraiva, 1977. v.29, p.280.

ESTEBAN NAVARRO, Miguel Angel Esteban. El marco disciplinar de los lenguajes documentales: la organización del conocimiento y las ciencias sociales. **Scire**, Zaragoza, v.2, n.1, p. 93-108. 1996.

_____. Fundamentos epistemológicos de la clasificación documental. **Scire**, Zaragoza, v.1, n.1, p.81-102, Ene/Jun. 1995.

_____. Los lenguajes documentales ante el paso de la organización de la realidad y el saber a la organización del conocimiento. **Scire**, Zaragoza, v.1, n.2, p.43-72, jul./dic. 1995.

FEDOR DE DIEGO, A. de. **Terminologia: teoria y practica**. Venezuela: União Latina, 1995.

FOSKETT, Antony Charles. **A abordagem temática da informação**. Tradução Antonio Agenor Briquet de Lemos. São Paulo: Polígono: Brasília, 1973.

FUJITA, Mariângela Spotti Lopes. Análise e síntese documentárias para compreensão de leitura de textos didáticos: uma proposta de aplicação do sistema de indexação PRECIS.

Informare, v.5, n.1, p. 77-94, 1999.

_____. A Estrutura de categorias do tesauro: modelos de elaboração. **Cadernos do F.F.C.**, Marília, v.7, n.12, p. 107-120, 1998.

_____. **A leitura documentária do indexador:** aspectos cognitivos e lingüísticos influentes na formação do leitor profissional. 2003. 321f. Tese (Livre Docência em Ciência da Informação) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília.

GARCIA MARCO, F. J. Contexto y determinantes de la operacion de clasificar. **Scire**, Zaragoza, v.2, n.1, p.109-148, ene/jun.. 1996.

GIGLIO, Wagner D. **Direito processual do trabalho**. 10.ed. São Paulo : Saraiva, 1997.

_____. Fundamentos do processo trabalhista. **Síntese Trabalhista**. São Paulo, n. 162, p.9-13, 2002.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito Processual Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2000. v.1

GUARIDO, Maura Duarte Moreira. **Coordenação e subordinação de conceitos em sistemas decimais de classificação: um estudo de aplicação da lógica na CDD e NLM**. 2001. 172 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Análise documentária em jurisprudência:** subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros. 1994. 250f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo.

_____. A análise documentária no âmbito do tratamento da informação: elementos históricos e conceituais. In: RODRIGUES, G. M.; LOPES, I. L. (Org). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da Ciência da Informação**. Brasília: Thesaurus, 2003. (Estudos avançados em Ciência da Informação; v.2).

_____. O Caráter instrumental da diplomática para o tratamento temático de documentos na área jurídica. **Cadernos do F.F.C.**, Marília, v.7, n.1/2, 1998a.

_____. Formas da informação jurídica: uma contribuição para sua abordagem temática. **R.Bras.Bibliotecon. e Doc.**, São Paulo, v.26, n.1/2, p.41-54, jan./jun.1993.

_____. Perspectivas de ensino em organização do conhecimento em cursos de biblioteconomia: uma reflexão. In: CARRARA, K. (Org.). **Educação, universidade e pesquisa**. Marília: UNESP-Marília-Publicações; São Paulo: FAPESP, 2001, p. 61-72.

_____. **Recuperação temática da informação em Direito do Trabalho no Brasil**. 1988. 165 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. Trabalho: evolução histórico-doutrinária. **Revista LTr**. São Paulo, v.57, n.10,

p.1204-1208, out. 1993.

HJORLAND, Birger. The methodology of construction classification schemes: a discussion of the state-of-the-art. In: LOPEZ HUERTAS, M.J. (ed.) **Challenges in knowledge representation organization for the 21 century**. Frankfurt: Ergon, 2002. p. 450-456.

ISO 704. **Terminology work – principles and methods**. Genève: ISO, 2000.

ISO 1087. **Terminology – vocabulary**. Genève: ISO, 2000

IZQUIERDO, J. M. Estructuras conceptuales para la representación documental. In: GARCIA MARCO, F. J. (Ed.) **Organización del conocimiento en sistemas de información y documentación**. Zaragoza: Librería General, 1995. v.1, p.27-50 (Actas del I ENCUENTRO DE ISKO-ESPAÑA, 1. (Madrid, 4-5 nov. 1993).

KOBASHI, Nair Yumiko. **A elaboração de informações documentárias: em busca de uma metodologia**. 1994. 195 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – ECA/USP, São Paulo.

LAAN, Regina Helena van der. Análise de assunto e lingüística textual: uma tentativa de aproximação. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, 19, 2000, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: FEBAB: ARB, 2000. 1 CD-Rom.

LAAN, Regina Helena van der; FERREIRA, Glória Isabel Sattamini. Tesauros e terminologia. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, 19. 2000, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: FEBAB: ARB, 2000. 1 CD-Rom.

LACRUZ, Carmen Agustín. Lingüística documental y lenguajes documentales: notas sobre um concepto, su tipología y evolución histórica. **Cuadernos de Tratamiento y Recuperación de la Información**, Zaragoza, n. 1, 1996.

LANCASTER, F.W. **Indexação e resumos: teoria e prática**. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 1993.

_____. **El control del vocabulario en la recuperación de información**. Valencia: Universitat de València, 1995.

LARA, Marilda Lopes Ginez de. **A representação documentária: em jogo a significação**. São Paulo, 1993. 133 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) - Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo.

_____. **Representação e linguagens documentárias: bases teórico-metodológicas**. São Paulo, 1999. Tese (doutorado em Ciências da Comunicação) - Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo.

_____. O unicórnio (o rinoceronte, o ornitorrinco...), a análise documentária e a linguagem documentária. **Datagramazero**, v.2, n.6, dez. 2001.

LEITE, Eduardo Oliveira. **A monografia jurídica**. 5.ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. 452 p.

LIMA, Francisco Meton Marques. **Elementos de Direito do Trabalho e Processo Trabalhista**. 9.ed. São Paulo: Ltr, 2000.

LIMA, Vânia Mara Alves. **Terminologia, comunicação e representação documentária**. 1998. 117 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito processual do trabalho**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

MOURÃO, Laís de Almeida; MASTRO, Berenice Terezinha. **Documentação jurídica em nível municipal**. São Paulo: CEPAM, 1987.

NAKAYAMA, H. **Terminologia aplicada à Ciência da Informação: da produção de vocabulário técnico-científico bilíngüe (japonês-português), na área de ensino da língua japonesa**. 1996.321f. Tese (Doutorado em Linguística) FFLCH/USP, São Paulo.

_____. **Manual de implantação do serviço de documentação jurídica**. 2.ed. São Paulo: CEPAM, 1989.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Conceito e modelos de jurisdição trabalhista. **Revista LTr**, São Paulo, v.61, n. 08, p.1017-1025, 1997.

_____. **Curso de direito processual do trabalho**. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 27.ed.rev e atual. São Paulo: LTr, 2001.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. Instrumentos e metodologias de representação da informação. **Informação&Informação**, Londrina, v.1, n.2, p.37-45, jul./dez. 1996.

PIEIDADE, Maria Antonieta Requião. **Introdução à teoria da classificação**. Rio de Janeiro: Interciência, 1977.

PINTO MOLINA, M. El documento. In: _____. **Análisis documental: fundamentos y procedimientos**. 2.ed. rev. aum. Madri: EUDEMA, 1993. p.64-85.

_____. La matéria prima: el documento. In: _____. **El resumen documental: principios e métodos**. Madrid: Fundación Germán Sanches Ruipérez, 1992. p.25-73

POMBO, Olga. **Da classificação dos seres à classificação dos saberes**. Disponível em: <[http://www. Educ.fc.ul.pt/hyper/resources/opombo_classificacao.pdf](http://www.Educ.fc.ul.pt/hyper/resources/opombo_classificacao.pdf)> Acesso em: 8 de set. 2004.

- REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- RIVIER, Alexis. Construção de linguagens de indexação: aspectos teóricos. **R.Esc. Bibliotecon.UFMG**, Belo Horizonte, v.21, n.1, p.56-99, jan./jun. 1992.
- SALEM NETO, José. **Recursos trabalhistas**. Jaú: Cartonagem Jauense, 1988, p.25.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 438.
- SILVA, Madeleine Marinho E. **Desdobramento hierárquico da classe 340.7 – Medicina legal – da Classificação Decimal de Direito para o assunto específico – Mudança de sexo**. 1998. 41f. TCC (Curso de Biblioteconomia) – Faculdade de Filosofia e Ciência, Universidade Estadual Paulista, Marília.
- SOUZA, Mauro Cesar Martins de. Limites do poder normativo da justiça do trabalho. **Síntese Trabalhista**. São Paulo, n. 161, p.19-24, 2002.
- STRAIOTO, Ana Claudia. **A análise em facetas como dimensão teórica e prática na organização do conhecimento**. 2001. 163f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília.
- SÜSSEKIND, Arnaldo. A justiça do trabalho 55 anos depois. **Revista LTr**, São Paulo, v.60, n. 07, p.875-882, 1996.
- _____. História e perspectiva da justiça do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v.66, n. 02, p.135-141, 2002.
- TALAMO, M. de F. G. M. ; LARA, M. L. G. de; KOBASHI, N. Y. Contribuição da terminologia para a elaboração de tesouros. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 21, n.3, p.197-200, set./dez. 1992.
- TÁLAMO, Maria de Fátima Gonçalves Moreira. **Linguagem documentária**. São Paulo: Associação Paulista de Bibliotecários, 1997 (Ensaio APB, 45).
- TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. **Cadernos de Processo Civil**. São Paulo: Ltr, 1999. v.1.
- TEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 18.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996 v. 1.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em Educação...** São Paulo: Atlas, 1987.
- VAN DIJK, T. Superestruturas. In: _____. **La ciência del texto: um enfoque interdisciplinar**. Barcelona: Paidós, 1983 p.141-173.
- VICKERY, Brian C. **Classificação e indexação nas ciências**. Tradução Maria Christina Girão Pirolla. Rio de Janeiro: BNG/Brasilart, 1980.

**ANEXO A – *Corpus* representativo do subdomínio Recursos
Trabalhistas**

***Corpus* representativo do subdomínio Recursos Trabalhistas**

ALMEIDA, Amador Paes. **Curso prático de processo do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1998.

GIGLIO, Wagner D. **Direito processual do trabalho**. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 2.ed. São Paulo: LTr, 2004.

MALTA, Christovão Piragibe Tostes. **Prática do processo trabalhista**. 30.ed. São Paulo: LTr, 2000.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito processual do trabalho**. 22.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito processual do trabalho**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Francisco Antonio de. **O processo na justiça do trabalho**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Direito processual do trabalho**. São Paulo: LTr, 2002, 3.ed.